



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de Mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante -

por

Mónica Catarina Pereira Soares

sob orientação de

Prof.^a Doutora Raquel Matos

Faculdade de Educação e Psicologia

Porto, julho de 2013

Ao meu tio Manuel,
pelo apoio, pelo carinho, pelo modelo enquanto pessoa e, sobretudo, pela saudade!

“It took centuries, even millennia, to outlaw slavery and legitimize human rights. It might take at least as long to delegitimize political violence, both from above (by the state) and from below (by non-state actors).”

(Charles Webel)

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

AGRADECIMENTOS

Mais do que agradecer a quem contribuiu para a realização deste trabalho, quero também agradecer a todos aqueles que, de alguma forma, me motivaram, impulsionaram, auxiliaram e que estiveram presentes, dando assim “vida” à concretização deste percurso académico.

Em primeiro lugar, quero agradecer a todos os participantes que se disponibilizaram a ingressar neste trabalho ao partilhar as suas experiências e posicionamentos. Agradeço as aprendizagens e os momentos de reflexão críticos que promoveram e protagonizaram.

Em segundo lugar, quero agradecer a todos os meus familiares e amigos/as “de sempre”, presentes e ausentes, por terem sido o motor para que este trabalho acontecesse. Quero assim dar o meu especial agradecimento:

À minha mãe, o meu grande modelo de vida, a minha referência incontornável, enquanto mulher e mãe! Obrigado por me “aturares” durante os meus momentos de maior cansaço, angústia e receio, por seres a figura de suporte única que és e por me envolveres, incondicionalmente, na tua força e boa-disposição.

Ao meu pai, por ser o leitor assíduo e mais crítico dos meus trabalhos académicos, por ter acreditado em mim todos os dias e por ter sido o maior impulsionador da concretização deste trabalho.

Aos meus avós, por terem tornado o sonho possível.

À minha tia Lurdes, por ser um exemplo único de resiliência, de dedicação e de amor. Obrigado por me ensinares o significado “de não desistir” e por me incitares, sempre, a ser melhor e mais forte.

À minha tia Emília, que apesar de estar por perto há pouco tempo, foi fundamental para aliviar os momentos de maior *stress* durante a realização deste trabalho. Obrigado pelo bom humor, pelo carinho e pelos momentos de reflexão.

Aos meus primos, Rosa e Óscar, por serem inextinguíveis! Pela amizade e apoio incondicional que me deram. Por terem significado, para mim, uma verdadeira família, desde sempre e para sempre.

Ao Fábio, a paciência (e a impaciência), a cumplicidade, a amizade e o afeto que estiveram presentes mesmo nos momentos mais difíceis. Obrigado por me teres estado por perto, ouvindo-me horas a fio, nos meus momentos de “crise existencial”, de cansaço e de descrença.

À Cândida, por ter abraçado o meu projeto académico, por tê-lo incentivado e apoiado.

À Mara, Carmo e Lea, por serem exemplos de longas amizades, à prova de testes e dissertações de mestrado. Vocês fizeram valer a vossa presença, a diversão e a cumplicidade, mesmo no meio das minhas longas ausências.

Em terceiro lugar, agradeço a todos os professores e colegas que, ao longo dos últimos anos, criaram um espaço de aprendizagens e de crescimento, tecendo um agradecimento especial:

À Prof.^a Mariana Barbosa, obrigada por me ter possibilitado a realização desta dissertação, pelo estímulo, pelo entusiasmo e, sobretudo, por ter consolidado a visão de que os temas da paz e da violência são mais que conteúdos acadêmicos, são problemas sociais! Obrigada por ter-me dado espaço de enquadrar, estudar e discutir temáticas sociais, por me ter deixado ser uma "mini-ativista"!

À Cristina Pinto, por ser a coragem e a força numa só pessoa e por ter sido a minha companheira em longas batalhas e em chamadas telefônicas intermináveis. Agradeço a amizade, o carinho, a confiança, os conselhos, as reflexões e o sentido de humor único que pautaram os últimos cinco anos.

À Ana Caetano, por ser a personificação da espontaneidade e da alegria genuína, sem espaço nem tempo, sempre bem-disposta, sempre por perto para o que for preciso. Sem ti este trabalho nunca teria chegado ao fim!

À Ana Gonçalves, por ser "a melhor colega de sempre", sempre pronta para animar, para dizer o que pensa e para debater energicamente, o quê? Política e economia. Obrigada também pelo contributo na elaboração deste trabalho. Palmas para ti!

Aos meus colegas, "aos desviados" do Mestrado, especialmente:

À Tânia Rodrigues, por ter estado presente nos momentos de maior *burnout*, ao longo destes dois últimos anos, transmitido sempre um sentido de serenidade e paz único.

À Mónica Valbom, por ter contribuído para a concretização deste trabalho e por seres, para sempre, uma colega fantástica, cuja sinceridade e coragem são admiráveis!

À Prof.^a Maria do Carmo, pelo apoio na difícil tarefa de encontrar participantes interessados e disponíveis.

À Prof.^a Raquel Matos, que será sempre uma inspiração e modelo, em termos profissionais e académicos, pela dedicação e paixão que atribui a tudo o que faz.

Por fim, gostaria de agradecer ainda aos técnicos da CIG que também contribuíram, de alguma forma, para a concretização deste trabalho:

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

À Dr.^a Susana Mota, por ter sido incansável no estabelecimento de contatos com vista à procura de participantes.

Ao Dr. Nuno Gradim, pela revisão dos conteúdos jurídicos presentes nesta dissertação e pelos momentos de reflexão conjuntos sobre as temáticas da violência de Estado e institucional.

TÍTULO: A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

RESUMO

A Violência de Estado é atualmente um fenómeno em amplo crescimento, principalmente na maior parte das sociedades ditas democráticas e capitalistas (Barak, 2010; Chomsky, 2003; Kauzlarich, Matthews, & Miller, 2002; Rothe et. al., 2009; Rothe & Mullins, 2009; Rothe & Ross, 2008). Como forma de exercer controlo social visto como esperado (Waddington, 1999) ou de aplicar uma força excessiva ou letal (Belur, 2009; HRW, 2009), as forças policiais assumem-se como a oportunidade normativa interna e objetivamente legítima para o exercício da violência de Estado (Barbosa & Machado, 2010). No entanto, mesmo que considerada legítima, a violência policial, tal como as outras formas de violência de Estado, afeta acentuadamente os direitos humanos e civis, devendo por isso ser problematizada e explorada (Belur, 2010a; Friedrichs, 2010; Rothe et. al., 2009; Ward & Green, 2000b). Partindo da premissa que para tornar a violência menos provável, é necessário conhecer os processos cognitivos que a legitimam e deslegitimam (MacNair, 2003), o presente estudo visou conhecer os processos de legitimação ou de descomprometimento moral face à violência de Estado, na perspetiva dos polícias, tendo por base situações representativas do seu quotidiano profissional. Os resultados mostram que, com vista a legitimar o uso da violência, os agentes policiais invocam mecanismos de negação, bem como de descomprometimento moral (e.g., linguagem sanitizada, justificações morais, desresponsabilização, atribuição da culpa). Por sua vez, a deslegitimação da violência acontece principalmente em cenários potencialmente letais, associados ao recurso à arma de fogo. Os resultados foram discutidos à luz da importância da negação no cometimento de atos danosos (Cohen, 2001; 2003); da teoria do descomprometimento moral (Bandura, 1900; 1999); do impacto do sistema legal e hierárquico policial na deturpação do sentido de agência moral e da importância da humanização e identificação com o outro como forma de invalidar o recurso à violência policial.

PALAVRAS-CHAVE: violência policial; violência de Estado; descomprometimento moral; psicologia da paz; legitimação.

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

TITLE: The Legitimacy of State Violence in the Perspective of Police

ABSTRACT

State Violence is currently a widespread growth phenomenon, mainly in most so-called democratic and capitalist societies (Barak, 2010; Chomsky, 2003; Kauzlarich, Matthews, & Miller, 2002; Rothe et al., 2009; & Rothe Mullins, 2009; Rothe & Ross, 2008). In order to exercise social control seen as expected (Waddington, 1999) or to applying an excessive or deadly force (Belur, 2009; HRW, 2009), police forces are assumed to be a normative opportunity to exercise legitimate ways of State violence (Barbosa & Machado, 2010). However, even if considered legitimate, police violence, like other forms of State violence, strongly affects human and civil rights and should therefore be explored and problematized (Belur, 2010a; Friedrichs, 2010; Rothe et. al., 2009; Ward & Green, 2000b). Assuming that to make violence less likely, it is necessary to understand the cognitive processes that legitimize and delegitimize (MacNair, 2003), the present study aimed to understand the processes of legitimation or moral disengagement in respect of state violence, by taking the perspective of police officers regarding representative situations of their professional activity. The findings showed that, in order to legitimize the use of violence, police rely on mechanisms of denial, as well as moral disengagement (e.g. sanitizing language, moral justifications, displacement of responsibility, attribution of blame). In turn, the delegitimization of violence tends to happen especially in potentially lethal scenarios associated with the resort to firearm. The findings were discussed based on of the importance of the denial in committing harmful acts (Cohen, 2001, 2003), the theory of moral disengagement (Bandura, 1900, 1999), the impact of the legal system and police hierarchical organization in the misrepresentation of the sense of moral agency and the importance of humanizing and empathize with others as a way to invalidate the use of police violence.

KEYWORDS: police violence; State violence; moral disengagement; peace psychology; legitimation

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

AGRADECIMENTOS	II
RESUMO	V
ÍNDICE DE CONTEÚDOS	VII
ÍNDICE DE QUADROS	IX
ÍNDICE DE ANEXOS.....	X
Introdução	1
ENQUADRAMENTO TEÓRICO: PSICOLOGIA DA PAZ, VIOLÊNCIA DE ESTADO E POLICIAL	4
1.1. Psicologia da paz: evolução, âmbito e práticas	5
1.2. Violência de estado nas sociedades modernas.....	7
1.2.1. DEFINIÇÃO E PERSPETIVA LEGALISTA	8
1.2.2. LIMITAÇÕES DA DEFINIÇÃO LEGALISTA E A PERSPETIVA CENTRADA NO DANO.....	11
1.3. Violência policial enquanto uma forma de violência de estado	14
1.3.1. AÇÃO POLICIAL VIOLENTA: ATORES E CONTEXTO.....	15
1.3.2. A LEGITIMAÇÃO MORAL DA VIOLÊNCIA.....	17
<i>1.3.2.1. A perspetiva sociocognitiva e a teoria do descomprometimento moral</i>	<i>18</i>
a) Mecanismos de reconstrução da perceção da conduta imoral	18
b) Mecanismos de reconstrução dos efeitos danosos da conduta imoral	21
c) Mecanismos de reconstrução do sentido de responsabilidade	21
d) Mecanismos de reconstrução da visão acerca da vítima.....	23
ESTUDO EMPÍRICO: METODOLOGIA	25
2.1. Objetivos específicos	26
2.2. Fundamentação do método	26
2.3. Participantes.....	27
2.4. Instrumento	28
2.5. Procedimentos	29
2.5.1. PROCESSO DE AMOSTRAGEM	29
2.5.2. RECOLHA DE DADOS	29
2.5.3. TRATAMENTO DOS DADOS	30

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS	32
3.1. Resultados	33
3.1.1. PERSPETIVA SOBRE A VIOLÊNCIA.....	36
3.1.1.1. <i>A negação da violência.....</i>	36
3.1.1.2. <i>A manutenção dos padrões morais.....</i>	36
3.1.2. A LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA.....	37
3.1.2.1. <i>Reconstrução moral.....</i>	37
3.1.2.2. <i>Caraterísticas situacionais.....</i>	40
3.1.2.3. <i>Caraterísticas do agente.....</i>	41
3.1.3. A DESLEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA	42
3.1.3.1. <i>Situações potencialmente letais.....</i>	42
3.1.3.2. <i>Disposições legais e ineficácia da violência</i>	43
3.1.3.3. <i>Alternativas à não-violência.....</i>	44
3.1.3.4. <i>Caraterísticas do alvo</i>	44
3.1.3.5. <i>Caraterísticas do agente.....</i>	45
3.2. Discussão integrativa dos resultados.....	45
3.2.1. O PARADOXO DE “SABER E NÃO SABER”	47
3.2.2. A LEGALIDADE COMO UM SUBTERFÚGIO MORAL	49
3.2.3. DESLEGITIMANDO O RECURSO À VIOLÊNCIA POLICIAL: A HUMANIZAÇÃO COMO ELEMENTO-CHAVE	50
Considerações finais	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54
MATERIAL LEGISLATIVO	64
ANEXOS	65

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Caraterização dos dados sociodemográficos dos participantes27

Quadro 2. Associação dos mecanismos de negação da violência com mecanismos de descomprometimento moral (contagem de participantes) 37

Quadro 3. Associação das caraterísticas situacionais legitimadoras da violência com os mecanismos de descomprometimento moral (contagem de participantes)..... 41

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO A. GUIÃO DE ENTREVISTA “PERSPETIVAS SOBRE A VIOLÊNCIA POLICIAL”	I
ANEXO B. SISTEMA DE CATEGORIAS (CODIFICAÇÃO E CATEGORIZAÇÃO) - PERCEÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA (CATEGORIA DE 1ª GERAÇÃO)	XIX
ANEXO C. SISTEMA DE CATEGORIAS (CODIFICAÇÃO E CATEGORIZAÇÃO) – LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA (CATEGORIA DE 1ª GERAÇÃO)	XXI
ANEXO D. SISTEMA DE CATEGORIAS (CODIFICAÇÃO E CATEGORIZAÇÃO) – DESLEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA (CATEGORIA DE 1ª GERAÇÃO)	XXXV

Introdução

Para a construção de um novo paradigma sobre a paz e a violência

Ao longo dos últimos anos, vários casos relacionados com o uso excessivo de força policial têm ocupado o escrutínio público (Friedrichs, 2010; Smith & Petrocelli, 2002). Em Portugal, esta preocupação tem vindo a ancorar-se recentemente na crescente mediatização da utilização da força policial como forma de conter manifestações sociais. Não tão divulgada, mas ainda merecedora de atenção científica, encontra-se também a violência policial aplicada rotineiramente como forma de exercer disciplina social (Waddington, 1999). Em paralelo, denota-se um progressivo interesse académico na temática da violência de Estado (e.g., Kauzlarich, Matthews & Miller, 2002; Kauzlarich, Mullins & Matthews, 2003; Matthews & Kauzlarich, 2007; Rothe et. al., 2009; Ward & Green, 2000a; 2000b), que dá conta de como o Estado através das suas políticas formais e informais pode ser uma entidade perpetradora de crimes ao violar disposições legais penais e ao não respeitar os direitos humanos. Em adição, este pode ser criminógeno pois contribui para a produção de várias formas de criminalidade (Barak, 1990). Porém, o estudo da violência de Estado ainda não atingiu o reconhecimento e a magnitude do estudo da tradicional violência de rua, apesar dos danos causados pelos Estados estarem continuamente a escalar (Barak, 2010; Kauzlarich, Matthews, & Miller, 2002; Rothe et. al., 2009; Rothe & Mullins, 2009; Rothe & Ross, 2008). Também no senso comum, encontramos discursos públicos especialmente centrados no crime de rua, ou seja, num diminuto segmento de criminalidade construído de forma mais visível (Machado, 2004; Reiman & Leighton, 2009; Reiner, 2008). Por outro lado, mesmo quando mediatizada, os Media reportam a violência de Estado e os seus crimes de forma mais seletiva comparativamente aos crimes convencionais, mais facilmente consumidos, por exemplo, na indústria do entretenimento (Rothe et. al., 2009).

Neste sentido, em termos científicos, a violência policial enquanto uma forma específica de violência de Estado, ainda não foi suficientemente problematizada e discutida, tanto no contexto internacional como nacional. No entanto, um relatório recente do Comité para a Prevenção da Tortura e dos Tratamentos e Punições Desumanas ou Degradantes (CPT, 2013), evidencia como os órgãos de polícia criminal existentes em Portugal (i.e., Guarda Nacional Republicana, GNR; Polícia de Segurança Pública, PSP; Polícia Judiciária, PJ), se envolvem em comportamentos assumidos como violentos (e.g., bofetadas, murros e pontapés) aquando da captura, antes e após a entrada dos sujeitos-alvo nas instalações policiais e durante a condução de interrogatórios. Torna-se assim necessário, construir bases teóricas que enquadrem, entendam e expliquem a violência de Estado, neste caso em concreto a violência policial, pois as teorias existentes sobre a violência de rua, por exemplo, não são adaptadas às especificidades deste fenómeno (Matthews & Kauzlarich, 2007; Ward & Green, 2000a).

Outro aspeto importante a referir é que os estudos acerca da violência de Estado têm-se centrado sobretudo na perspetiva dos cidadãos comuns, ou seja, na opinião pública (Machado, Matos & Barbosa, 2009; Tankebe, 2011). Porém, a investigação focada na temática da violência de Estado deve

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

abranger os agentes e as organizações que se podem assumir como perpetradores da violência (Barak, 1990). Por tal, o presente estudo centrou-se nos atores da violência de Estado, nomeadamente em polícias associados a diferentes órgãos de polícia criminal. Partindo da premissa que a Psicologia da Paz se propõe “desenvolver teorias e práticas que previnam e mitiguem a violência direta e estrutural” (Christie, Wagner & Winter, 2001, p. 13), este estudo tem como objetivo geral compreender os processos de legitimação da violência policial, na perspetiva dos polícias, quando confrontados com um conjunto de situações-problema. Os fatores cognitivos inerentes à legitimação da violência podem ser, em si, compreendidos como obstáculos à paz negativa (Cohrs & Boehnke, 2008), uma vez que os indivíduos que se descomprometem moralmente estão mais propensos a cometerem atos injuriosos e danosos do que aqueles que aplicam autossanções em relação a condutas repreensíveis (Bandura, Barbaranelli, Caprara & Pastorelli, 1996).

Em consonância com a abordagem da Psicologia da Paz, tomou-se o fenómeno da violência policial como uma forma direta, episódica e manifesta de violência que pode resultar em danos físicos e psicológicos, que por sua vez podem pôr em causa o bem-estar dos cidadãos (Christie, 2006; Wagner, 2001). Os resultados produzidos caracterizam-se assim como um contributo sobretudo para o *peacemaking*¹, pois se pretendemos tornar a violência direta menos provável, temos antes de tudo de compreender os processos cognitivos que levam à violência e os que conduzem à não-violência (MacNair, 2003). Em acréscimo, se atendermos ao facto de que uso da força policial pode ser desproporcional, afetando sobretudo os mais desfavorecidos socialmente e economicamente, as minorias e os jovens (Body-Gendrot, 2010; Terrill & Mastrofski, 2002; Wacquant, 2009), percebemos de imediato como a violência policial pode assentar em mecanismos estruturais. Assim sendo, o presente estudo desenvolveu aportes no que toca ao âmbito do *peacebuilding*², pois reconhece a importância de atender aos fatores antecedentes estruturais que instigam e legitimam episódios de violência policial.

A nível prático, o conhecimento e desconstrução dos padrões cognitivos que sustentam a violência são elementos basilares para se prevenir a sua ocorrência, procurando-se uma sociedade em torno de um princípio de não-violência que fomente a paz e que diminua o recurso e valorização da violência direta (Christie, Tint, Wagner & Winter, 2008; Mayton, 2009).

A presente dissertação está organizada em torno de três partes. Relativamente à primeira parte, esta apresenta o enquadramento teórico que sustenta a Psicologia da Paz, bem como o estudo do fenómeno da violência de Estado, enfatizando a violência interna policial e respetivos processos de legitimação, consubstanciando estas conceções e fenómenos. A segunda parte, referente ao estudo empírico, descreve e fundamenta as opções metodológicas tomadas. A terceira parte expõe e discute

¹ Designa-se por *peacemaking* todas as ações que visem reduzir a frequência e a intensidade da violência direta, diminuindo-se assim os episódios e eventos que a esta concernem (Christie, Wagner & Winter, 2001)

² *Peacebuilding* é o termo que representa, na Psicologia da Paz, a procura de justiça social, através de ações dirigidas às desigualdades estruturais enraizadas nas sociedades atuais (Christie, Wagner & Winter, 2001)

os dados qualitativos obtidos, culminando numa conclusão que reflete acerca das limitações do presente estudo e das possibilidades futuras de investigação.

Por último, frisa-se que no decorrer deste trabalho existem termos que não foram intencionalmente traduzidos do inglês (e.g., *peacemaking*, *peacebuilding*, *state-facilitated crime*, *lobby*), por se considerar que não existe ainda uma tradução adequada, que não enviesasse o significado destas expressões. Assim, para facilitar a compreensão, mantiveram-se as suas designações originais.

PARTE I

**ENQUADRAMENTO TEÓRICO:
PSICOLOGIA DA PAZ, VIOLÊNCIA DE
ESTADO E POLICIAL**

1.1. Psicologia da Paz: Evolução, Âmbito e Práticas

“We shall require a new manner of thinking if mankind is to survive... Peace cannot be kept by force. It can only be achieved by understanding”.

(Albert Einstein)

A Psicologia da Paz estabeleceu-se enquanto disciplina nos anos 80, após todo um processo de evolução durante o século XX, representando um conjunto de psicólogos interessados em temáticas típicas da Psicologia, tais como o conflito social, o bem-estar humano, a guerra e a violência (Christie, Wagner & Winter, 2001), mas que se alicerçam num quadro conceptual inovador e em práticas distintas (Sapio & Zamperini, 2007). Do ponto de vista histórico, a Guerra Fria marcou o desenvolvimento da Psicologia da Paz, uma vez que enfatizou todo um conjunto de tipos de violência até então menos comuns e preponderantes (e.g., guerras de libertação, guerras civis, conflitos localizados em que as superpotências económicas intervieram diretamente de forma militar), bem como ressaltou a necessidade de prevenir uma guerra nuclear (Christie, 2006; Christie, Tint, Wagner & Winter, 2008; Christie, Wagner & Nann Winter, 2001; Sapio & Zamperini, 2007). Com efeito, por esta altura a iminência de uma guerra nuclear entre os líderes das superpotências económico-políticas, gerou uma contrarreacção entre os psicólogos, que centrados na prevenção da guerra e nas ações dos Estados, se foram autointitulando de “psicólogos da paz” (Christie, 2006; Wessells, 1996). Estes precursores, desde logo, advogaram um modelo de atuação multidisciplinar, positivo, flexível e empiricamente validado na abordagem dos problemas sociais e do ativismo político, intervindo sempre em diferentes níveis contextuais (e.g., comunitário, internacional) (Wessells, McKay & Roe, 2010).

Contrariamente ao percurso típico da Psicologia, enquanto prática interventiva e investigativa, os primeiros “psicólogos da paz” dissociaram-se de políticas governamentais assentes numa ideologia de *“realpolitik”*³ e promotoras de violência, de controlo da opinião pública, de conflitos armados e de problemas emocionais (Christie, Wagner & Nann Winter, 2001; Sapio & Zamperini, 2007). Deste modo, este conjunto de intelectuais pioneiros lançou programas de educação pública acerca da guerra nuclear e da sua respetiva prevenção, abordando temáticas como a construção da figura do inimigo, a resolução de conflitos não-violenta e a educação para a paz (Wessells, 1996). Esta postura ativista, aliada ao contexto de Guerra Fria em que a paz era vislumbrada pelo Estado americano como uma ameaça à sua segurança interna, valeu à Psicologia da Paz uma demorada aceitação na Associação Americana de Psicologia (APA) que só viria a concretizar-se após o final do conflito, em 1991 (idem).

³ Termo comumente utilizado de forma pejorativa, referindo-se às políticas que valorizam os fatores práticos e materiais em detrimento dos fatores teóricos e objetivos, perspetivando-se a acumulação de poder (Anderson, 2009). Enfatiza-se assim o poder coercivo que um Estado pode utilizar para atingir os seus objetivos, assumindo que este deve procurar maximizar o seu poder através de força militar e da adoção de uma política de intimidação (Christie, Wagner & Winter, 2001).

No contexto pós-Guerra Fria, a bipolaridade de poder existente até então entre as superpotências dissipou-se, sendo que novos problemas emergiram e disseminaram-se (e.g., disparidades económicas e sociais, terrorismo internacional, violência étnica) o que potenciou o alargamento do espectro de investigação e de ação da Psicologia da Paz (Christie, 2006; Christie, Tint, Wagner & Winter, 2008; Christie, Wagner & Winter, 2001). Desta forma, esta afastou-se progressivamente de uma atividade teórica e prática somente associada ao ativismo relacionado com questões nucleares, tornando-se mais matizada por questões geo-histórias e concetualmente mais diferenciada, o que permitiu o desenvolvimento de uma perspetiva sistémica integrada sobre a paz e a violência (Christie, 2006).

Em termos concetuais, a Psicologia da Paz pode ser entendida como “*um campo de conhecimento multidisciplinar que trata do sofrimento humano, tanto individual como coletivo, tendo por base perspetivas psicológicas e instrumentos que consideram os indivíduos como atores da sua própria mudança, (...) visando uma transformação não-violenta dos conflitos, ao nível micro, médio e macro*” (Sapio & Zamperini, 2007, p. 266). A construção da paz, bem como o entendimento, gestão e prevenção da violência constituem-se como as finalidades desta disciplina, ao longo de diferentes níveis de atuação (e.g., familiar, conflitos internacionais) (Wessells, 1996). Destacando-se pela ênfase atribuída aos discursos culturais, sistémicos e históricos que sustentam os conflitos e pela preponderância auferida ao nível da análise macro, a Psicologia da Paz partilha premissas teóricas e constructos com a Psicologia Política (e.g., análise de processos cognitivos de tomada de decisão relacionados com a paz e o conflito), com a Psicologia Social (e.g., interesse pelas origens e manutenção do conflito) e com a Psicologia Positiva (e.g., criação de condições sociais positivas) (Christie, 2006; Christie, Tint, Wagner & Winter, 2008). Por outro lado, uma vez que o estudo da paz requiere diversos conhecimentos, a Psicologia da Paz está claramente embebida num campo teórico e prático multidisciplinar (Christie, 1999).

Esta disciplina apresenta assim um interesse por temáticas tradicionais da ciência psicológica, mas enquadrando-as de forma distinta. Nesta linha, preconiza que o sofrimento humano não equivale a uma condição individual ou a uma ausência de competências de confrontação; ao invés este é um produto genuíno e direto de um arranjo estrutural disfuncional e, por tal, constitui-se como um epifenómeno (Sapio & Zamperini, 2007). Por conseguinte, a Psicologia da Paz critica as abordagens psicológicas tradicionais pela sua falta de relevância social, advogando que a ciência psicológica deve se mover de uma “*psicologia de objetos de estudo*” para uma “*psicologia de problemas*” capaz de pensar e intervir sobre as diferenças de poder existentes no mundo atual (idem; p. 266). Estes problemas podem ser enquadrados numa lógica dita negativa ou positiva. Relativamente à primeira, esta representa o estudo da violência direta e manifesta entre grupos ou Estados (Cohrs & Boehnke, 2008; Galtung, 1969). A violência direta envolve ofensas, ao bem-estar físico e psicológico dos indivíduos ou dos grupos, que produzem danos somáticos facilmente reconhecidos, ocorrendo de forma direta, periódica e episódica (Christie, 2006; Christie, Wagner & Winter, 2001; Christie, Tint, Wagner & Winter, 2008; Wagner, 2001).

Enquadramento Teórico: Psicologia da Paz, Violência de Estado e Policial

Por sua vez, numa lógica positiva, a Psicologia da Paz compreende o estudo da violência estrutural e da opressão sistemática e insidiosa que impede o desenvolvimento ótimo do potencial físico e psicológico dos indivíduos pertencentes a determinados segmentos de uma sociedade (Christie, 2006; Christie, Tint, Wagner & Winter, 2008; Cohrs & Boehnke, 2008; Galtung, 1969). A violência estrutural concretiza-se através de arranjos socioeconómicos que privam os indivíduos dos meios necessários para satisfazer as suas necessidades (Christie, 1997; Galtung, 1969). Contudo, esta distinção não pretende gerar um entendimento dualista acerca de fenómenos autónomos e mutuamente exclusivos. Pelo contrário, a violência direta e a violência estrutural constituem-se como problemáticas associadas: os grupos socialmente dominados, politicamente oprimidos e/ou economicamente explorados e, portanto vitimizados por mecanismos estruturais, estão mais propensos a sofrer episódios de violência direta (Christie, Wagner & Winter, 2001). Falamos pois de uma violência sistémica, em que episódios manifestos e mecanismos estruturais se encadeiam num sistema interacional circular (Christie, 2006; Christie, Wagner & Winter, 2001). Interessa-nos assim abordar, de forma integrativa, os conceitos de paz, violência, não-violência e justiça social (Barak, 2005).

A noção de paz é também enquadrada e desenvolvida tendo por base a distinção entre as lógicas supramencionadas, emergindo assim duas conceções diferenciadas: a paz negativa e a paz positiva. Descritas e elaboradas pela primeira vez por Galtung (1969), estas conceções traduzem a ausência de violência direta e estrutural, respetivamente. Segundo o autor, a paz positiva pode ser equiparada à justiça social, sendo este conceito relevante para atentarmos que a ausência de violência manifesta e direta não basta para atingir uma paz plena. Desta feita, nos últimos anos, esta disciplina tem-se ocupado de sistematizar e investigar tanto os obstáculos⁴ como os catalisadores pragmáticos⁵ da paz negativa e da paz positiva (Christie, 2006; Cohrs & Boehnke, 2008). Sob este prisma, a violência de Estado é um obstáculo tanto à paz negativa, como à paz positiva e por isso um objeto de estudo incontornável desta área.

1.2. Violência de Estado nas Sociedades Modernas

“We all know the fascination that the love, or horror, of the state exercises today: we know how much attention is paid to the genesis of the state, its history, its advance, its power, abuses, and soon. The excessive value attributed to the problem of the state is expressed, basically, in two ways: the one form, immediate, affective, and tragic, is the lyricism of the cold monster we see confronting us.”

(Michel Foucault)

⁴ Como obstáculos à paz negativa podemos enumerar a violência de Estado ou entre grupos, a guerra; como obstáculos à paz positiva contam-se as condições e processos que perpetuam a injustiça social, as restrições aos direitos civis, as ideologias que legitimam as hierarquias sociais, e a desigualdade social (Christie, Wagner & Nann Winter, 2001; Cohrs & Boehnke, 2008).

⁵ Como catalisadores pragmáticos da paz negativa podemos identificar a redução da violência e da agressão interpessoal e entre Estados: como catalisadores da paz positiva salienta-se a Psicologia da Libertação, o conhecimento acerca dos direitos humanos e dos direitos económicos (Cohrs & Boehnke, 2008).

“Government is not reason; it is not eloquent; it is force. Like fire, it is a dangerous servant and a fearful master.”

(George Washington)

A violência de Estado é um fenómeno comum, principalmente nos principais Estados capitalistas, que permanecem como a maior fonte de danos, ofensas e violência, que se traduzem em danos físicos, em abusos face às liberdades civis e em perdas económicas cometidas por entidades ou indivíduos, em nome do Estado ou dos seus governos (Friedrichs, 2010; Rothe et. al., 2009). O artigo inaugural e impulsionador do estudo da violência de Estado foi desenvolvido por Chambliss (1989), que sugeriu que as legislações criam condições para o cometimento de ilegalidades por parte dos Estados, pois estas definem inerentemente condições ambivalentes. Segundo o autor, isto significa que para controlar comportamentos não esperados e para justificar a violência para esse mesmo fim, os Estados desenvolvem leis que terão de transgredir criminalmente quando estas colidirem com os seus próprios interesses. Estes crimes podem traduzir-se em dissimulações ou em violações de leis domésticas ou internacionais (e.g., tráfico, assassinatos, operações secretas e incitamento de ataques a pessoas vistas como ameaças, tais como ativistas políticos), bem como em práticas, que apesar de não serem enquadradas como ilegalidades, são percebidas pela maioria da população como ilegítimas ou danosas (Barak, 1991; Chambliss, 1989; Ross, 1998).

1.2.1. Definição e Perspetiva Legalista

Ao longo dos últimos trinta anos, o conceito de violência de Estado tem sido amplamente discutido e várias definições têm surgido. Uma preocupação insistente, principalmente no seio da Criminologia, prende-se com a delimitação do que pode constituir-se como um crime de Estado (Kauzlarich, Mullins & Matthews, 2003; Matthews & Kauzlarich, 2007). Uma definição possível, de tradição legalista e objetivista, foi desenvolvida por Kauzlarich, Mullins e Matthews (2003) que concetualizam o crime de Estado como todas as ações e inações perpetradas sob a égide do Estado ou das suas agências (e.g., órgãos de polícia, prisões), diretamente relacionadas com a quebra de confiança, que geram danos que afetam indivíduos, grupos ou propriedade, sendo que estes atos são cometidos ou omitidos por uma agência, organização ou representação governamental, cumprindo os interesses dos Estados ou das secções elitistas que controlam o Estado. De acordo com este conceito, a quebra de confiança engloba todas as expectativas sociais e legais formadas em torno do Estado, sendo que este deve apenas ser responsabilizado pelas ações ou inações diretamente relacionadas, de forma explícita ou implícita, com os seus deveres e responsabilidades, estabelecidas, portanto, pela estrutura cultural e social⁶.

⁶ Por exemplo, de acordo com esta perspetiva legalista e objetivista, o Estado pode ser culpado e criminalizado pela falha na proteção policial dos cidadãos, mas não pela violência dos Media pois tal não está necessariamente patente nas suas obrigações (Kauzlarich, Mullins & Matthews, 2003).

Enquadramento Teórico: Psicologia da Paz, Violência de Estado e Policial

Ao balizar os atos injuriosos cometidos pelo Estado, atribuindo-lhes o estatuto de crime, as definições objetivistas viabilizam o aumento do entendimento público acerca do fenómeno e a mobilização dos meios necessários para preveni-lo e controlá-lo (Kauzlarich, 2007; Kramer & Kauzlarich, 2010; Matthews & Kauzlarich, 2007). Por exemplo, ao denominarmos a guerra como um crime é mais provável que um entendimento crítico, mais visível e mais problematizado, sobre a violência de Estado emerge, do que se invocarmos a guerra somente como um conjunto de danos (Matthews & Kauzlarich, 2007). Da mesma forma, se a posse de armamento nuclear pelos Estados, for entendida como um crime, torna-se mais viável prevenir uma guerra ou o terrorismo nuclear (Kramer & Kauzlarich, 2010).

Simultaneamente, no âmbito da lei internacional, Pellet (1999) sublinha que definir os atos injuriosos estatais como crimes é fundamental para responsabilizar um Estado pelos atos que foram cometidos, evidenciando-se o *dolo* existente nestes, sendo este aspeto jurídico é fundamental para o surgimento de uma punição contingente. Contudo, a concetualização legalista exposta pode se mostrar mais abrangente e complexa se atendermos a diferentes contributos que estabelecem os diferentes tipos de criminalidade de Estado, a etiologia do crime de Estado e as respetivas formas de controlo.

Relativamente aos diferentes tipos de criminalidade de Estado, Friedrichs (2010) desenvolveu uma tipologia que alberga cinco formas distintas: o crime de Estado *per se* (i.e., em que o Estado é usado como instrumento para o cometimento de crimes); o Estado repressivo (i.e., relacionado com a privação sistemática dos direitos fundamentais dos cidadãos); o Estado corrupto (i.e., quando o Estado é usado como forma de enriquecer o seu líder); o Estado negligente (i.e., relacionado com ineficiências burocráticas crassas, negligência e incompetência para proteger os seus cidadãos); e, por fim, o crime de Estado organizado. De destacar que o Estado negligente associa-se aos chamados crimes de omissão, discutidos em menor frequência (Barak, 2010), por se enquadrarem numa lógica de violência estrutural, mais facilmente normalizada e indiferenciada (Galtung, 1969). De acordo com esta perspetiva, o Estado deve ser criminalizado quando negligencia a proteção dos cidadãos, em situações perigosas e/ou danosas, por exemplo, aquando da prestação de serviços de salvamento após a ocorrência de catástrofes naturais (Faust & Kauzlarich, 2008). O crime de Estado organizado, por sua vez, remete para todos os atos definidos legalmente como crimes e cometidos pelos oficiais de Estado no desenrolar das suas atividades profissionais, enquanto representantes do Estado (e.g., espionagem de cidadãos, conivência com processos de tráfico, suporte de grupos terroristas) (Chambliss, 1989).

A etiologia destes diversos tipos de crime deve ser compreendida de forma dualística. Isto significa que um crime de Estado pode ser motivado por interesses próprios, ou seja, com vista à preservação da influência, poder e legitimidade do Estado em si ou pode ser instigado por elites ou corporações económicas que procuram, através dos Estados, cumprir os seus interesses e maximizar lucros – *state-corporated crime* (Friedrichs, 2010; Kauzlarich, Mullins & Matthews, 2003). Este tipo de crime reflete “o cumprimento de objetivos mutuamente acordados entre a agência pública e a entidade privada, alcançados através de atividade ilegal cooperativa” (Friedrichs, 2010, p. 162). Em

convergência, um crime de Estado corporativo pode ser iniciado ou facilitado pelos Estados. Quando facilitado ou fomentado pelos Estados, o crime pode ser rotulado como *state-facilitated crime*, ocorrendo quando as instituições regulatórias estatais falham na restrição de atividades desviantes corporativas, seja através de conluio ou da adesão a objetivos corporativistas que não seriam atingidos se uma regulação estatal eficaz fosse aplicada (Kramer, Michalowski & Kauzlarich, 2002). Estamos assim perante uma situação em que a fronteira entre o público e o privado, atualmente, se encontra relativamente diluída, existindo pontos de interseção entre os crimes de Estado e os crimes corporativos, em que o financiamento de eleições e o *lobby* legislativo, por parte dos detentores do capital, desempenham papéis basilares (Friedrichs, 2010).

No que respeita ao controlo do crime de Estado, este deve ser efetivado através de mecanismos específicos, adaptados à especificidade do fenómeno (Ross, 2010). Estas formas de controlo podem ser entendidas à luz de legislações domésticas (e.g., Rothe, 2010) e de legislações internacionais (e.g., Mullins, Kauzlarich & Rothe, 2004; Rothe, Kramer & Mullins, 2009). Estes enquadramentos legais podem ser defendidos e mobilizados por agências criadas pelo próprio Estado para restringir as ações dos indivíduos que o representam ou por agências autónomas, que visam exercer pressão ou penalizar os Estados quando estes escapam as suas obrigações (Ross & Rothe, 2008). As agências internas ou externas domésticas podem equivaler a conselhos consultivos, a comités legislativos ou a fiscalizações; porém, estes mecanismos tendem somente a ser ativados após a ocorrência de ofensas concretas, numa lógica repressiva, sem privilegiarem uma vertente preventiva (Ross, 2010).

A utilização de um sistema de controlo externo, ancorado na lei internacional, proporciona uma atuação com grandes potencialidades (Rothe & Mullins, 2009). Todavia, este sistema pode assumir-se como imperfeito para estudar os danos cometidos sob a égide estatal (Matthews & Kauzlarich, 2007). Estas imperfeições remetem substancialmente para a atuação limitada, burocrática e ineficaz das instâncias internacionais do controlo do crime (e.g., Tribunal Criminal Internacional, Tribunal Internacional de Justiça) que ainda não possuem legitimidade suficiente para exercer o seu controlo de forma efetiva, correndo o risco de permanecerem meramente como artefactos consultivos e/ou simbólicos (Kramer & Kauzlarich, 2010; Mullins, Kauzlarich & Rothe, 2004; Rothe, Kramer & Mullins, 2009). A título de exemplo, o Tribunal Internacional de Justiça, que se encontra orientado para julgar crimes de Estado, pode aplicar penalizações financeiras mas, não sendo um tribunal com competência criminal, está impedido de aplicar sanções penais (Rothe, Kramer & Mullins, 2009). De igual modo, a intervenção do Tribunal Internacional Criminal, orientado para o julgamento de crimes contra a humanidade, crimes de guerra, tortura e genocídio, encontra-se também limitada, pois o seu potencial de ação é restrito à jurisdição geográfica dos Estados que ratificaram a sua existência enquanto órgão com competência criminal (Mullins, Kauzlarich & Rothe, 2004).

Assim, a lei internacional colide frequentemente com tradições, interesses político-económicos, características culturais e com práticas estatais soberanas. Este fato leva a que os Estados, mais poderosos na arena internacional, ignorem as matrizes legais internacionais, principalmente quando

estas se incompatibilizam com as suas políticas externas (Mullins, Kauzlarich & Rothe, 2004; Rothe, Kramer & Mullins, 2009). O controlo do crime de Estado torna-se assim uma tarefa árdua, em que a urgência da sua circunscrição e rotulação legal esbate-se na ineficácia dos meios de controlo social e penal e, portanto, na elevada impunidade (Akande & Shah, 2011).

1.2.2. Limitações da Definição Legalista e a Perspetiva Centrada no Dano

A definição legalista apresentada tem sido alvo de inúmeras críticas que salientam as limitações inerentes à tipificação das práticas desviantes dos Estados. Tal como apontado às restantes conceções objetivistas do crime, a perspetiva legalista acerca do crime de Estado apresenta-se como tautológica: um crime de Estado constitui-se como tudo o que pode ser processado por meio de procedimento criminal (Reiner, 2008).

Em segundo lugar, o Estado tem capacidade suficiente para resistir às definições que etiquetam as suas ações como danosas e/ou criminais (Matthews & Kauzlarich, 2007). Ao contrário da maioria dos indivíduos que são processados criminalmente, existe uma fação de entidades poderosas e privilegiados, como o Estado, cujo seu envolvimento na definição dos limites legais, lhes permite normalizar e legalizar um conjunto elevado de atos danosos (Reiner, 2008). Enquanto legislador, o Estado tem poder suficiente para impactar significativamente as definições legais de modo a que as suas visões e interesses político-económicos sejam favorecidos (Kramer, Michalowski & Kauzlarich, 2002; Yeager, 1995). Isto não significa que os Estados não possam ser enquadrados em tipificações criminais, mas sim que devido à complexidade dos seus crimes, frequentemente estes são sancionados de formas específicas ou os seus danos não são representados como crimes (Barak, 1991; Friedrichs, 2010; Matthews & Kauzlarich, 2007; Ross & Rothe, 2008; Rothe, 2009).

Por outro lado, apesar da definição legalista mostrar-se relevante na compreensão acerca da forma como os Estados podem violar claramente as suas próprias leis, enquadramentos jurídicos internacionais ou outras convenções formais (Matthews & Kauzlarich, 2007), ela é ao mesmo tempo insuficiente para enquadrar atos danosos e desrespeitadores dos direitos humanos não rotulados como crimes, mas ainda assim consentidos, instigados ou perpetrados em nome do Estado (Barak, 1990; Barbosa & Machado, 2010; Ward & Green, 2000b; Reiner, 2008).

Como alternativa, outros autores (e.g., Barak, 1991; Green, Ward & McConnachie, 2007; Ward & Green, 2000a; Ward & Green, 2000b) partem de um entendimento crítico da violência perpetrada em nome do Estado, congruente com a abordagem da Psicologia da Paz, seguindo uma perspetiva centrada nos direitos humanos e na desviância e rejeitando a noção de crime no seu sentido legalista (Kramer & Michalowski, 2005; Ward & Green, 2000b). Esta perspetiva privilegia um critério centrado no dano social para definir atos estatais desviantes, o que significa assim secundarizar a importância atribuída ao conceito de crime e à atuação do sistema de Justiça Penal para justificar a plausibilidade do estudo da violência (Muncie, 1999).

Para explicar a violência cometida pelo Estado, a perspetiva centrada no dano explora três conceitos basilares: a legitimidade, a desviância e a hegemonia (Ward & Green, 2000a; 2000b). Nesta perspetiva, os Estados e os seus representantes podem ser vistos como “*empresários da moral*” (Becker, 1991, p. 148), ou seja, como criadores de normas e legislações que lhes concedem o subterfúgio que necessitam para legitimar as suas ações danosas. Perante uma conduta danosa realizada por si, ou em seu nome, o Estado irá reclamar legitimidade, através de um grau de consentimento relacionado com um conhecimento tácito dos limites da conduta aceitável, que pode ser conferido via legal ou através de representações sociais e condutas expressamente aceites (Ward & Green, 2000a). A legitimidade requiere que o enquadramento ideológico, utilizado para justificar um padrão governativo, seja congruente, em certa medida, com a experiência vivida daquele governo, o que não significa que os cidadãos possam necessariamente partilhar dessa experiência (Ward & Green, 2000a; 2000b). Logo, ” (...) *uma prática estatal (“objetivamente” legítima ou não) é desviante se for censurada como ilegítima ou percebida como provável de ser censurada por outras indivíduos. A desviância não é uma propriedade inerente ao ato, mas denota uma relação entre o ato, o ator e uma audiência particular* ” (Green & Ward, 2000b, p. 108).

Como facilmente se depreende, esta concetualização é bastante relativista implicando que, em diferentes espaços e momentos políticos e socioculturais, se arroguem atos desviantes estatais distintos que podem ser legitimados por alguns indivíduos e por outros não (Cohen, 2003; Green & Ward, 2000b). Dito de outro modo, para uma determinada audiência social, uma ação estatal pode ser legítima (i.e., a nível legal), mas ser vista como desviante, sendo que o contrário também é verdade: uma ação pode ser “objetivamente” ilegítima, não sendo perspetivada como desviante (Ward & Green, 2000b). Quando a perspetiva dos Estados e dos grupos sociais que lhe estão subjugados não são congruentes entre si, os Estados tendem a recorrer aos seus respetivos mecanismos de legitimação legais, que justificam o seu poder hierárquico (Schmitt, 2004; Ward & Green, 2000a).

Nas sociedades democráticas eleitorais, a justificação das relações de poder operacionaliza-se através da “*engenharia do acordo democrático*” que estabelece o domínio consentido da sociedade civil, em termos de legitimidade da ação estatal (Chomsky, 2003, p. 43). Uma vez que os agentes de Estado não podem controlar a amplitude da reação social face às suas condutas danosas, é necessário fabricar discursos de indiferença, complacência ou de consenso (Bassiouni, 2010; Chomsky, 2003; Chomsky & Herman, 2002). A legitimação moral da violência de Estado implica que, nas sociedades ditas democráticas, um vasto número de audiências sociais autentiquem as suas ações danosas, inserindo-se assim este fenómeno num contexto interpretativo e legitimador da violência mais lato, um contexto coletivo e cultural (Cohen, 2001).

A hegemonia surge assim quando o Estado, de forma bem-sucedida, dissemina as crenças que justificam as suas práticas desrespeitadoras dos direitos humanos, para que os grupos sociais subordinados entendam os seus interesses embebidos nos interesses da classe elitista (Ward & Green, 2000a; Gramsci, 1971). Os grupos sociais hierarquicamente desfavorecidos concedem assim grande

Enquadramento Teórico: Psicologia da Paz, Violência de Estado e Policial

parte do seu poder, a favor da constituição do poder político soberano que, por sua vez, deve conglomerar, em si, todos os interesses dos grupos que se inserem numa determinada sociedade, defendendo-os (Foucault, 2006). Por conseguinte, a violência empregada no exercício das funções associadas ao Estado, tende a ser legitimada, pelos diversos grupos sociais, pois assume-se que esta se encontra ao serviço dos interesses superiores de todos os grupos sociais que formam a sociedade (Barbosa & Machado, 2010).

Em específico, a violência policial está suscetível de ser frequentemente legitimada e, por tal, pouco problematizada pela opinião pública (Jefferis, Butcher & Hanley, 2011; Thompson & Lee, 2004). Os indivíduos que legitimam a violência policial tendem a não considerar as ações violentas da polícia como não proporcionais ou excessivas, normalizando-as (Jefferis, Butcher & Hanley, 2011). Em acréscimo, quanto maior a ambiguidade situacional (e.g., cenários em que os participantes não conheciam o contexto da violência), mais propensos os indivíduos se mostram em legitimar o uso da violência policial (Thompson & Lee, 2004). O comprometimento civil comum face à violência policial, por parte dos cidadãos, pode enraizar-se no que Reiner (2008) apelida de “política da lei e da ordem”, assente na crença de que uma política repressiva pode de forma bem-sucedida aumentar a segurança dos cidadãos. Aqui, o medo e a insegurança urbana, projetados no crime violento e no roubo, reforçam a visão pública legitimadora das restrições a nível das liberdades civis (Manwell, 2010; Reiner, 2008; Young, 1999).

Em consonância com o que foi exposto, a abordagem centrada no dano social não delimita, à partida, o que pode ou não constituir-se como um ato estatal criminal. O Estado deve ser responsabilizado por todos os comportamentos objetivamente ilegítimos e subjetivamente desviantes, ou seja, por todos os atos violadores dos direitos humanos, cometidos sob a sua égide, que sejam moralmente censuráveis, se conhecidos por uma determinada audiência social (Green & Ward, 2000b). Desta feita, o Estado, ou as suas agências representativas, devem também ser responsabilizadas pela violação de normas, que não são necessariamente legais, mas em relação às quais está sob pressão para se conformar (e.g., pressões da sociedade civil), podendo enquadrar-se nesta definição, por exemplo, as infrações ambientais (Green, Ward & McConnachie, 2007).

Assim, a nosso ver, estas duas abordagens introduzem uma distinção entre crime de Estado, relativo às visões legalistas, e violência/desviância de Estado, associada a uma perspetiva mais ampla da desviância estatal que não abrange tão-somente rótulos criminais. Para os efeitos do presente trabalho, e por uma questão de coerência terminológica, utilizaremos os conceitos crime de Estado e violência de Estado assumindo as conotações aclaradas.

Em termos de vantagens, esta abordagem focada na violência de Estado permite analisar sistematicamente a violência em contextos políticos diversos, independentemente da existência paralela de um rótulo criminal ou dos meandros da lei internacional (Rothe et. al., 2009; Ward & Green, 2000b). Assim, pelo fato de a violência policial ser comumente legitimada pelo próprio Estado ou por diferentes audiências sociais (cf. Thompson & Lee, 2004), é relevante tomar como

ponto de partida uma visão relativista centrada no dano social que nos permita analisar e problematizar a violência policial, mesmo em situações em que esta é descortinada como normativa.

1.3. Violência Policial Enquanto uma Forma de Violência de Estado

“For while it is a consequence of the unworldly ethic of love to say: “resist not evil with force”, the politician is governed by the contrary maxim, namely, “You shall resist evil with force, for if you do not, you are responsible for the spread of evil”.

(Max Weber)

Enquanto corpo estatal especializado, a polícia detém como responsabilidade primária a aplicação da força, atribuída de forma objetiva pelo Estado, para assegurar a segurança e a ordem nas sociedades modernas (Morgan, 2000; Newburn & Reiner, 2007). Desta forma, a ação policial assume-se como o contexto por excelência das possibilidades de exercício da violência normativa da política interna dos Estados (Barbosa & Machado, 2010). Como exemplo disso, podemos atender ao Código Penal Português (2013), que prevê a denominada exclusão de ilicitude (Artigo 31º, nº2, Alínea c). Sempre que um ato delituoso, tipificado como crime, aconteça no cumprimento de um dever imposto por lei ou por ordem legítima da autoridade exclui-se a ilicitude desse mesmo ato. Conquanto, podemos compreender que o uso da violência policial não prevista ou o uso excessivo de violência, por parte da polícia, podem ser enquadrados como crimes governamentais domésticos-domésticos (Kauzlarich, 1995, cit. in Kauzlarich, Matthews, & Miller, 2002). Isto é o mesmo que dizer que a violência policial acontece na jurisdição geográfica do Estado “delituoso” e é contra a lei criminal doméstica e procedimentos nacionais. Em conformidade, e paralelamente à exclusão de ilicitude, o Código Penal Português (2013) também tipifica o crime de abuso de poder, ou seja, a violação de deveres inerentes às suas funções com a intenção de obter benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem. A subjetividade inerente a ambas as tipificações jurídicas apresentadas que, ao mesmo tempo, consentem e criminalizam atos ilícitos desenvolvidos por agentes de autoridade, impede uma circunscrição clara entre a legitimidade e a ilegitimidade legal.

Se atendermos ao Decreto-Lei nº 457/99, de 5 de Novembro, que regula a utilização de arma de fogo, por parte dos agentes policiais e militares, este menciona que o disparo de arma de fogo só pode ser concretizado perante um caso de absoluta necessidade, como medida extrema. Ora, esta disposição está, também ela, sujeita a interpretações individuais, que podem surgir face a situações reais e concretas relacionadas com a atividade policial. O desafio objetivista passa assim por definir, em termos materiais, o que pode ou não constituir-se como como um “caso de absoluta necessidade”.

Deparamo-nos assim, no contexto português aqui retratado, com molduras jurídicas que representam ferramentas distintas mas que não particularizam claramente os limites entre a aplicação da força aceitável e inaceitável. Nesta lógica, o carácter naturalmente ambíguo destas legislações torna a identificação e quantificação das atividades ilegais, perpetradas pelos agentes policiais, em tarefas complexas e árduas, sujeitas a interpretações desiguais que viabilizam, de forma contraproducente, o

cometimento de ilegalidades e de atos danosos (Chambliss, 1989; Green, Ward & McConnachie, 2007). Assim, os limites da legitimação do uso da força policial são inerentemente indefinidos⁷, sendo que a aplicação rigorosa das fronteiras legais é extremamente difícil uma vez que, usualmente, estas podem ir contra os interesses da agência que os executa (Ward & Green, 2000b).

Em última análise, os Estados recorrem às forças armadas e policiais para impor as suas perspetivas e interesses, na perseguição da hegemonia política e social (Matthews & Kauzlarich, 2007). Neste sentido, a violência policial têm substancialmente como objetivo travar indivíduos que possam representar uma ameaça para a ideologia dominante, em termos de política estatal e privilégios estabelecidos, e portanto, os Estados tentarão a todo custo reenquadrá-la e legitimá-la (Chomsky, 1999). Se perspetivarmos somente as definições legais que delimitam o que constitui ou não um delito, corríamos o risco de não atender a uma grande parte dos atos policiais violentos, que por serem esperados por parte das entidades policíacas, poderiam não ser amplamente discutidos em termos dos danos que causam e, por isso, mais facilmente normalizados (Belur, 2010a).

Condensando estas ideias, podemos dizer que a violência policial raramente é problematizada. Como corolário do carácter ambíguo da violência policial, que é ao mesmo tempo admitida mas danosa, surge a necessidade de compreender em que circunstâncias e processos cognitivos assentam a legitimação da violência policial.

1.3.1. Ação Policial Violenta: Atores e Contexto

O policiamento, por parte das entidades policíacas, tem sofrido uma expansão considerável, pelo que os agentes policíacos confrontam-se, cada vez mais, com um leque de atividades laborais bastante diferenciadas (Fyfe, 1995; Newburn & Reiner, 2007). Como facilmente se apropria, a utilização da violência por parte dos agentes policíacos não ocorre de forma invariante. Isto significa que o comprometimento com a violência está repleto de circunstancialismos e de contingências, que definem e influenciam a decisão de fazer uso da força. Desta forma, quando atendemos à ação policial, há um conjunto de elementos-chave que impactam, de forma dinâmica, a ocorrência da ação policial violenta. De forma sistematizada, estes elementos remetem para as características dos alvos, as características do encontro e as características dos próprios agentes policíacos (Klahm & Tillyer, 2010), bem como para os contextos, para as diferentes organizações policíacas e para severidade da força (Garner, Maxwell & Heraux, 2002).

Em primeiro lugar, relativamente às características dos alvos, denota-se que os sujeitos masculinos estão mais propensos a serem alvo de violência severa (Crawford & Burns, 2008), bem como indivíduos mais jovens e socioeconomicamente desfavorecidos (Terrill & Mastroski, 2002;

⁷ Por exemplo, no pós-11 de Setembro, os Estados Unidos da América reviram a legislação interna relativa à tortura e alguns dos atos que eram, até aí tortura, passaram a ser considerados como “técnicas de interrogatório”, tornando-os legais/ legitimados. Além do mais, é impossível definir de antemão que episódios de violência podem ser legitimamente recebidos, tanto a nível legal como social (Ward & Green, 2000b).

Wacquant, 2009) ou pertencentes a minorias étnicas (Body-Gendrot, 2010). Tal como vimos, a violência policial, como uma forma de violência direta e manifesta, pode também ela assentar em fatores de violência estrutural (e.g., exclusão social), evidenciando-se assim uma relação bidirecional entre os processos de violência direta e estrutural, ou seja, inseridos num sistema de violência (Christie, 2006; Christie, Wagner & Winter, 2001). Klahm e Tillyer (2010) demonstram ainda, a partir de uma revisão dos estudos empíricos sobre o uso da força policial, que sujeitos sob a influência de álcool e drogas, durante um encontro com um agente policial, parecem estar mais propensos a serem alvo de força policial. Se estes indivíduos, em acréscimo, se mostraram desobedientes ou resistentes à ação policial, a probabilidade de a polícia exercer uma ação policial violenta aumenta (Engel, Sobol & Worden, 2000).

Relativamente ao encontro, este pode ser definido como uma aproximação não planeada e espontânea entre um agente policial e um indivíduo que alegadamente cometeu um crime, em que toda a sua envolvência situacional deve ser abordada para uma compreensão efetiva da força aplicada (Belur, 2010a). Neste contexto, a presença de testemunhas pode influenciar a decisão de fazer uso da força pois os agentes policiais têm maior tendência para aplicar força física contra um suspeito pois o seu comportamento pode ser assumido como um risco para a vida de terceiros (Crawford & Burns, 2008). O comportamento dos suspeitos parece também influenciar o uso da violência por parte dos polícias, direcionada tendencialmente para suspeitos com uma arma, que apresentam resistência ou em tentativa de fuga (Crawford & Burns, 2008; Garner, Maxwell & Heraux, 2002; Klahm & Tillyer, 2010). Neste caso, o uso de força pode equivaler à violência física (e.g., puxar, agarrar, torcer o braço, chutar, morder) ou, até mesmo, ao uso de força letal (Crawford & Burns, 2008). Adicionalmente, um estudo conduzido Hoggett e Stott (2010) verificaram que eventos caracterizados pela presença de multidões (e.g., jogo de futebol) podem ser sensíveis à aplicação de táticas de contenção massiva e de dispersão violentas, por parte dos agentes policiais, se estes percecionarem o agrupamento de pessoas como inerentemente irracional e perigoso.

Durante os encontros, a utilização de arma de fogo tende a ser limitada, sendo que o seu uso está circunscrito a situações entendidas como de alto-risco que colocam em causa a segurança do agente ou a de terceiros (Best & Quigley, 2003). No entanto, o Observatório para os Direitos Humanos (HRW, 2009) dá conta de como em alguns países, especificamente no Brasil, o número de assassinatos conduzidos pela polícia é extremamente significativo.

O uso da violência, perpetrada sob a égide policial, pode também variar se atendermos ao contexto do seu exercício. As detenções policiais realizadas em locais conhecidos por elevados índices de criminalidade, tendem a relacionar-se com níveis de violência mais significativos (Crawford & Burns, 2008; Terrill & Reisig, 2003). Se estas áreas forem conhecidas por concentrar um elevado número de minorias étnicas, a utilização de meios coercivos policiais é mais provável, pois o nível de ameaça presente, nestes locais, parece ser entendido como superior (Lersch, Bazley, Mieczkowski & Childs, 2008). O maior nível de força, utilizado nestas áreas, parece acontecer independentemente do

Enquadramento Teórico: Psicologia da Paz, Violência de Estado e Policial

comportamento, resistente ou não, do alvo da violência (Terrill & Reisig, 2003). Em acréscimo, detenções realizadas ao longo dos períodos do dia considerados mais perigosos (entre as oito da noite e as duas da manhã) estão mais relacionados com o uso da força física pelo fato de também estes cenários representem maior risco associado (Crawford & Burns, 2008).

As características pessoais do agente policial podem também influenciar a utilização da violência. Existem evidências que os oficiais masculinos detêm maior propensão para se envolverem em situações de violência (Crawford & Burns, 2008; Garner, Maxwell & Heraux, 2002), bem como os oficiais mais jovens (Garner, Maxwell & Heraux, 2002). Em acréscimo, quanto maior o nível educacional e experiência profissional do agente da polícia, menor o nível de força aplicado durante os encontros (Paoline & Terrill, 2007; Terrill & Mastrofski, 2002).

Em suma, os diversos dados apresentados sugerem que para compreendermos, de forma holística, a ação policial violenta, temos de considerar o tipo de violência exercido, o tipo de dano causado, o contexto, a natureza do alvo, a natureza do encontro e as características dos próprios oficiais, pois estes fatores introduzem questões relevantes que fundamentam a legitimação ou deslegitimação da violência, em situações concretas da atividade policial.

1.3.2. A Legitimação Moral da Violência

“You never need an argument against the use of violence; you need an argument for it.”

(Noam Chomsky)

“Those who can make you believe absurdities can make you commit atrocities.”

(Voltaire)

Parece relativamente consensual alvitar que os conflitos de interesses podem ser apontados como a principal base para violência; contudo, este pressuposto não tem de corresponder, impreterivelmente, à verdade (Webel, 2007). Historicamente, os conflitos entre indivíduos, grupos ou Estados, parecem inevitáveis e podem ser socialmente desejáveis, podendo, em última análise, promover a paz, sem reiterarem inexoravelmente a violência (Christie, Tint, Wagner & Winter, 2008). No entanto, os conflitos de interesses, entendidos como o resultado da existência, real ou imaginada, de crenças, interesses, objetivos e atividades incompatíveis (Barak, 2005), podem culminar em condutas violentas, se estas forem percecionadas e elaboradas cognitivamente de forma favorecedora (Wagner, 2001; Webel, 2007).

Sob um ponto de vista sociocognitivo, se um indivíduo se encontra integrado numa sociedade que tolera frequentemente atos de violência, e perspetivando positivamente as consequências do ato de violência, é provável que este se envolva em agressões diretas (Christie, Tint, Wagner & Winter, 2008; Wagner, 2001). Apesar do contexto favorecedor da legitimação da violência, a violência não tem forçosamente de ser legitimada e elaborada como a conduta privilegiada. Quando comprometido

com a não-violência, um indivíduo pode desenvolver estratégias não-violentas face a conflitos interesses (Cromwell & Vogele, 2009).

Assim, a decisão de fazer uso da violência, e a legitimação que lhe está associada, depende em larga escala da agência individual moral (Bandura, 1999). Neste sentido, a violência exercida pelos agentes policiais, no decorrer das suas atividades policiais, pode ser dilucidada através da Teoria do Descomprometimento Moral (Bandura, 1999), que passamos seguidamente a explicar.

1.3.2.1. A Perspetiva Sociocognitiva e a Teoria do Descomprometimento Moral

A moralidade pode ser definida como um conjunto de “(...)princípios, valores, orientações emocionais (...) e formas de relacionamento com outros (...) assumidas como universais” (Staub, 2012, p. 382). Enquanto seres humanos, e através do processo de socialização, internalizamos códigos de conduta baseados em normas morais (Bandura, 1990). Tal dá lugar a um processo de autorregulação comportamental, em que os indivíduos tendem a não exibir comportamentos que violem as normas morais pois estes ativam autossanções, diminuindo o seu sentido de autossatisfação e de autoestima (Bandura, 1990; 2004a; 2004b). Dito de outra forma, a antecipação das consequências negativas associadas ao comportamento imoral, evita o surgimento de comportamentos socialmente não expectáveis pois tal acarretará um processo de autocondenação (Bandura, 1990).

O exercício da agência moral opera de forma dualística, numa vertente inibitória e numa proactiva (Bandura, 1999). Ao atuar no seu modo inibitório, as autossanções são desativadas possibilitando a ocorrência de comportamentos desumanos (Bandura, 1999; 2004a). Desta forma, a ativação seletiva e o descomprometimento em relação às sanções morais permitem que comportamentos repreensíveis ocorram, apesar dos padrões morais se manterem inalteráveis (Bandura, 1990; 2004b).

Analisemos agora, especificamente, mecanismos de legitimação moral extensamente descritos, que possibilitam a manifestação de comportamentos danosos que visam a concretização dos interesses individuais ou sociais do perpetrador (Bandura, 1990), sistematizados em mecanismos de reconstrução da perceção da conduta imoral, dos seus efeitos danosos, do sentido de responsabilidade face à conduta danosa e da visão acerca da vítima de violência. Como veremos, estes mecanismos cognitivos revelam-se como contributos psicológicos fundamentais para compreender a legitimação policial da conduta violenta.

a) Mecanismos de Reconstrução da Perceção da Conduta Imoral

A reconstrução da conduta imoral pode ser alcançada através de justificações morais, do emprego de linguagem sanitarizada e de comparações vantajosas que, em conjunto, se constituem como os mecanismos psicológicos mais poderosos para o descomprometimento moral face à conduta danosa ou imoral (Bandura, 1999)

Enquadramento Teórico: Psicologia da Paz, Violência de Estado e Policial

A justificação moral equivale à reconstrução cognitiva do comportamento danoso em si, percebido como moralmente repreensível, mas legitimado para o próprio indivíduo (Bandura, 1990; 1999; 2004a; 2004b). Relembremos aqui que vários comportamentos violentos podem ser realizados, por pessoas ditas comuns, em situações extraordinárias tendo por base justificações morais, como no caso do genocídio no Ruanda (Zimbardo, 2007).

Interesses económicos, ideologias políticas, princípios (e.g., religiosos; de libertação das massas) e imperativos nacionalistas (e.g., ameaças criminais ou gravosas; resposta ao contra-terrorismo) podem ser utilizados para legitimar a conduta violenta (Bandura, 1990). Por exemplo, indivíduos que pretendem alcançar mudanças sociais que promovam maior equidade social, podem considerar ações danosas como moralmente justificáveis, pois servem para erradicar práticas sociais injustas, isto é, servem um “bem maior” (idem). Esta justificação é utilizada recorrentemente para racionalizar as ações dos indivíduos ou grupos de indivíduos que violam direitos humanos ao serviço do Estado, em que a segurança dos cidadãos ou a defesa da liberdade são usualmente os “bens maiores” em causa (Belur, 2010a; Cohen, 2003; Kauzlarich, Matthews & Miller, 2002; Zimbardo, 2004). O medo, aliado à necessidade de segurança antevista, podem convergir na racionalização da violência aberta (Christie, 1997). Assim, *“quando vistos por perspetivas diferentes, os atos violentos são aspetos distintos para pessoas diferentes. Em conflitos de poder, a violência exercida por uma pessoa representa a benevolência altruísta de outra. Pode ser proclamada, por um grupo, como atividade terrorista e, por outro, como um movimento de libertação...”* (Bandura, 1990, p. 164).

Quando está ao serviço destes “bens maiores”, a violência pode ser inicialmente negada de forma absoluta pelas agências do Estado, com concessões pontuais de que esta, de facto, acontece (Morgan, 2000). A este nível, a sociologia da negação, na figura de Cohen (2001; 2003), provê contributos pertinentes no que concerne ao entendimento da negação das condutas repreensíveis. A negação literal equivale à negação total da ocorrência da conduta estatal violenta (i.e., “isto não aconteceu”); a negação interpretativa, por sua vez, implica o reenquadramento do ato violento para que este não seja entendido como violência (i.e., “isto aconteceu, mas não é violência”); e, por fim, a negação implicatória, em que a ocorrência do ato é assumida, mas reenquadrada de forma legítima (i.e., “isto aconteceu, mas é justificado”). A negação implicatória relaciona-se diretamente com o uso de racionalizações políticas, morais ou psicológicas para legitimar o recurso à violência de Estado, em que esta espiral de negação permite que as autossanções morais sejam continuamente inibidas (Cohen, 2001; 2003; White, 2010). As justificações morais assumem-se como mecanismos fundamentais na prática de ações vistas como desviantes ao impedirem o surgimento da auto-culpabilização e protegendo o indivíduo contra juízos de valor emitidos por outros (Bandura, 1999; Sykes e Matza, 1957).

No âmbito da violência de Estado, nomeadamente quando esta é efetuada no cumprimento da política externa de Estados poderosos, outras justificações podem emergir para justificar a ação violenta e a ocupação de territórios soberanos, nomeadamente a paz, a ingerência humanitária, a

retaliação e o terrorismo (Chomsky, 2003; Kramer & Michalowski, 2005). A invasão e ocupação do Iraque, bem como os crimes e as violações dos direitos humanos que foram cometidos por consequência, constituem um exemplo claro de como a força militar foi racionalizada por via da intervenção humanitária (Kramer & Michalowski, 2005).

No cômputo de atuação do Estado, as forças de segurança internas não são exceções, em termos da utilização de justificações morais. Quando a conduta danosa, se insere na lei doméstica, a legitimação da violência é mais comum, pois a legalidade dos atos assume-se como o pretexto para o seu cometimento (Bassiouni, 2010). As ações policiais violentas são igualmente credibilizadas a partir da necessidade de ordem social e da noção de autodefesa. Na perspetiva dos polícias envolvidos na utilização letal da força, os assassinatos de civis são autenticados a partir do conceito de autodefesa da vida e da integridade física (Belur, 2010; HRW, 2009).

Relativamente à comparação vantajosa, esta prende-se com a concetualização de atos repreensíveis em atos justos, tendo por base o princípio do contraste (Bandura, 1990; 2004a; 2004b). Por exemplo, indivíduos que foram objeto de ataques terroristas caracterizam a sua própria violência como insignificante ou, até mesmo, como benevolente (Bandura, 1999; 2004b). Mesmo a tortura, que abrange um conjunto de práticas violentas, desumanizadoras e degradantes para obtenção de informação, frequentemente deslegitimadas, pode ser justificada, por exemplo, em cenários de *ticking-bomb*⁸, ao se considerar que estas práticas são incomparáveis ao dano que está ser ou que está prestes a ser causado à vítima, pelo que a violência está ao serviço “do melhor resultado” (i.e., a preservação de vidas/s em risco) (McDonald, 2010). Nesta linha de raciocínio, situações de tortura ou de quase-tortura podem ser legitimadas a partir de premissas utilitaristas (McDonald, 2010; Morgan, 2000). A comparação vantajosa assenta portanto numa análise de custos-benefícios, em que as opções não violentas são vistas como ineficientes e, portanto, a utilização de meios coercivos está justificada pois orienta-se para a prevenção do recrudescer do sofrimento humano (Bandura, 1999). Frequentemente, os agentes policiais tendem a entender que a ação policial violenta é assim preferível a inação, pois esta última resulta decisivamente num dano superior para a sociedade (Belur, 2010a).

Neste leque de mecanismos, a linguagem sanitarizada ou eufemística cumpre um papel discursivo crucial pois através da utilização de expressões paliativas, determinadas palavras podem adquirir uma conotação narrativa e simbólica distinta (e.g., “civis assassinados inocentemente” passam a ser denominados de “danos colaterais”) (Bandura, 1990; 1999; 2004a; 2004b). A linguagem eufemística possibilita um mecanismo para dissimular atividades moralmente repreensíveis (Bandura, 1990). No caso dos agentes policiais, parece existir todo um jargão técnico-profissional que possibilita a preservação positiva do grupo do Estado, mesmo após o cometimento de atos injuriosos (e.g., sequestros são entendidos como detenções) (Barreto, Borja, Serrano & López-López, 2009; Belur,

⁸ Um cenário de *ticking-bomb* remete para qualquer caso em que é necessário obter uma informação premente, em tempo útil, para travar um perigo imediato (e.g., presença de bomba atómica prestes a explodir). Neste cenário, o sujeito que possui esta informação está detido, recusando-se veementemente, de forma voluntária, a fornecer a informação necessária (McDonald, 2010).

2010). Uma expulsão forçada pode ser concetualizada como “uma pressão física moderada” (Cohen, 2001).

b) Mecanismos de Reconstrução dos Efeitos Danosos da Conduta Imoral

Os mecanismos de reconstrução dos efeitos da conduta imoral referem-se ao evitamento da confrontação com os efeitos da conduta imoral, à minimização dos danos ou à sua descredibilização (Bandura, 1999; 2004a; 2004b). Quando cientes do cometimento de uma conduta violenta, danosa ou desumana, os perpetradores podem alegar que a vítima não sentiu qualquer tipo de sofrimento (Cohen, 2001). Neste caso em particular, o sujeito evita elaborar cognitivamente as consequências da sua conduta reprovável. O distanciamento das consequências cria uma barreira mental, relativa a ausência da vivência do sofrimento do alvo da violência (MacNair, 2003). De facto, é mais fácil causar danos a outras pessoas quando esses mesmos danos não são visíveis ou quando os seus efeitos estão, fisicamente ou temporalmente, distanciados da ação danosa (Bandura, 1990).

A minimização dos danos surge quando os indivíduos perpetradores distorcem o grau de prejuízo associado à conduta desumana. No que concerne à violência de Estado, os indivíduos que infligem danos em outros através das suas políticas ou ações, podem distorcer as lesões causadas, ao centrarem o seu discurso nos benefícios alcançados através da conduta danosa (Kauzlarich, Matthews & Miller, 2002).

c) Mecanismos de Reconstrução do Sentido de Responsabilidade

A agência moral, entre a conduta danosa e os seus efeitos, pode ser obscurecida através da difusão ou deslocamento da responsabilidade (Bandura, 1999; 2004b). A difusão de responsabilidade exige uma ação coletiva que forneça um sentido de invulnerabilidade acentuado, em que as consequências morais do ato são descuradas e os mecanismos de autocensura são mais facilmente desativados (MacNair, 2003).

Muitas atividades profissionais exigem um elevado número de funcionários. Quando as funções são subdivididas e realizadas rotineiramente, cada segmento da tarefa é visto como inofensivo (mesmo que o produto que resulta da acumulação de tarefas seja não ético e danoso). Os indivíduos deslocam-se assim da moralidade dos seus atos para a operação específica (Bandura, 1999). Um exemplo claro deste processo remete-nos para a fragmentação de tarefas nos “corredores da morte”. Esta possibilita que uma ação, na totalidade, percebida como moralmente reprovável seja efetuada ao se dividir, por diversos indivíduos, pequenos segmentos da ação vislumbrados como inócuos (Osofsky, Bandura & Zimbardo, 2005).

O deslocamento da responsabilidade equivale à ocultação ou minimização da agência em relação a atos danosos, ao situar-se a responsabilidade da ação em autoridades superiores (Bandura, 1999; 2004b). Nas entidades policiais e militares, a obediência à autoridade é um valor ideológico, que por tal é fortemente legitimado (Cohen, 2001). Quanto maior a credibilidade auferida a uma figura de

autoridade, maior é a propensão de um indivíduo para efetuar acriticamente uma ordem, por ela emitida (Milgram, 1965).

O deslocamento da responsabilidade acontece assim quando o indivíduo mobiliza a responsabilidade dos atos danosos cometidos por si, para outra entidade (Bandura, 1990). Quando os indivíduos trabalham na defesa do sistema legal, como é o caso dos agentes policiais, como vimos, a legalidade é usada como a justificação para aplicação dos meios coercivos em situações reais, o que culmina num processo de obediência “à lei” e, por conseguinte, de desresponsabilização (Schmitt, 2004). A obediência à lei interliga-se com a obediência à autoridade, que instiga um sentido de cumprimento do dever e que cria um funcionário ideal (i.e., alguém que cumpre ordens e não se responsabiliza pelos danos que causa) (Bandura, 1999; 2004b). Desta forma, em nome de uma autoridade superior hierárquica, no desenrolar de atividades profissionais, a perpetração de atos moralmente reprováveis pode acontecer, pois os indivíduos tendem a elaborar cognitivamente a sua ação como estando “apenas a fazer o seu trabalho”, sem refletir sobre as consequências não éticas deste (Beu & Buckley, 2004).

Quando as consequências danosas da conduta imoral são problematizadas, elas tendem a ser oficialmente negadas ou vislumbradas como reflexo de incidentes isolados (Bandura, 1999; Cohen, 2001). Este facto deve-se sobretudo à própria organização hierárquica das instituições do Estado, que potencia um processo de dupla desresponsabilização: os indivíduos situados em níveis inferiores e desprestigiados da hierarquia, com menor capacidade de iniciativa, alegam cumprir ordens; as autoridades, situadas no topo da hierarquia, alegam estar distantes das reais circunstâncias e efeitos das ordens fornecidas (Cohen, 2001). A espiral de negação perpetua-se.

De salientar que os agentes policiais, ao encararem a violência como parte integrante do seu trabalho, propendem a desenvolver uma imagem de si próprios como indivíduos não violentos que somente desempenham uma função, um papel organizacional (Belur, 2010a). Tal contribuiu para a desresponsabilização, em termos de agência dos atos, pois entende-se que o que motiva a violência, não é o sujeito, em si, mas o papel que a ele foi atribuído (Zimbardo, 2004). A experiência da prisão de Stanford⁹ mostra como existe um claro processo de comprometimento individual com as expectativas associados a um papel profissional, que serve de base para a desumanização do outro e para o cometimento de atos degradantes (Zimbardo, 2004; 2007).

⁹ A experiência da Prisão de Stanford, foi desenvolvida em 1971, e consistiu num desenho experimental em que os participantes foram convidados a desempenhar funções como prisioneiros e guardas policiais, simulando o quotidiano prisional. O experimento teve de ser terminado antes do tempo pré-estabelecido pois o grau de violência e de tratamentos degradantes exercido pelos participantes que adotaram a função de guardas prisionais, exacerbou-se e escalou de uma forma não prevista (Zimbardo, 2004; 2007).

d) Mecanismos de Reconstrução da Visão Acerca da Vítima

Por último, existe um conjunto de mecanismos de descomprometimento moral que opera a nível do alvo da violência, isto é, na forma como os indivíduos que cometem atos injuriosos entendem as pessoas que maltratam (Bandura, 1999).

Os indivíduos que cometem atos imorais danosos podem culpar a vítima ou as circunstâncias que os circundam, para explicar os atos danosos, por eles cometidos. A sequência pontual dada aos eventos é construída de forma defensiva, de modo a que o ato provocativo seja relacionado com o alvo da violência. A violência assume-se assim como uma reação expectável e forçosa a uma provocação ou como um comportamento autoprotetivo (Bandura, 1990; 1999).

Na questão da violência estatal, o indivíduo economicamente desfavorecido, as minorias ou os sem-abrigo são exemplos de grupos sociais, rotulados de forma bem-sucedida, que tendem a ser culpabilizados pelos atos violentos do Estado (Kauzlarich, Matthews & Miller, 2002). Como verificamos, em termos de atuação policial, a resistência ou a desobediência civil são razões frequentemente mobilizadas pelos agentes da autoridade para legitimar o uso da força, radicando-se a culpabilidade do ato no sujeito alvo da violência (Crawford & Burns, 2008; Garner, Maxwell & Heraux, 2002; Klahm & Tillyer, 2010). Este processo pode ser sintetizado, no seguinte discurso, usado frequentemente pelos agentes policiais “*se são criminosos, que é que eles poderiam esperar?*” (Belur, 2010a, p. 159). Desta forma, a existência de uma vítima e da violência é negada, pois o agente da conduta danosa passa a conceptualizar-se como a “real” vítima (Cohen, 2003) e os seus atos como punições (Staub, 2012; Sykes & Matza, 1957; White, 2010).

Quase todas as ações violentas requerem que a perceção acerca da vítima seja reconstruída, de modo a retirar-lhe atributos e qualidades humanas, desumanizando-a ou coisificando-a (Bassiouni, 2010; Haslam, Bastian, Laham & Loughnan, 2012). Estes “subumanos” passam a ser vistos como insensíveis ao sofrimento e como recipientes merecedores de métodos punitivos (Bandura, 1990).

A desumanização parte de uma visão dualística dos indivíduos (e.g., os “bons” e os “maus”), negando uma compreensão abrangente da própria pessoa, do outro e da sociedade como um todo. Este processo é estabelecido através de uma relação de poder assimétrica, em que os indivíduos em posições de autoridade aplicam o seu poder coercivo em relação a vítimas desprestigiadas (Bandura, 1999). Partindo desta assunção, e numa lógica de poder, a dominação da parte entendida como geradora o conflito (i.e., “o outro”), visa a maximização de benefícios da parte que vai exercer o poder (i.e., “a nossa parte”) e que pode ser conseguida através da utilização da força física, independentemente dos valores morais e éticos proclamados (Summy, 2009).

Não raramente, a desumanização da vítima acarreta um processo de demonização, em que indivíduos-alvo são etiquetados como pertencentes a um grupo político ou social simbolizado de forma negativa (i.e., *folk devils*), passando a ser vistos como o protótipo da “maldade” numa determinada sociedade (Barreto, Borja, Serrano & López-López, 2009; Cohen, 2002). Ao incluírem os

indivíduos em grupos sociais desrespeitadores das normas, ameaçadores da ordem social ou criminais, os agentes do Estado, quer policiais quer militares, legitimam o uso da força ao garantirem que o seu único objetivo é reestabelecer a ordem das ações delituosas levadas a cabo por estes grupos vistos como ameaçadores (Borja-Orozco, Barreto, Sarcedo & López-López, 2008). O medo desempenha aqui um papel fulcral, pois ao encararmos as vítimas da conduta danosa como “demónios” que pretendem ameaçar os nossos valores e interesses, mais rapidamente, de forma acrítica, o foco da ação passa a ser a “eliminação do inimigo” (Rothe & Muzzatti, 2004).

Qualquer pessoa, conceito ou objeto pode tornar-se um inimigo legítimo (e.g., ideias, estruturas sociais, subculturas, indivíduos ou grupos) desde que demonizados ou perspetivados negativamente, sendo que ao projetarem a sua raiva em outros, um indivíduo consegue preservar a sua autoimagem como aceitável e moral (Barak, 2005; Cohen, 2002). Com efeito, a demonização do outro cria as condições psicológicas necessárias para o consentimento do ataque ao objeto de racionalização, fornecendo a superioridade moralista necessária para empreender um comportamento violento, assente na aceção de que “eu não sou esse tipo de pessoa” (Zimbardo, 2004; 2007). Desta forma, o perpetrador conforta-se e protege-se ao acreditar que nunca vivenciará uma experiência de vitimização semelhante pois acredita não se comportar de uma forma condenável (MacNair, 2003).

Uma vez que a violência de Estado tende a ser ignorada ou, em oposição, apoiada, as vítimas “sub-humanas” da violência de Estado, pelo seu menor estatuto de poder, podem não ter os meios necessários para agir contra o Estado delituoso (Barak, 1991). Mesmo quando tentam utilizar os meios de controlo ao seu dispor, os agentes do Estado podem facilmente reconstruir moralmente a conduta danosa, o que coloca as vítimas numa posição de grande vulnerabilidade social e, por isso, de propensão à revitimização contínua (Ross & Rothe, 2008).

PARTE II

ESTUDO EMPÍRICO: METODOLOGIA

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

2.1. Objetivos Específicos

Partindo do estado da arte apresentado, os objetivos específicos da presente dissertação foram:

1. Caracterizar os processos da legitimação e de deslegitimação da violência policial, face a diferentes cenários policiais, na perspetiva dos polícias.
2. Compreender quais as dimensões da atividade policial, tais como o tipo de violência exercido, o tipo de dano causado (e.g., matar, ameaçar), o contexto (e.g., privado, público), a natureza do alvo, (e.g, armado, sob efeito de substâncias), a natureza do encontro (e.g., resistência, presença de testemunha) e as características dos oficiais (e.g., experiência profissional), podem ser relevantes na construção dos processos de legitimação ou de não legitimação do uso de violência policial.
3. Aceder às alternativas de ação não-violentas invocadas pelos polícias para deslegitimar o recurso à violência face às situações-problema.

2.2. Fundamentação do Método

Perante os objetivos delineados, a utilização de metodologia qualitativa mostrou-se adequada e útil uma vez que nos interessa especificamente compreender os processos cognitivos, as perspetivas e significados, atribuídos à violência cometida ao serviço do Estado, numa lógica exploratória. Em termos de características diferenciadoras, podemos dizer que a investigação qualitativa “*é tipicamente exploratória, fluída e flexível, orientada pelos dados e sensível ao contexto*” (Mason, 2002, p. 26). A sua utilização é pertinente sempre que pretendamos um entendimento amplo, holístico e mais aprofundado da natureza de um fenómeno ou problema, sem que a medição do mesmo seja o objetivo (Denzin & Lincoln, 2005; Ritchie, 2003). Para atingir este entendimento abrangente dos fenómenos, as metodologias qualitativas socorrem-se de um conjunto de práticas interpretativas “*que tornam o mundo visível*” (Denzin & Lincoln, 2005, p. 3).

Com efeito, os dados gerados pela investigação qualitativa permitem compreender as perspetivas, as experiências, os processos sociais e os discursos dos participantes partindo da sua própria matriz experiencial (Mason, 2002; Ritchie, 2003). A interpretação das crenças e dos comportamentos dos participantes, bem como o mapeamento de significados, de processos cognitivos e de contextos são análises mais facilmente conduzidas por meio de metodologias qualitativas (Ritchie, 2003; Snape & Spencer, 2003) e, por isso, a sua aplicabilidade face aos objetivos delineados. Aliás, as interpretações produzidas por meio de metodologias qualitativas baseiam-se em dados ricos, matizados e detalhados (Mason, 2002), cruciais em estudos exploratórios, como o presente, em que os fenómenos em estudo ainda não estão claramente compreendidos (Ritchie, 2003; Strauss & Corbin, 1990).

Em acréscimo, se atendermos ao facto de que o presente estudo pretendeu conhecer os processos de legitimação de violência policial sob a perspetiva dos seus atores, mais uma vez os

métodos qualitativos constituem-se como pertinentes pois permitem “conhecer como os fenómenos ocorrem em contextos particulares” (Mason, 2002, p. 1). Os resultados produzidos foram assim altamente enraizados no contexto policial.

Por último, a análise qualitativa permite ainda que estejamos abertos a conceitos e ideias emergentes que podem eventualmente traduzir padrões de associação, tipologias e explicações (Snape & Spencer, 2003). Ao não menosprezarmos as conceções que podem surgir dos dados, pudemos compreender de forma mais aprofundada, interativa e complexa as dimensões associadas ao uso de violência policial.

2.3. Participantes

Os seis participantes que incorporaram o estudo desenvolvido foram agentes policiais entendidos, em termos de investigação, como atores no processo de violência policial e, por isso, “peritos experienciais”. Assim, a recolha de dados, apesar de não ter ocorrido junto de um número de participantes extenso, envolveu indivíduos com uma função singular e especializada tendo em conta o fenómeno estudado (Ritchie, 2003).

A Tabela 1 sumariza os dados sociodemográficos e as designações atribuídas, por cada um dos participantes. Como verificamos, estes pertencem a diferentes órgãos de polícia criminal, existentes em Portugal (i.e., GNR; PSP; PJ; Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, SEF), sendo que 2 participantes exercem atualmente funções policiais na PSP; 2 estão a associados à GNR; e os restantes participantes encontram-se a desempenhar funções no SEF e na PJ, respetivamente. Relativamente ao nível educacional, 4 participantes são licenciados, 1 detém o ensino secundário e 1 possui o ensino básico (2º Ciclo). Os participantes mais jovens, num total de 2, encontram-se numa faixa etária que se estende entre os 30 e os 39 anos; três dos participantes encontram-se na faixa etária dos 40 aos 49 anos; e, por último, um dos participantes situa-se na faixa etária dos 50 aos 59 anos.

Quadro 1. Caraterização dos Dados Sociodemográficos dos Participantes

Participante (Designação)	Faixa Etária	Órgão de Polícia Criminal	Nível Educacional
SEF1	30 - 39	SEF	Licenciatura
PSP1	40 - 49	PSP	Licenciatura
PSP2	40 - 49	PSP	Ensino Secundário
GNR1	30 - 39	GNR	Licenciatura
GNR2	50 - 59	GNR	Ensino Básico (2º Ciclo)
PJ1	40 - 49	PJ	Licenciatura

O facto de termos recorrido a diferentes órgãos de polícia criminal foi um aspeto intencionalizado, pois foi nosso objetivo aceder a diferentes experiências profissionais que pudessem

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

introduzir fatores e cenários policiais em que o uso da violência fosse perspectivado de diferente forma. Em conformidade, os participantes constituíram uma amostra heterogénea, otimizando-se assim as possibilidades para aceder a visões divergentes e detalhadas face ao fenómeno em estudo (Ritchie, Lewis & El am, 2003). As restantes características apresentadas (i.e., idade e nível educacional) não foram tidas como critérios de seleção.

2.4. Instrumento

Para fins de recolha de dados, procedemos à adaptação do guião de entrevista semiestruturado denominado “Perspetivas sobre a Violência de Estado” (Barbosa & Machado, 2010). Por conseguinte, alguns cenários do guião original foram mantidos e outros foram retirados por não se adequarem à experiência profissional de um agente policial. Por outro lado, novos cenários foram desenvolvidos e introduzidos, o que resultou no guião de entrevista presente no Anexo A, intitulado “Perspetivas sobre a Violência Policial”.

A partir deste guião, foi solicitado aos participantes que se posicionassem face a um conjunto de cenários-hipotéticos que se definem como situações-problema, representativas da atividade policial, e potenciadoras de diferentes tipos de violência policial. No guião utilizado constam sete cenários: Manifestação, Perseguição Policial, Uso da Agressão/Tortura¹⁰, Rusga/Busca policial, Prisão, Situações de Indivíduos Barricados em Edifício e Contenção de Claques. Cada um destes cenários, por sua vez, integram diversos microcenários que refletem diferentes circunstancialismos que, como vimos, podem influenciar o processo de legitimação da violência. Como exemplos, no cenário de Manifestação, os microcenários permitem avaliar potenciais diferenças de posicionamento face ao uso da violência policial a nível da identificação com o alvo (i.e., motivo da manifestação); do comportamento dos manifestantes (e.g., desobediência civil, cometimento de vandalismo e de agressões dirigidas ao agente policial, a terceiros) e dos seus antecedentes (e.g., perigosidade). Por sua vez, no cenário de Uso da Agressão/Tortura está contemplado um conjunto de microcenários que permitem perceber como o uso da força como castigo pode ser legitimado consoante o tipo de delitos que são apresentados (e.g., homicídio, violência conjugal), bem como em microcenários de interrogatório, que se estendem por indivíduos com diferentes características (e.g., criminoso comum e de carreira; consumo de drogas).

Este guião abarca também um conjunto de tópicos (e.g., motivações, alternativas à violência quando não legitimada, tipo de violência legitimado), referenciados como notas, que se pretendem ver “cobertos” enquanto o entrevistado verbaliza o seu posicionamento e experiências no sentido de compreender como a agência moral opera.

¹⁰ Estes três primeiros cenários foram utilizados, na íntegra, tal como apresentados no guião original, “Perspetivas sobre Violência de Estado” (Barbosa & Machado, 2010), excetuando o Cenário 3 – Uso da Agressão/Tortura, em que novos microcenários foram introduzidos (cf., violência conjugal, tráfico de droga e incivilidade menor), orientados para compreender a legitimidade da utilização da agressão como castigo nestes crimes.

2.5. Procedimentos

2.5.1. Processo de Amostragem

O processo de amostragem efetuado reuniu alguns contributos concernentes aos procedimentos típicos de amostragem qualitativa. Inicialmente, foi estabelecido que, de forma ideal, deveria ser entrevistado pelo menos um sujeito por cada órgão de polícia criminal (i.e., GNR, PSP, PJ, SEF e serviços prisionais) de modo a obter uma amostra heterogénea. Efetivamente, todos os agentes policiais elencados foram entrevistados, à exceção do guarda prisional. Assim, existiu um critério de seleção ponderado - indivíduos associados a diferentes órgãos de polícia criminal, que apesar de não ter sido totalmente cumprido, norteou o processo de amostragem. Este processo de amostragem intencional, ancorado na metodologia qualitativa, apesar de abordar um pequeno número de participantes, permitiu representar um conjunto de experiências que foram tomadas como relevantes (Ritchie, Lewis & El am, 2003; Silverman & Marvasti, 2008; Spencer & Snape, 2003). Por restrições temporais em termos da concretização da presente dissertação, o processo de amostragem não obedeceu aos princípios da amostragem gradual teórica.

Em termos de estratégias utilizadas para contactar os participantes, estes foram acedidos através de informantes privilegiados, que pelos seus conhecimentos pessoais, indicaram indivíduos potencialmente interessados em participar neste estudo e integradores do critério de amostragem previsto.

2.5.2. Recolha de dados

A entrevista assumiu-se como o método de recolha de dados privilegiado pois permitiu aceder às interpretações e às experiências pessoais dos participantes ao fornecer um entendimento aprofundado do contexto social em que o fenómeno em estudo está localizado (Mason, 2002; Ritchie, 2003).

As entrevistas realizadas decorreram entre o período de Março e Junho de 2013. Os participantes foram contactados por correio eletrónico com vista ao esclarecimento do âmbito e dos procedimentos associados à recolha de dados. Durante estes contatos, e após a autorização do participante para a condução da entrevista, as entrevistas foram agendadas no horário/local mais adequado para este, salvaguardando-se a importância deste ser insonorizado. O consentimento informado foi formalizado por escrito e assinado pelos participantes. Todas as entrevistas foram gravadas em formato áudio.

Durante a condução destas, nem todos os cenários presentes no guião elaborado se mostraram adequados no que respeita à experiência profissional de cada participante. Isto significa que, mediante as atividades profissionais de cada polícia, apenas foram apresentados e discutidos os cenários que refletiram a prática profissional de cada participante. Desta forma, o guião não foi aplicado de forma rígida. Em acréscimo, sempre que, ao longo da entrevista, se verificou a existência de cenários

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

relevantes para os agentes policiais no que respeita aos seus posicionamentos face ao uso da violência, não contemplados no guião, estes foram discutidos e validados. Este aspeto não é lido, por nós, como uma desvantagem metodológica. Pelo contrário, numa lógica exploratória, a imposição de uma estrutura inflexível poderia pôr em causa as vantagens de utilização da entrevista, isto é, de aprofundar novas vivências e experiências (Darlington & Scott, 2002). Assim, foi possível que o entrevistado introduzisse, a qualquer altura, dimensões que na sua perspetiva foram relevantes, sendo que a entrevista configurou-se assim num processo ativo e emergente (Fontana & Frey, 2005).

2.5.3. Tratamento dos Dados

As entrevistas gravadas foram transcritas na íntegra. A análise de conteúdo foi o procedimento de análise dos dados selecionado, entendido como *“um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimento relativos às condições de produção/receção destas mensagens”* (Bardin, 1977, p. 42)

A primeira etapa numa análise de conteúdo é a codificação, sendo que quando realizada de forma primária, esta assume-se como o momento mais indutivo da análise de dados qualitativos (Charmaz, 2005). A codificação equivale a *“uma transformação- efetuada sobre regras precisas – dos dados brutos do texto que, por recorte, agregação ou enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo, ou da sua expressão, suscetível de esclarecer o analista sobre as características do texto”* (Bardin, 1977, p. 103). O material codificado foi inserido num sistema de categorias semindutivo. Isto significa que não foi produzida uma grelha de categorização pré-definida; no entanto, *“nenhum método qualitativo assenta na indução pura, as questões que colocamos associam-se ao que sabemos do mundo”* (idem, p. 509). Logo, respeitou-se e privilegiou-se assim a sensibilidade teórica aos dados, característica da *grounded theory* (Strauss & Corbin, 1990), mas admitindo-se a permeabilidade de conceitos prévios dos investigadores.

O sistema de categorias, inicialmente, desenvolvido foi sobretudo descritivo, próximo das expressões e descrições dos participantes (categorização aberta). Seguindo o princípio da codificação aberta, as unidades de registo foram catalogadas no máximo possível de categorias. Por esta altura, foram efetuados memorandos que assinalavam impressões e relações que, mais tarde, foram importantes para a consolidação do sistema de categorias.

Em função do material que foi sendo continuamente codificado e categorizado, o sistema de categorias foi sofrendo reclassificações e rearranjos consoante as diferentes leituras que foram emergindo. Este processo é próprio de um segundo momento de codificação, em que os dados se vão organizando teoricamente, fruto de uma categorização axial (Saldaña, 2009). A esta altura, a categorização realizada foi sensível aos mecanismos de descomprometimento moral descritos por Bandura (1990; 2004a; 2004b; 1999) e de negação sugeridos por Cohen (2001; 2003), que auxiliaram na definição e consolidação de categorias concetuais. Assim, o tratamento de dados contemplou uma

comparação constante dos dados e das categorias com vista a gerar e organizar novas categorias concetualmente mais diferenciadas (Nolas, 2011; Charmaz, 2005 Strauss e Corbin, 1990). O processo de análise dos dados foi concretizado com recurso ao *software* informático N Vivo 9. Após a concretização do sistema de categorias, estas foram ordenadas consoante a sua frequência, regra de contagem utilizada.

PARTE III

RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS

3.1. Resultados

Após a transcrição integral das entrevistas efetuadas, os dados obtidos foram analisados e catalogados num Sistema de Categorias. Para facilitar a consulta deste Sistema de Categorias, este encontra-se sistematizado pelas diversas categorias de 1ª Geração, agregadas a diferentes anexos. Nesta sentido, no Anexo B, encontramos as subcategorias associadas à Categoria de 1ª Geração – Perspetiva sobre a Violência; no Anexo C, expõe-se as subcategorias relacionadas com a Categoria de 1ª Geração – Legitimação da Violência; por fim, a Categoria de 1ª Geração – Deslegitimação da Violência é apresentada no Anexo D. Em cada um destes anexos, é possível aceder às diferentes categorias estabelecidas, bem como às frequências e número de participantes associados.

Antes de tudo, passamos seguidamente a caraterizar e clarificar o sistema de categorias realizado.

Em primeiro lugar, de modo a otimizar a leitura e o entendimento do sistema de categorias, foi aplicado um registo visual distinto consoante o nível de categorias. Em relação às categorias de 1ª geração, estas encontram-se numeradas nos títulos abaixo expostos (e.g., 3.1.1. Perspetiva Sobre a Violência). As categorias de 2ª geração associam-se, por sua vez, aos subtítulos, também eles devidamente enumerados (e.g., 3.1.1.1. Negação da Violência). Para apresentar as categorias de 3ª geração recorreu-se ao tipo de letra **negrito** (e.g., **negação interpretativa**); para as categorias de 4ª geração, o tipo de letra privilegiado foi o *itálico* (e.g., *linguagem sanitizada*); por último, as categorias de 5ª geração, quando existentes, estão descritas a sublinhado (e.g., defesa de bens maiores). Para explicar com maior detalhe o sistema de categorias desenhado, iremos clarificar o esqueleto das principais gerações de categorias, ou seja, até à 3ª geração de categorias. Para análise mais aprofundada (i.e., gerações de categorias subsequentes), consultar os anexos dispostos segundo as categorias de 1ª geração.

Relativamente à categoria de 1ª geração Perspetiva Sobre a Violência, incluem-se aqui duas categorias de 2ª geração: Negação da Violência – que se ramifica em duas categorias de 3ª geração, **negação interpretativa** (cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para reconceptualização da ação policial violenta, ao atribuir-lhe um sentido distinto e aceitável) e **negação literal** (cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a negação da existência da violência policial ou para afirmação da sua quase-inexistência) – e Manutenção dos Padrões Morais (cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a defesa de valores morais afirmadores de não-violência).

No que concerne à segunda categoria de 1ª geração Legitimação da Violência, está subdividido-se em Reconstrução Moral, Caraterísticas Situacionais e Caraterísticas do Agente (categorias de 2ª geração). Em relação à categoria de Reconstrução Moral, esta inclui as categorias de 3ª geração denominadas de **conduta moral** (cotam-se todas as unidades de registo relativas à reconstrução da conduta violenta como forma de descomprometimento moral), **vítima** (cotam-se todas as unidades de

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

registo relativas à reconstrução da visão acerca da vítima como forma de descomprometimento moral), **sentido de desresponsabilização** (cotam-se todas as unidades de registo relativas à reconstrução do sentido de agência como forma de descomprometimento moral) e **consequências da violência** (cotam-se todas as unidades de registo relativas à reconstrução das consequências da violência como forma de descomprometimento moral). No que concerne às Caraterísticas Situacionais, esta alberga as categorias de 3ª geração, **comportamento do alvo** (cotam-se todas as unidades de registo relativas à legitimação da violência como consequência das ações do sujeito-alvo), **ameaça letal ou à integridade física** (cotam-se todas as unidades de registo relativas à legitimação da violência como consequência de uma ameaça), **imprevisibilidade** (cotam-se todas as unidades de registo relativas à legitimação da violência na confrontação com cenários que se mostram imprevisíveis em termos do risco que apresentam) e **bairros sociais** (cotam-se todas as unidades de registo relativas à legitimação da violência como consequência do contato com o sujeito-alvo em contexto de bairros sociais). Por fim, focando-nos nas Caraterísticas do Agente, contam-se as categorias de 3ª geração, **vínculo ao crime** (cotam-se todas as unidades de registo relativas à legitimação da violência aquando do cometimento de um crime dirigido ao sujeito policial ou a outros significativos), **estados internos** (cotam-se todas as unidades de registo relativas à legitimação da violência devido à menor ativação cognitiva ou à presença de emoções reativas, por parte do agente policial), **problemas pessoais** (cotam-se todas as unidades de registo relativas à legitimação da violência devido à presença de problemas pessoais do agente policial) e **“temperamento”** (cotam-se todas as unidades de registo relativas à legitimação da violência por fatores relacionados com o “temperamento” dos sujeitos policiais, tais como caraterísticas da personalidade e ou outros traços considerados estáveis).

Em seguida, tendo em conta a categoria de 1ª geração Deslegitimação da Violência, esta abarca as seguintes categorias de 2ª geração: Situações Potencialmente Letais, Disposições Legais, Caraterísticas do Alvo, Alternativas Não Violentas, Caraterísticas do Agente e Ineficácia (codificam-se todas as unidades de registo relativas à deslegitimação da violência por esta se antever como ineficaz, não cumprindo os objetivos a que se propõe). No que respeita às Situações Potencialmente Letais, esta divide-se em três categorias de 3ª geração, nomeadamente **princípios** (codificam-se todas as unidades de registo relativas à deslegitimação da violência potencialmente letal que remeta para princípios morais invalidantes), **ações primárias** (codificam-se todas as unidades de registo relativas à deslegitimação da violência devido à existência de ações primárias alternativas à utilização de força letal) e **caraterísticas situacionais** (codificam-se todas as unidades de registo relativas à deslegitimação da violência potencialmente letal que remetam para fatores contextuais invalidantes).

A categoria de 2ª geração Disposições Legais subdivide-se em diferentes categorias de 3ª geração: **papel da Justiça** (codificam-se todas as unidades de registo que remetam para deslegitimação da violência por se atribuir o papel de punição à Justiça), **consequências disciplinares** (codificam-se todas as unidades de registo relativas à deslegitimação da violência devido à presença de consequências disciplinares e legais que sancionam a conduta danosa policial), **abuso da autoridade**

(codificam-se todas as unidades de registo que remetam para a deslegitimação da violência por esta se assumir como um abuso de poder), **descaraterização da prova** (codificam-se todas as unidades de registo que remetam para deslegitimação da violência devido ao facto de as provas obtidas por seu intermédio serem, em audiência, dadas como nulas), **descaraterização dos comportamentos do ofensor** (codificam-se todas as unidades de registo que remetam para deslegitimação da violência pelo facto da sua utilização tornar o sujeito delituoso numa vítima) e **proteção dos alvos** (codificam-se todas as unidades de registo que remetam para deslegitimação da violência devido a uma maior consciencialização, por parte dos sujeitos-alvo, dos seus direitos legais).

Por sua vez, as Caraterísticas do Alvo ramifica-se em quatro categorias de 3ª geração, concretamente a **ausência de resistência e hostilidade** (codificam-se todas as unidades de registo relativas à deslegitimação da violência por não estarem presentes, durante o encontro policial, elementos de resistência e hostilidade por parte do sujeito-alvo), a **identificação** (codificam-se todas as unidades de registo que remetam para a identificação com o sujeito-alvo como um elemento deslegitimador da conduta violenta), a **impunidade** (codificam-se todas as unidades de registo em que a impunidade sentida pelo sujeito-alvo seja invalidante da conduta violenta, vista como um punição) e a **reabilitação** (codificam-se todas as unidades de registo em que as crenças de reabilitação e de modificação comportamental do sujeito-alvo invalidem a utilização de violência).

No que se reporta à categoria Alternativas Não-Violentas, surgem as seguintes categorias de 3ª geração: **procura de provas, diálogo, vigias, ação coletiva dissuasora e intimidação**.

A Caraterísticas do Agente como categoria de 2ª geração ramifica-se em quatro categorias de 3ª geração, a saber: a **resistência ao stress e afetos negativos** (codificam-se todas as unidades de registo em que se refiram à resistência pessoal ao *stress* e aos afetos negativos como caraterísticas deslegitimadoras da violência), a **experiência profissional** (codificam-se todas as unidades de registo que salientem que quanto maior a experiência profissional do agente policial, maior a tendência para deslegitimar a violência) e a **formação** (codificam-se todas as unidades de registo em que a formação dos agentes policiais contribui para a inaceitabilidade da violência policial).

Finalmente, salientamos que, regra geral, os resultados irão ser descritos segundo o número de participantes que se reportaram à categoria em análise. Em momentos específicos da apresentação dos resultados, iremos nos deter nas frequências das referências. Estes excertos estão devidamente assinalados como “referências”. De referir ainda que os discursos dos participantes serão expostos a título exemplificativo, sendo identificados pela designação atribuída a cada um deles, e presente no parâmetro Participantes da presente dissertação. A aplicação deste procedimento está diretamente relacionada com a salvaguarda do anonimato e da confidencialidade dos participantes envolvidos.

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

3.1.1. Perspetiva Sobre a Violência

Ao longo das entrevistas, os participantes (5/6) foram fornecendo os seus posicionamentos gerais face à utilização violência, tendo para isso referenciado que a violência não é uma característica típica da ação policial, ou seja, negando a efetivação de condutas violentas (4/6) ou advogando que os seus padrões morais não incorporam a violência (4/6).

3.1.1.1. A Negação da Violência

A negação da violência policial assumiu, a este nível, dois tipos de formas, a **negação interpretativa** (3/4), associada à reconceptualização do conceito de violência como algo distinto da conduta do agente policial, que se interliga assim à lógica de raciocínio “isto acontece, mas não é violência” (Cohen, 2001). Tendo em conta os diferentes tipos de negação, também podemos dizer que a negação implicatória esteve presente. No entanto, uma vez que esta releva sobretudo a utilização de justificações morais para legitimar a violência, e para não gerar categorias redundantes, a negação implicatória está descrita nos mecanismos de reconstrução da conduta moral, no parâmetro 3.1.2.1 da presente dissertação.

Desta forma, por diversas vezes (24/30 referências), os sujeitos referiram-se aos atos de violência policial, como atos com um distinto enquadramento interpretativo, “ (...) *ou através do recurso do... do bastão policial e a violência aqui, não. Lá esta, não... não posso considerar isso violência. É, mas é uma atitude, uma, uma... uma voz de firmeza (...)*”(PSP1); “*Agora, vamos lá definir violência aí (risos)... Hum, será que um par de estaladas? (risos) Também é preciso graduar esse tipo de esforço*” (SEF1).

A **negação literal** foi invocada de forma menos expressiva (6/30 referências), apesar de estar patente em alguns discursos que espelharam a tentativa de clarificar que a violência policial é um fenómeno incomum, quase inexistente (.e.g., “*A agressão, hoje em dia, só se for um caso mesmo muito isolado.*” - PSP2; “*Embora também quero aqui... não é, isso não é muito comum, não é? Os polícias são pessoas normais.*” – PSP1).

3.1.1.2. A Manutenção dos Padrões Morais

A conversão de indivíduos ditos comuns em agentes de violência pode aflorar sem que os seus padrões morais se alterem (Bandura, 1999; 2004b). Em consonância, vários participantes (4/6), ao longo dos seus discursos, ressaltaram que a violência não faz parte dos seus princípios morais, sendo por isso censurável e condenável. Esta questão central para a compreensão do descomprometimento moral, emergiu em discursos como: “*(...) não há ninguém que, tendo em conta os seus arquétipos, já construídos, lhe vá dizer que a utilização de violência é... é legítima. Porquê? Porque estão formatados para fazer o bem.*” (PJ1); “*(...) de facto, sou uma pessoa contra a violência (...)*” (SEF1).

3.1.2. A Legitimação da Violência

Apesar da manutenção dos padrões morais anti-violência, inevitavelmente, todos os participantes (6/6) validaram a utilização da violência, em diferentes cenários, por motivos distintos. Para legitimar a ação violenta, os agentes da polícia aludiram diversos mecanismos de reconstrução moral (218/368 referências), bem como diferentes características situacionais (126/368 referências) e pessoais (24/368 referências).

3.1.2.1. Reconstrução Moral

Tal como proposto por Bandura (1990; 1999; 2004a; 2004b), a reconstrução moral do ato violento integra quatro dimensões: a conduta em si, a vítima de violência, a responsabilidade do agente e as consequências da conduta violenta.

Em relação à **conduta violenta**, todos os participantes revelaram um discurso em que a *linguagem sanitarizada* (6/6) se encontrava presente, diretamente associada ao jargão técnico-profissional dos agentes policiais. Expressões como “*anular, imobilizar, neutralizar*” (4/6), “*atuação mais musculada*” (3/6) e “*manietar*” (2/6), foram conotadas para fazer referência a atos de repressão e controlo policial. Como podemos constatar a partir do Quadro 2, a *linguagem sanitarizada* surge, durante o discurso de metade dos participantes (3/6), associada à negação interpretativa uma vez que o reenquadramento da conduta danosa como uma conduta aceitável pode associar-se à utilização de expressões eufemísticas, que atribuem assim um sentido narrativo distinto e aceitável ao comportamento violento que é, por consequência, negado. Assim, a linguagem sanitarizada é o mecanismo da reconstrução da conduta moral mais associado aos processos de negação interpretativa da violência.

Quadro 2. Associação dos Mecanismos de Negação da Violência com Mecanismos de Descomprometimento Moral (contagem de participantes)

	Negação Interpretativa	Negação Literal
Justificações Morais	0	0
Linguagem Sanitarizada	3	1
Comparação Vantajosa	1	0
Sentido de Desresponsabilização	0	0
Atribuição da Culpa	0	0
Desumanização	0	0
Consequências da Ação	0	0

Ainda relativamente à reconstrução da conduta violenta, denotamos que a *comparação vantajosa* foi utilizada por todos os participantes (6/6). Através das narrativas dos agentes policiais, podemos constatar que legitimação da violência pode surgir por contraste aos atos danosos efetuados

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

pelo alvo de violência (5/6) (e.g., “A violência é aquilo que, nesse cenário, o indivíduo está a praticar” (...) – PSP1); por outros polícias (3/6) (e.g., “Nada de muito gravoso, pelo menos do que vi. Obviamente, estas situações comparadas com as que os colegas da PSP ou GNR têm de enfrentar, são brincadeiras de meninos” – SEF1); ou contrastando com situações de vitimação (2/6) (e.g., “(...) Será que quando estão em causa milhares de pessoas humanas, cortar-lhe um dedo faz a diferença?” – GNR1).

Os entrevistados também foram elencando diferentes *justificações morais* (5/6) e princípios ditos universais, com vista a autenticar a utilização da violência. Tal como foi supramencionado, estas racionalizações da conduta violenta prendem-se com a negação implicatória, em que a violência, apesar de assumida, é construída de modo a ser admitida (Cohen, 2001; 2003). Neste âmbito, a defesa de bens maiores foi indicada pelos participantes (5/6) como um motivo para a perpetração de atos violentos. Entre os bens maiores citados, foram referenciados, de forma destacada, a vida (7/25 referências) (e.g., “Repare, o... a coisa mais... mais protegida e mais consagrada é a vida, não é? Isso é sempre a primeira... a base de nós. É quase como eu vou matar para... para salvar uma vida. (...) Mas o bem essencial, o bem mais protegido, é a vida, não é? (...) Aí é que está sempre legitimado o uso da força, seja ela qual for” – GNR1), a segurança (6/25 referências) (e.g., “Porque quem está a fazer buscas, tem... pode utilizar a violência necessária para garantir a segurança de todos os presentes. E aí, entra o contexto de violência.” – PJ1) e a manutenção da ordem (5/25 referências) (e.g., “ (...) hum, neste caso em concreto, e em alguns que falou, existe sempre a manutenção da ordem pública (...)” – PSP2).

As exigências profissionais também foram aportadas pelos participantes (4/6) como prioridades que podem validar a utilização da violência, entre elas a necessidade de obter informações (4/7 referências) (e.g., “Se calhar, é mais simples num caso de patrulha, se calhar, o próprio polícia dar ali um estalo ou dois para dizer onde é que está... onde está qualquer coisa (...)” – PSP2) e a necessidade de fazer prova, que surge associada concretamente ao crime de tráfico de droga (3/7 referências) (e.g., “Agora, se ele desmarca a droga, eu perco todo a razão de ser do meu trabalho. Portanto, às vezes, nós aí, a tentar acautelar esse, esse... essa salvaguarda da prova, muitas vezes, envolvemo-nos em confrontos físicos de... pronto, em que a violência necessariamente vem... vem ao de cima (...)” – PSP1).

Por sua vez, o princípio da proporcionalidade também serve de base para o cometimento de atos violentos pois, segundo os entrevistados (4/6), a violência passa a ser justificada quando outros atos entendidos como violentos são cometidos contra o agente policial (e.g., “ (...) agora, há uma expressão que nós utilizamos que é conforme a música, nós dançamos. Se eles forem violentos para nós, não vão esperar da nossa parte nada que não seja proporcional.” – GNR1). De forma menos preponderante, alguns entrevistados (2/5) justificaram o recurso à violência como uma forma de “fazer justiça pelas próprias mãos” (e.g., “ (...) se calhar, há um bocado aquela ideia de o juiz não faz justiça porque aquilo que tu fizestes, até nem, nem é... nem é o suficiente para ir para a cadeia; mas, da

nossa parte, vais daqui, vais ao juiz, mas vais com o corpo quente.” – PSP1) ou preconizando que a “força só pode ser travada pela força” (e.g., *“(…) então porque um indivíduo que está a agredir alguém, se for alvo de uma agressão, normalmente vai parar com essa mesma agressão que ele próprio está a executar.*” – PSP1)

Todos os participantes (6/6) reconstruíram a visão acerca do alvo de violência, ou seja, da **vítima**, *desumanizando-as* (25/50 referências) (e.g., *“Isto... eu tenho um colega meu que diz (eu também concordo): os direitos humanos, são para os humanos. E o indivíduo que viola crianças de doze anos, não é um ser humano (pausa). Portanto, não pode ter direitos humanos. Pode ter direito a outras coisas. Criava-se um conjunto de direitos para essa gente.”* – GNR1). Para este efeito, os participantes recorreram a diferentes características da vítima, concetualizadas sob um ponto de vista essencialista, tais como a perigosidade (16/25 referências), a criminalidade (3/25 referências) e a maldade (1/25 referências).

A *atribuição da culpa* aos alvos da violência também foi um mecanismo de descomprometimento moral narrado (4/6), associado frequentemente à ideia de que toda a ação policial surge na sequência dos comportamentos de resistência, de desobediência e de desrespeito do alvo, ancorada portanto no pressuposto da proporcionalidade (*“Se ele tiver, se ele for violento, nós utilizamos a violência (...)”* - PJ1; *“O que é que pacífico para nós, é que nós iríamos ter muita dificuldade (qualquer polícia tem muita dificuldade), se chegássemos lá e arrancássemos logo para a bastonada ou para a carga, percebe? Mas, se tivéssemos dado a hipótese, uma, duas, três, quatro vezes, para que eles saíssem (...)”* – GNR1).

No que concerne ao **sentido de desresponsabilização**, mais uma vez todos os participantes (6/6) referiram que a violência policial pode ser aceitável quando esta se encontra enquadrada no *cumprimento de ordem superior* (23/42 referências), no *cumprimento do dever* (13/42 referências) ou no *cumprimento da lei* (6/42 referências). Estes dados refletem uma questão fundamental no exercício de funções armadas e policiais, especificamente a obediência e o conformismo acrítico à ordem hierárquica (Bandura, 1999; 2004a; Beu & Buckley, 2004), que pode traduzir-se no seguinte discurso, *“Já bati em alguém, no momento, quando tava com aquela boina, batia, não é? Mas era legitimado pelo poder do Estado. Quer dizer, tens que bater naquela gente e eu ia lá e batia neles. Era mais pacífico para mim, vinha para casa e dormia.”* (GNR1). Quando nos reportamos especificamente ao *cumprimento de ordem superior*, a presença de mandato judicial (5/6) parece ser decisiva para que ação violenta seja legitimada e efetivada de forma moralmente aceitável (e.g., *“Embora custe muito, não é? Embora custe muito nessa situação, (...) mas não há outra alternativa. Com um mandato nas mãos, nunca há hipótese. Terá que ser sempre.”* – GNR2).

Por fim, a **reconstrução das consequências do ato de violência** também foi dilucidada a partir do discurso da maioria dos participantes (5/6), quando estes se reportaram principalmente à violência não letal. Esta tende a ser vista como inofensiva ou atenuante das consequências dos atos, que passam a ser mínimos ou insignificantes (e.g., *“Suponha que se lhe der um tiro... e for numa perna, e não o*

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

mata. Só conseguiu deter, feriu e ele com as dores parou (pausa). (...) Que é que acontece ao guarda? Nada. Provavelmente, terá um louvor, foi espetacular, bela captura, tu és uma máquina.” - GNR1).

3.1.2.2. Características Situacionais

As características situacionais referem-se a toda a panóplia de aspetos que um encontro policial pode assumir, de modo a que o recurso à violência seja legitimado, por parte dos participantes. Como vimos, baseados no princípio da proporcionalidade da ação policial, os entrevistados (6/6) enfatizam o comportamento do sujeito-alvo como altamente condicionador da resposta policial, tal como demonstrado em estudos anteriores (e.g., Crawford & Burns, 2008; Garner, Maxwell & Heraux, 2002; Klahm & Tillyer, 2010). Consultando o Quadro 3, compreendemos que os participantes (4/6), de facto, parecem descomprometer-se moralmente, através da atribuição da culpa, quando baseados no **comportamento do alvo**. A utilização de justificações morais e de linguagem sanitarizada (3/6) como mecanismos de legitimação moral também parecem associar-se à avaliação policial do comportamento do indivíduo. Dado que a culpabilidade da conduta danosa é atribuída ao sujeito-alvo, a linguagem sanitarizada pode cumprir um papel importante uma vez que ação é tomada como totalmente legítima e, por isso, reenquadrada discursivamente como uma conduta prevista, não violenta.

Atentando ao comportamento dos sujeitos-alvo, percebemos que se estes tiverem *na posse de arma de fogo*, os participantes (5/6) legitimam a utilização de meios violentos, direcionados para atuar face a um grau de ameaça e imprevisibilidade superior (e.g., *“Agora, caso se viesse a confirmar que de fato ele está na posse de arma, de arma de fogo, e que represente ameaça para as pessoas que o rodeiam, não é?.. Ter-se-ia de ponderar uma atuação mais musculada.”* – SEF1). A resistência, ou seja, a desobediência ou a não-colaboração com as instruções policiais (e.g., de revista) pode também culminar numa ação violenta, por parte da polícia (4/6). Para além da posse de arma e da resistência, outros comportamentos do sujeito-alvo podem influenciar, na perspetiva dos participantes, a utilização de meios violentos, particularmente o *cometimento de agressões e hostilidade*, ou provocações, dirigidos ao agente policial (3/6). Desta maneira, a resposta policial torna-se mais violenta porque é entendida de forma personalizada, *“(…) vir a ter uma atitude agressiva contra mim, por iniciativa dela. Isso aí, tá todo (...) Quase que, pode apontar-se, digamos que em 99,999% das agressões, a agressão policial quase que vai para além do estritamente necessário. Isto é do mais, hum... honesto do que eu posso estar a dizer.”* (PSP1).

A presença de uma **ameaça letal ou à integridade física** é assumida, por todos os participantes (6/6), como uma determinante para o recurso à violência (e.g., *“Agora, ela... a violência aqui só. Pense sempre nesta perspetiva: a violência... a violência só é exercida mesmo para repelir uma ameaça iminente e atual e efetiva contra... contra nós ou contra terceiros (...)”* – GNR1). De acordo com estes, a ameaça real (16/56 referências) comparativamente à ameaça antecipada (6/56 referências) é preponderante para se legitimar o recurso à violência. Por outro lado, a violência é legitimada quando a ameaça é dirigida a terceiros (19/56 referências) ou ao próprio agente (13/56 referências). O

Quadro 3 permite-nos compreender que a linguagem sanitarizada foi utilizada por alguns participantes (2/6) que legitimaram o recurso à violência face a ameaça letal ou à integridade física.

Quadro 3. Associação das Caraterísticas Situacionais Legitimadoras da Violência com os Mecanismos de Descomprometimento Moral (contagem de participantes)

	Comportamento do Alvo	Ameaça Letal ou à Integridade Física	Imprevisibilidade	Bairros Sociais
Justificações Morais	3	0	1	0
Linguagem Sanitarizada	3	2	1	0
Comparação Vantajosa	2	0	0	0
Sentido de Desresponsabilização	1	0	0	0
Atribuição da Culpa	4	1	0	0
Desumanização	1	1	0	0
Consequências da Ação	0	0	0	0

Finalmente, a **imprevisibilidade** das ações policiais (2/6) e os **bairros sociais** (1/6) foram elencados pelos participantes como aspetos importantes aquando da legitimação do uso da força. A atuação policial pode potenciar contrarreacções imprevisíveis, por esta poder ser “mal recebida” ou vista como inesperada, por parte dos sujeitos-alvo. Assim sendo, a ação policial violenta pode ser admitida para responder a um risco que não pode ser corretamente precisado (e.g., *“Porquê? Porque nunca sabemos, quando alguém sabe que vai ser privado da sua liberdade, como é que ele vai reagir.”* – GNR1).

3.1.2.3. Caraterísticas do Agente

Reunimos aqui todas as circunstâncias, estados internos ou caraterísticas individuais do polícia cujo denominador comum é a sua influência na admissão do comportamento violento, segundo a perspetiva dos entrevistados. Alguns participantes (4/6) referiram que, em momentos de menor investimento cognitivo, mais emotivos e reativos, o recurso à violência poderia surgir de uma forma não-intencional – **estados internos** (e.g., *“(…) quando a adrenalina e o stress é muito impactante, aí sim, as suas caraterísticas naturais, que são... que não são filtradas desta forma, serão despoletadas.”* – PJ1; *“A única coisa que poderia provocar, quanto a mim, é o que, se calhar, provoca, mutas vezes, é momento, não é? É a reação do momento (…)”* – PSP2). Esta questão vai de encontro ao facto de a violência ser legitimada em situações em que o agente policial tem um **vínculo ao crime** (3/6), isto é em que tenha sido cometido um crime contra si, contra um colega de profissão ou contra a sua família (e.g., *“(…) se algum dia alguém fizesse mal à minha família, (pausa) Deus me livre se eu o apanhasse! (pausa) E se fosse por causa do meu trabalho, bem então era qualquer coisa que tava muita mal.”* – GNR1).

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

Finalmente, outros elementos menos expressivos referidos foram os **problemas pessoais** (2/6) e o **“temperamento”** (2/6) em que a dimensão mais pessoal do agente policial pode impactar a esfera profissional de modo a que a violência se torne objeto de menor censura.

3.1.3. A Deslegitimação da Violência

Se nos discursos anteriores, a lógica inerente era a legitimação da violência, aqui a ideia central é a oposta. Baseados em diferentes premissas e em diferentes variáveis, todos os participantes (6/6) deslegitimaram o recurso à violência, em momentos e cenários diferenciados.

3.1.3.1. Situações Potencialmente Letais

O recurso à arma de fogo configura sempre uma situação potencialmente letal, sendo, por isso, amplamente desencorajado pelos participantes (6/6). Em relação aos **princípios** que guiam a sua utilização, mesmo admitindo que existe uma *salvaguarda legal* que lhes permite disparar (4/6), por exemplo, contra evadidos, todos participantes referiram-se a *arma de fogo como um último recurso* (6/6) (e.g., “*Não é? Estabelecimento prisional, mas é sempre na perspetiva de último rácio. Ninguém utiliza uma arma de fogo... Último rácio, última... última escolha, percebe?*” – GNR1). Neste sentido, a *preservação da vida humana* (2/6) (e.g., “*Porquê? Porque a preservação da vida humana é sempre mais importante, do que a preservação dos...da material (...)*” – PJ1) e a *proporcionalidade* (2/6) (e.g., “*(...) nós utilizamos sempre proporcionalmente os meios para aquela situação. Se não for necessário a utilização da arma de fogo, nunca se utiliza a arma de fogo*” – PJ1) foram também princípios utilizados para deslegitimar o recurso ao uso de força letal.

Face a situações potencialmente letais, os agentes policiais foram dando conta de um conjunto de **ações primárias** que se devem privilegiar, antes de recorrer ao uso da força letal. Estas ações primárias visam retardar a utilização da arma de fogo que, como verificamos, só deve surgir como último rácio, em presença de uma ameaça premente. Entre estas ações primárias constam-se: encetar uma *perseguição* (5/6) (e.g., “*E porque é que o guarda não corre atrás dele? Ai, ele tá a fugir? Corre mais, vai correndo (...)*” – GNR1); recorrer ao *diálogo* (3/6) como forma de bloquear os sujeitos-alvo da sua intenção criminal (e.g., “*(...) primeira reação, se fosse uma situação inesperada, se não tivesse com equipamento de proteção, tentava persuadi-lo, a (pausa)... a demovê-lo daquela ação.*” – PSP1); a efetuação de *disparos de sinalização* (3/6) que visam a intimidação, sempre emitidos de forma não dirigida ao sujeito-alvo (e.g., “*(...) outra situação é fazer disparos de intimidação, que é disparos para o ar, no sentido de ele... não se... de ele se sentir pressionado a não fazer a fuga.*” – PJ1); o *abandono temporário de objetivos* (3/6), que é o mesmo que dizer que o agente da polícia não exerce qualquer tipo de violência letal ou não letal em loco para atingir os seus objetivos (e.g., “*Porque senão se capturar nesse dia, haverá outro dia em que se possa capturar.*” – PJ1); e a *solicitação de reforços* (3/6), em que o agente policial pede ajuda para proceder à finalização dos seus objetivos, nestes casos,

à interceção de um fugitivo (e.g., “ (...) *pedir mais... mais meios de forma a que se possa confinar a presença dele, hum... e nunca, nunca disparando sobre... sobre essa pessoa.*” – SEF1).

Ainda tendo em conta o uso da força letal, existem algumas **caraterísticas situacionais** (5/6) que reforçam a não-utilização da arma de fogo, nomeadamente a presença de um *alvo desarmado* visto como inofensivo (3/6) (e.g., “*Portanto, ninguém pode utilizar uma arma de fogo para deter um indivíduo que vai fugir à nossa frente.*” – GNR1), a *ausência de ameaça* efetiva (2/6) e a *presença de civis* (2/6) que, se existindo um disparo, podem ser alcançados pelos projeteis.

3.1.3.2. Disposições Legais e Ineficácia da Violência

Ao longo das entrevistas os participantes, em determinadas situações, foram censurando legalmente (6/6) ou, até mesmo, descredibilizando o uso da violência uma vez que esta pode ser contraproducente (3/6).

A nível das disposições legais, constatamos que os participantes tendem a determinar que é o **papel da justiça** (4/6) sancionar os indivíduos pelos delitos cometidos, e não dos polícias, desencorajando-se a aplicação da força policial como forma de punição, “*Não, não. Esses castigos dizem sempre à lei. É só... só... só a lei é que pode atribuir o castigo que ele merecer (...)*” (PSP2). Por outro lado, os participantes auscultados (4/6) mencionaram, por diversas vezes, que a existência de um controlo legal efetivo, ou seja, de **consequências disciplinares**, influencia o exercício da violência policial dita ilícita ou não prevista (e.g., “*(...) e os casos, que foram poucos, nomeadamente, aquela no Algarve. A Polícia Judiciária, aquela que supostamente matou a menina, mãe da Joana. Os polícias fizeram isso e foram condenados.*” – PSP1). Os meios de controlo internos parecem assim ser relevantes na restrição de comportamentos vistos como ilegítimos, sob um ponto de vista legalista (Ross & Rothe, 2008).

De forma menos expressiva, os entrevistados deslegitimaram o recurso à violência por considerarem um **abuso da autoridade** (2/6), ou seja, pelo fato da utilização da violência ser perspectivada como um abuso de poder (e.g., “*Outra coisa, é ser levado para a esquadra, e ser lá zupado. Que está mal.*” – GNR2); ou por considerarem que promove um processo de **descaraterização da prova** (2/6), quando utilizada, por exemplo, em sede de interrogatório, uma vez que os discursos forçados são vislumbrados como provas nulas, em audiência de julgamento (e.g., “*Sim, sim. Em tribunal, não faz prova, não é? Depois há os advogados que sabem disso, e o Ministério Público depois não poderá aceitar as provas... que não podem ser aceites, não é?* – SEF1).

Em outros momentos, metade dos participantes (3/6) realçaram a ideia de que a violência, quando usada em interrogatórios, é totalmente desaconselhada por ser, diversas vezes, ineficaz no alcance de informações fiáveis (e.g., “*E se ele... Nós ao espancá-lo, ele o que confessasse, seria legítimo? Só se tiver... Mesmo tendo a garantia, depois do espancamento e da tortura, ele ia dizer a, as... os sítios onde estavam estas senhoras?* – PJ1).

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

3.1.3.3. Alternativas à Não-Violência

Na construção do discurso sobre a violência, alguns participantes (4/6) focaram-se nas alternativas não-violentas no que toca à resolução de conflitos de interesse entre o agente policial e o sujeito-alvo. A **procura de provas** materiais (3/6), que não envolvam o uso da agressão, tende a ser um meio privilegiado para evitar confrontações violentas entre o sujeito e o agente policial: *“Tem que se arranjar sempre um meio de prova (...). Exatamente. Portanto, a lógica será sempre, é assim: nós se não tivermos provas materiais ou fatuais, dificilmente o conseguimos condenar, porque os testemunhos arranjam-se. (...)”* (PJ1). Outras estratégias não-violentas passam pelo **diálogo** visto, pelos entrevistados, como uma forma de negociação (2/6); por **vigias** que visam reunir elementos que efetivem uma acusação fundamentada (2/6); pela **ação coletiva dissuasora** associada aos cenários de manifestação social (e.g., *“Em vez de mandarmos para lá quinhentos homens, vamos mandar mil e quinhentos homens. Tá a ver? Aquilo que tem a ver com a concentração (...) é dissuasor.”* – GNR1) (2/6) e pela **intimidação** não-violenta, em jeito de admoestação (1/6). Como é óbvio, estas estratégias são parte integrante dos procedimentos policiais, em que a utilização de violência conjetura-se como desnecessária dada a eficácia atribuída, em certos momentos, aos métodos referidos.

3.1.3.4. Características do Alvo

Como parte do discurso invalidante da utilização de violência, os entrevistados (4/6) posicionaram-se face às características do sujeito-alvo que não justificam a aplicação de força. Destacamos, como esperado, que a maioria dos participantes (4/6) afirmou que a **ausência de resistência e hostilidade**, ou seja, a cooperação com as prescrições e procedimentos policiais é um elemento fundamental para que a violência seja deslegitimada pois o nível de ameaça e de provocação perspetiva-se como menor (e.g., *Se eles se portarem como deve de ser, não é? Não há necessidade. Se eles aceitarem que acabou o jogo, acabou, não vale a pena estarmos com isto, ninguém lhes vai fazer mal.”* – GNR1)

A crença relativa à **reabilitação** dos sujeitos-alvo (2/6) (e.g., *“(...) nós consideramos que possam ser ressocializados. Porque senão, deixavam de ser condenados a prisão, começavam a ser condenados à morte, então não é?”* – PJ1) também deslegitima a aplicação de meios violentos punitivos. Em seguida, a **identificação** surge como um aspeto fundamental para que o sujeito-alvo seja humanizado e, desta forma, a violência torna-se menos provável (2/6): *“(...) nós não vamos bater num polícia quando ele não está a fazer nada a não ser gritar mais alto por direitos que também me dizem respeito a mim, não é?”* (GNR1). O elemento de identificação (i.e., “isto podia acontecer-me”) está sobretudo presente em cenários de manifestação social, em que a presença de causas com as quais o sujeito se identifica (e.g., movimentos trabalhistas, direitos dos agentes policiais) impacta significativamente a legitimidade atribuída para passar à carga policial. Esta questão é geradora de

dissonância cognitiva, pois os agentes policiais debatem-se com o dilema de cumprir uma ordem superior vista como legítima e de agredirem sujeitos elaborados como iguais.

Um dos sujeitos entrevistados salientou ainda a questão da **impunidade** (1/6), ou seja, a presença de um sujeito-alvo que se sente imune face à atuação do sistema de Justiça, leva a que a violência seja vista como dispensável. Esta característica remete-se concretamente para o crime económico, *“Porque eles não tem percepção que... que o comportamento deles, possa ser censurado de uma forma a... mais pungente pela polícia (pausa), ou pelos tribunais. É apenas só... são espertos. Eles culpam os polícias por serem burros e não fazerem bem as coisas, não é?”* (PJ1).

3.1.3.5. Características do Agente

Finalmente, a ideia de que as características do agente também contribuem para uma ação não-violenta, foi reiterada pela maioria dos participantes (5/6) em que a **resistências ao stress e aos afetos negativos** (2/6) e a **experiência profissional** (2/6) parecem ser relevantes. Concretamente em relação à resistência ao *stress* e aos afetos negativos, os participantes mencionaram que a violência, vista como gratuita ou ilegítima em certos cenários, não deve emergir uma vez que os agentes policiais devem estar preparados para lidar com situações emocionalmente perturbadoras, sem infligir danos punitivos: *“Imagine-se num cenário de uma violação de uma menina de quatro anos (...) ficou completamente, hum... estropiada na sua parte física (pausa). É normal que as pessoas tenham sentimento de repulsa e de censura. O polícia não pode ter esse... pode ter esse sentimento, mas sabendo mitigá-lo para não ser violento.”* (PJ1).

3.2. Discussão Integrativa dos Resultados

Genericamente, de forma dual, os agentes policiais tendem a legitimar e deslegitimar o recurso à violência, em diferentes cenários quando confrontados com variáveis distintas. Para que o agente policial, cujas funções passam impreterivelmente pelo uso da força (objetivamente legítima ou não), mantenha os seus padrões morais inalteráveis, este envolve-se numa espiral de negação (cf. Cohen, 2001; 2003) que se estende desde a sua forma literal (i.e., “a violência não acontece”) e interpretativa (i.e., “a violência acontece, mas não é violência, é uma ação musculada”) até uma forma implicatória (i.e., “a violência acontece, mas é justificada”), esta última desenvolvida a partir, sobretudo, de justificações morais.

No âmbito da negação interpretativa e implicatória, para legitimarem o recurso à violência, os agentes policiais descomprometem-se moralmente através de diversos mecanismos psicológicos de reconstrução da agência moral, extensivamente descritos por Bandura (1990; 1999; 2004b; 2004b), entre os quais:

1. A linguagem sanitarizada assumida no jargão técnico-profissional policial;

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

2. A comparação vantajosa da conduta violenta contrastada com a conduta do sujeito-alvo da violência, de outros profissionais policiais ou de experiências de vitimação vistas como mais perniciosas do que a conduta do agente;
3. As justificações morais e racionalizações ancoradas na defesa de bens superiores (e.g., a vida, a segurança, a manutenção da ordem social), em exigências profissionais (e.g., obtenção de informações, realização de prova no âmbito do crime de tráfico de droga), no princípio da proporcionalidade da ação policial e nas premissas morais de que a “força só pode ser travada pela força” e de que a “justiça, por vezes, deve ser feita pelas próprias mãos”.
4. A desumanização e a atribuição da culpa, baseadas no princípio da proporcionalidade da ação, garantem que a utilização da violência acontece como uma retaliação legítima aos comportamentos de resistência, desobediência e desrespeito do sujeito-alvo;
5. O deslocamento da responsabilidade, ostentado na desresponsabilização do cometimento da ação violenta, permite que a culpabilidade da conduta seja transferida para uma ordem superior, normalmente operacionalizada sob a forma de mandato judicial. O cumprimento do dever de “ser polícia” e a obrigatoriedade em cumprir a lei também se admitiram como mecanismos de desresponsabilização;
6. A reconstrução das consequências dos atos de violência, surgiu associada à violência não-letal, que tende a ser minimizada em termos dos seus efeitos na vítima.

Como forma de explicar a conduta policial violenta, os participantes nomearam diversas características situacionais (e.g., presença de ameaça letal ou à integridade física, comportamento do alvo entendido como resistente, como um perigo por estar na posse de arma de fogo ou o cometimento de agressões dirigidas ao agente) e pessoais (e.g., estados internos, vínculo ao crime) que se vislumbram como centrais no processo de tomada de decisão face à conduta violenta.

Por oposição, a deslegitimação da violência prende-se com situações potencialmente letais em que o recurso à arma de fogo, apesar de poder estar legitimado, deve ser sempre considerado como um último recurso, ativado apenas em situações de ameaça premente. Nos cenários em que a violência foi rejeitada pelos participantes, a menção ao papel da Justiça, à existência de sanções disciplinares e às consequências em termos de descaraterização do trabalho policial, evidenciou que o controlo formal face à violência, vista legalmente como ilegítima, é um importante meio de restringir condutas não-previstas. De outro modo, questões relativas ao sujeito-alvo (e.g., identificação, impunidade) e ao próprio polícia (e.g., experiência profissional) podem assumir-se como fulcrais no entendimento da deslegitimação do uso da força. Por último, por diversas vezes, ações não-violentas alternativas surgiram no discurso dos polícias (e.g., procura de provas materiais que evitem a confrontação com o alvo, diálogo, ação coletiva),

Passamos seguidamente a discutir estes dados à luz da relevância dos mecanismos de negação na perpetração de atos violentos policiais e da legalidade da conduta policial como fator dissimulador da agência moral de determinadas condutas policiais violentas, principalmente as que são assumidas

como próprias ou legítimas da sua atividade profissional. Estabelecemos, por fim, a partir dos discursos de deslegitimação dos agentes policiais, alguns contributos para que a violência policial, quer objetivamente legítima ou não, se torne menos tolerável.

3.2.1. O Paradoxo de “Saber e Não Saber”

Apesar da maior parte dos participantes, regra geral, advogar que a violência é inadmissível, sendo mesmo rara no contexto policial, na verdade em diferentes circunstâncias por diferentes motivos, estes acabam por legitimar o uso da violência. Os agentes policiais confrontam-se assim com situações, próprias das suas rotinas profissionais, em que se veem impelidos a fazer uso da violência, sabendo concomitantemente que a violência é um ato reprovável e que os seus padrões morais não se harmonizam com os seus atos. Este processo é produtor de dissonância cognitiva por se encontrar revestido de elevada ambiguidade moral. Os discursos dos agentes policiais dão conta de como se torna difícil elaborar um posicionamento moral em que confluem os seus pressupostos morais e as suas ações face a determinadas condutas violentas (e.g., “(...) *acha que é, que algum guarda está a pensar nas consequências, se for descoberto, porque deu uma tarefa num indivíduo desses? Não. Agora, pergunte: é legítimo? Não. Mas é compreendido... compreensível? É compreensível. É aceitável? Isso do aceitável é um verbo complicado. Refaça-me a pergunta com outro verbo.*” – GNR1).

Assim, esta dissonância, sentida como psicologicamente desconfortável, tem de ser resolvida pelo agente, pois ameaça o seu sentido de estabilidade pessoal e moral (Festinger, 1957, cit. in Kahn, 2012). Tal pode ser concretizado através da negação de determinadas informações factuais. Uma vez que os padrões morais tendem a ser estáveis e tidos como universais (Staub, 2012), surge a necessidade de contestar especificamente o cometimento dos atos violentos. Emerge assim um paradoxo, cunhado por Cohen (2001) como a dualidade de *knowing and not knowing*, em que o sujeito que comete a conduta violenta sabe que cometeu um ato danoso, ao mesmo tempo que recusa elaborar cognitivamente algumas propriedades, motivações ou características desse mesmo ato.

É assim curioso constatar como os agentes da polícia entrevistados, com vista à manutenção dos seus padrões morais, reconstroem as suas ações quer através, por exemplo, do recurso à linguagem sanitarizada (negação interpretativa), apoiada num conjunto de expressões técnicas que atribui um carácter distinto à ação violenta pela conotação discursiva. Autores como Belur (2010a) atestam o facto de a linguagem sanitarizada encontrar-se relacionada com a negação interpretativa da conduta violenta policial, através da utilização de linguagem eufemística e de uma terminologia profissional, mitigadoras da culpabilidade, que permitem criar uma versão aceitável da conduta danosa, tanto a nível legal como social.

Uma das formas de resolver a dissonância cognitiva existente entre os valores morais defendidos e a conduta imoral é racionalizar ou justificar as suas agressões (Hirschberger & Pyszczynski, 2012), isto é, a negação implicatória (Cohen, 2001; 2003). Desta forma, o recurso às

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

racionalizações, justificações morais, comparações vantajosas e à minimização das consequências dos atos foram, decisivamente, elementos fulcrais para os agentes policiais explicarem a conduta danosa. Estes mecanismos promovem uma compreensão do ato de violência como moralmente digno ou legítimo, mesmo assumindo-se a existência de uma conduta violenta.

Tal como sugere Bandura (1990; 1999; 2004a; 2004b) a mobilização de valores mais altos a favor do bem coletivo ou do bem superior, relativiza a leitura do comportamento como imoral ou danoso, tal como acontece quando os sujeitos entrevistados referem a defesa da vida, da segurança e da ordem social como razões para o cometimento de condutas danosas. Como consequência, alguns valores morais passam a sobrevalorizar-se a outros valores morais (Staub, 2012). A natureza repreensível do ato violento extingue-se. A conduta violenta passa a ser legitimada a partir dos mesmos pressupostos morais que supostamente deveriam deslegitimá-la. Aliás, nesta lógica, a sua não-utilização pode mesmo ser vista como imoral, pois a violência passa a ser um “mal necessário”, o único meio descortinado como eficaz na remoção de uma situação, por exemplo, de elevada injustiça, em que a violência, paradoxalmente, persegue o ideal pacifista (MacNair, 2003). Esta é a base cognitiva para o uso de medidas de contra-violência, em que para combater a violência, é necessário ser violento (Bandura, 1990). Sob um prisma policial, o comprometimento com a violência pode associar-se à fomentação do interesse público e à salvaguarda da vida. A defesa dos direitos humanos pode significar, para os agentes policiais, a proteção de um indivíduo que comete um crime em prejuízo dos direitos das vítimas, sendo que as suas ações servem para compensar este desequilíbrio (Belur, 2010a).

De forma menos expressiva, como vimos, a negação literal também surgiu nos discursos dos agentes policiais, sendo utilizada especialmente para reiterar que, num cômputo geral, a violência policial, tida como ilegal ou ilegítima pelos entrevistados, é um fenómeno atípico, associada somente a alguns agentes policiais, que pelas suas características internas estáveis se assumem como não-cumpridores das regras de atuação policial. Assim, como forma de justificar os atos danosos cometidos, pode surgir a tendência para afirmar que estes não são sistemáticos, mas sim ações pontuais de agentes não devidamente aculturados num determinado grupo social (Zimbardo, 2007). Por conseguinte, esta teoria essencialista assente na lógica “*routten apples*”, que postula que a maioria dos agentes policiais não utilizam a violência, apenas trabalham nos limites legais (Belur, 2010b), viabiliza a visão de que a ação do próprio polícia não é nefasta uma vez que não se compara à ação de “outros agentes”. Esta forma de comparação vantajosa auxilia na minimização dos danos associados à ação e na conceção de uma visão acrítica das condutas violentas cometidas pelo próprio agente, principalmente no que respeita às condutas cometidas dentro dos parâmetros legalistas.

Depreendemos assim que a legitimação da violência de Estado exige, por parte do agente que age ao seu serviço, o envolvimento contínuo numa espiral de negação (Cohen, 2001). De forma sintética, podemos dizer que, para os agentes policiais entrevistados, a violência policial é quase-inexistente. Mesmo admitindo que existem alguns atos danosos, a utilização da força não é sinónimo

de violência; é uma ação legítima e enquadrada legalmente. Finalmente, na possibilidade de existirem, de facto, atos vistos como violentos, a sua realização, mesmo que não legitimada legalmente, é justificada.

3.2.2. A Legalidade como um Subterfúgio Moral

Através da análise da construção das narrativas acerca da ação policial, foi possível compreender que a obediência à autoridade, impregnada no sistema hierárquico e legal policial, é determinante na legitimação da violência. Numa estrutura organizacional como esta, em que a superioridade hierárquica é altamente respeitada e inculcada, a legitimidade atribuída à autoridade é assumida como inquestionável. Em certa medida, esta organização promove a ocorrência de comportamentos acríticos, altamente submissos (Beu & Buckley, 2004). O cumprimento da lei, acima de tudo, do dever de “ser polícia” e das ordens emitidas por superiores hierárquicos está presente no discurso legitimador da violência, de todos os participantes. O papel do polícia é assim cumprir ordens, executar ações independentemente do seu caráter amoral. Efetivamente, quando fornecermos aos indivíduos um papel profissional ou social significativo, este poderá cumpri-lo sem questionar as suas consequências (Zimbardo, 2007).

Mesmo perante situações em que não concordam com as ordens fornecidas, os agentes policiais entendem-nas como dados adquiridos. A obediência à autoridade respeitada surge assim como um mecanismo de deslocamento do sentido agêntico do ato moralmente reprovável, que passa a ser conferido a um superior hierárquico que, por sua vez, este sim terá de se responsabilizar pelas consequências danosas do ato (Bandura, 1990; 1999; 2004a; 2004b; MacNair, 2003).

Em conformidade com o que foi exposto, as disposições legais podem ser altamente condicionadoras da perspetiva policial sobre o uso da agressão. As bases legais podem ser bloqueadoras de ações vistas como violentas, no seu sentido legal e profissional, censurando e punindo aqueles que as infringem. Em contrapartida, elas podem configurar-se como a justificação necessária para que a ação policial violenta, dita expectável e prevista, tome lugar. Isto significa que quando a conduta danosa, perpetrada em nome do Estado, não se insere penalmente ou disciplinarmente na sua lei doméstica, a legitimação da violência é mais provável, pois a legalidade dos atos serve de justificação moral para o seu cometimento (Bassiouni, 2010). A normalização do uso da força, atribuída oficialmente pelo Estado às forças policiais (Newburn & Reiner, 2007) surge através da perspetivação da violência positiva, ou seja, de um certo nível de violência próprio do controlo social associado ao desempenho das funções estatais (Rothe, 2009; Zimbardo, 2007). A atuação policial violenta tende a unir-se a esta ideia através dos pressupostos da proporcionalidade e do uso mínimo de força, que assim nunca atingirá níveis de tortura e maus-tratos (Morgan, 2000).

Como é óbvio, a teoria do descomprometimento moral (Bandura, 1990), que guiou a organização concetual do sistema de categorias, é incompatível com esta visão pois assenta no pressuposto universal de que a conduta violenta é inexoravelmente amoral. Mesmo assim, podemos

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

questionar se existirá algum tipo de violência policial aceitável e o que poderia inequivocamente definir os seus limites. Na verdade, inúmeras violações das liberdades civis e dos direitos humanos podem resultar da força policial aplicada rotineiramente como parte integrante da sua atividade profissional (Ward & Green, 2000a). A definição do que constitui um ato de violência nunca será um processo objetivista, e portanto os critérios da proporcionalidade e de força mínima serão sempre sujeitos a uma apreciação subjetiva.

Percebemos assim, com base nos resultados deste estudo, que a legalidade associada às condutas danosas para surgir como um subterfúgio moral, uma vez que, em última análise, a decisão de fazer uso da violência é sempre do agente policial. Isto é o mesmo que dizer que a legalidade não determina forçosamente o que o agente policial, em loco, pode fazer, até porque as ferramentas legais ao dispor do sujeito são inerentemente ambivalentes. Vejamos, quando confrontados com cenários como a utilização de arma de fogo, todos os participantes deslegitimaram o seu recurso, mesmo sabendo que essa decisão, face a um evadido, estava completamente legitimada em termos de dogmática legal. Noutras alturas, por contraste, a utilização de normas legais como forma de legitimar a utilização da violência foi patente nos discursos em que os sujeitos declararam que existindo uma ordem legitimamente legal para atuar, por exemplo, numa manifestação, nada podia ser feito para rejeitar o seu cumprimento. Nesta linha de raciocínio, defendemos que o agente policial, enquanto agente moral, na sua confrontação com a realidade profissional, é o último elemento que, apesar de fortemente constrangido pela obediência à autoridade, decide se procederá a uma intervenção violenta, socorrendo-se para esse efeito das molduras legais que permitam legitimar ou deslegitimar a ação violenta. Assim, segundo Schmitt (2004) “(...) *as leis não regulam: elas são válidas apenas enquanto normas. Já não existe regulação nem o mero poder absolutos. Qualquer pessoa que exerce poder e atos governamentais “com base na lei” ou “em nome da lei”, ela não faz mais que mobilizar uma arma válida que permite a jurisdição*” (p. 4).

3.2.3. Deslegitimando o Recurso à Violência Policial: A Humanização como Elemento-Chave

Mesmo quando deslegitimadores da ação violenta, os discursos dos agentes policiais entrevistados não espelham um verdadeiro compromisso com a não-violência. Além de tudo, os agentes policiais são figuras da força, ou seja, são entendidos como os “profissionais da violência”. Muitas das ações narradas como alternativas são integrantes da atuação policial e, ao provarem-se ineficazes, podem culminar na utilização da violência.

Como verificámos, a reconstrução da visão acerca da vítima foi frequente entre os participantes no sentido de legitimar o recurso à violência, concretamente através da desumanização e da atribuição da culpa. Este último mecanismo assenta, em termos policiais, no princípio da proporcionalidade, ou seja, a reação policial violenta será sempre ajustada à ação que a despoleta. A escala de violência encontra-se assim prevista e legitimada, sob o ponto de vista policial. Ao culpar o alvo, nega-se a

experiência de vitimização, em que a resposta violenta passa a ser vista como retaliatória, necessária, justa e, portanto, proporcional (Bandura, 1990; 1999; White, 2010). Quando a vítima é culpada pelos atos violentos, surge também a lógica de desresponsabilização, em que as agressões perpetradas pelo alvo, a resistência, as provocações e a desobediência são entendidos como os motores da ação policial violenta. Por exemplo, durante uma manifestação social, os agentes policiais detêm procedimentos que escalam desde a negociação até à carga policial. Quando a carga policial é concretizada, a culpa é assumida como sendo dos manifestantes uma vez que estes não acataram os sucessivos alertas de que, na manutenção do comportamento resistente, a violência iria surgir. A culpabilização do alvo permite que a preocupação moral com o outro seja reenquadrada, sendo que o sofrimento da vítima passa a não ser tido como objeto de moralidade (Haslam, Bastian, Laham & Loughnan, 2012).

Assim sendo, as ações morais dependem amplamente do julgamento acerca da humanidade dos sujeitos-alvo, de forma a considerar o seu sofrimento e interesses. Quando os atributos humanos são negligenciados, o sofrimento do outro é menos visível (*idem*). Através dos discursos recolhidos, compreendemos que os agentes policiais tendem a deslegitimar o recurso à violência perante sujeitos-alvo entendidos como iguais. Pelo contrário, quando entendidos como subumanos, os agentes policiais legitimam o exercício da violência. Ora, a desumanização transforma o alvo de violência em um sujeito distinto, negando-lhe atributos humanos e associando-lhe sentimentos de repulsa ou de indiferença (Bandura, 1990; 1999; Haslam, 2006). Se este for enquadrado num grupo exterior e socialmente desvalorizado, visto como a contraposição absoluta dos valores defendidos pelo *in-group*, a desumanização é reforçada pelo sentido de coesão grupal (Haslam, Bain, Douge, Lee & Bastian, 2005), fortemente presente no sistema policial.

No entanto, a empatia pode mudar esta questão: ela serve como um ideal normativo que promove a atribuição de humanidade ao outro e a tolerância social (Halpern & Weinstein, 2000). Quando os participantes falam em identificação com o sujeito-alvo, transparece um sentido de empatia, em que este é tido como igual. Mais uma vez, em manifestações sociais, alguns participantes referiram que, se a manifestação fosse protagonizada por polícias ou por trabalhadores que reivindicam direitos, a motivação para o cometimento da violência, ou seja para a passagem à carga policial, foi descrita como menor. Partindo dos discursos dos entrevistados, podemos atestar a ideia de que violência é menos provável quando pessoas ou grupos passam por condições sociais similares, em que o interesse pela perspectiva subjetiva começa a aflorar, sendo esta questão essencial para a rehumanização (*idem*). Adicionalmente, a empatia fomenta o descomprometimento face a uma autoridade, que pode passar a ser conjecturada como injusta (Bocchiaro & Zimbardo, 2008; MacNair, 2003). A humanização do outro pode assim colocar em causa a obediência acrítica à estrutura hierárquica, apesar de este processo ser psicologicamente penoso entre os agentes policiais que se veem profissionalmente compelidos a agir sobre regras hierárquicas. Este aspeto emergiu nos discursos dos participantes, em que o desacordo com a autoridade e a identificação com o sujeito-alvo rivalizam, criando um estado de elevada discrepância cognitiva.

Considerações Finais

Limitações e direções futuras

Os discursos policiais sobre a violência de Estado encontram-se revestidos de elevada ambiguidade moral, própria do desempenho de funções profissionais associadas ao uso da violência. Se, por um lado, estes se mostram comprometidos moralmente com a violência policial, em relação à qual são protagonistas, por outro, em diferentes cenários, a deslegitimação da violência tende a acontecer. Existem distintos fatores que concorrem para o surgimento desta visão dualista, interessando compreender ambas as facetas no sentido de destrinçar o que contribui para a legitimação e deslegitimação da violência, respetivamente. Como vimos, o sujeito policial está repleto de disposições legais, de padrões morais e de fatores contextuais que ao confluírem o colocam numa posição moral exigente e dissonante, em que a separação entre a legitimidade e a ilegitimidade (objetiva ou não) da ação violenta é, no mínimo, desafiante. Assim sendo, a negação da violência e o descomprometimento moral surgem como formas de resolver a discrepância moral, principalmente em situações em que o agente policial se considera obrigado a agir violentamente. Romper com obediência acrítica à autoridade e humanizar o sujeito-alvo são questões fundamentais para quebrar a espiral de negação e para potenciar o surgimento de ações não-violentas.

Em relação às limitações da presente dissertação, frisa-se que devido ao diminuto número de participantes, em termos de análise de dados, não foi plausível comparar os discursos policiais face à violência, tendo por base os diferentes órgãos de polícia criminal em que os participantes se encontravam integrados, tal como intencionalizado através do processo de amostragem. Não obstante, este possibilitou-nos abranger uma panóplia de experiências profissionais distintas que geraram dados ricos e heterogéneos. Por outro lado, uma vez que os dados obtidos são iminentemente exploratórios, torna-se necessário desenvolver estudos posteriores que aprofundem os resultados apresentados.

Em termos de cenários metodológicos futuros, recomenda-se a inserção de agentes policiais do sexo feminino, uma vez que o género pode assumir-se como uma variável importante na legitimação da força policial. Uma vez que, no presente estudo, não foi possível contactar com guardas prisionais seria importante, em estudos futuros, abordar este grupo uma vez que a insubordinação às prescrições e às regras prisionais, por parte dos reclusos, parecem gerar situações de violência física (e.g., agressões com bastões, murros, bofetadas), perpetradas pelos guardas prisionais (CPT, 2013). Para concretizar este objetivo, o guião de entrevista, desenvolvido no âmbito desta tese, estabelece um bom ponto de partida, pois possui um cenário exclusivamente dirigido a circunstâncias prisionais.

A existência de outros estudos direcionados para o conhecimento acerca das perspetivas sobre a violência de Estado, no que respeita aos cidadãos (e.g., Machado, Matos, & Barbosa, 2009), pode ser relevante no sentido de comparar os dados obtidos com diferentes populações, contrastando potenciais diferenças entre grupos.

Rematando esta dissertação, sugere-se que futuramente, uma vez que os Media são um importante veículo na disseminação de um entendimento abrangente acerca da violência de Estado (Rothe & Ross, 2007), seria relevante cruzar a questão da violência de Estado e/ou policial com a forma como os Media a conceitualizam, acedendo a discursos de legitimação e deslegitimação, recorrendo para isso à análise documental de filmes (cf., Magano, 2011).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Akande, D. & Shah, S. (2011). Immunities of State Officials, International Crimes, and Foreign Domestic Courts. *The European Journal of International Law*, 21(4), 815 – 852.
- Anderson, G. (2009). Realpolitik and World Peace. *International Journal on World Peace*, 24(4), 1 – 6.
- Bandura, A. (1990). Mechanisms of Moral Disengagement. In. W. Reich (Ed.), *Origins of Terrorism: Psychologies, Ideologies, Theologies, States of Mind* (pp. 161 - 191). Cambridge: Cambridge University Press.
- Bandura, A. (1999). Moral Disengagement in the Perpetration of Inhumanities. *Personality and Social Psychology Review*, 3(3), 193 – 209.
- Bandura, A. (2004a). The Role of Selective Moral Disengagement in Terrorism and Counterterrorism. In. F. Moghaddam & J. Marsella (Eds.). *Understanding Terrorism: Psychological Roots, Consequences and Interventions* (pp. 121-150). Washington, DC: American Psychological Association Press.
- Bandura, A. (2004b). Selective Exercise of Moral Agency. In T. A. Thorkildsen & H. J. Walberg (Eds.), *Nurturing Morality* (pp. 37 -57). Boston: Kluwer Academic.
- Bandura, A., Barbaranelli, C., Caprara, G., & Pastorelli, C. (1996). Mechanisms of Moral Disengagement in the Exercise of Moral Agency. *Journal of Personality and Social Psychology*, 71(2), 364 – 374.
- Barak, G. (1990). Crime, Criminology and Human Rights: Towards An Understanding of State Criminality. *The Journal of Human Justice*, 2(1), 11 – 28.
- Barak, G. (1991). *Crimes by the Capitalist State: An Introduction to State Criminality*. New York: New York Press.
- Barak, G. (2005). A Reciprocal Approach to Peacemaking Criminology: Between Adversarialism and Mutualism. *Theoretical Criminology*, 9(2), 131 – 152.
- Barak, G. (2010). Revisiting Crimes by the Capitalist State. In. D. Rothe & C. Mullins (Eds.), *State Crime: Current Perspectives* (pp. 35 - 48). New Brunswick: Rutgers University Press.
- Barbosa, M., & Machado, C. (2010). Violência de Estado. In. C. Machado (Coord.), *Novas Formas de Vitimação Criminal* (pp. 277 - 312). Braga: Psiquilibrios.
- Barreto, I., Borja, H., Serrano, Y., & López-López, W. (2009). La Legitimación como Proceso en la Violência Política, Medios de Comunicación y Construcción de Culturas de Paz. *Univ. Psychol.*, 8(3), 737 – 748.

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

- Bassiouni, M. (2010). Crimes of State and Other Forms of Collective Group Violence by Nonstate Actors. In D. Rothe & C. Mullins (Eds.), *State Crime: Current Perspectives* (pp. 1 - 34). New Brunswick: Rutgers University Press.
- Becker, H. (1991/1963). *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. New York: The Free Press.
- Belur, J. (2010a). *Permission to Shoot? Police Use of Deadly Force in Democracies*. London: Springer.
- Belur, J. (2010b). Why do Police use Deadly Force? Explaining Police Encounters in Mumbai. *British Journal of Criminology*, 50(2), 320 – 341.
- Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Best, D., & Quigley, A. (2003). Shootings by the Police: What Predicts When a Firearms Officer in England and Wales will Pull the Trigger? *Policing and Society*, 13(4), 349 – 364.
- Beu, B., & Buckley, M. (2004). This is War: How the Politically Astute Achieve Crimes of Obedience Through the Use of Moral Disengagement. *The Leadership Quarterly*, 15(4), 551 – 568.
- Bocchiaro, P., & Zimbardo, P. (2008). Defying Unjust Authority: An Exploratory Study. *Current Psychology*, 29(2), 155 – 170.
- Body-Gendrot, S. (2010). Police Marginality, Racial Logics and Discrimination in the Banlieus of France. *Ethnic and Racial Studies*, 33(4), 656 – 674.
- Borja-Orozco, H., Barreto, I., Sarcedo, J., & López-López. (2008). Construcción del Discurso Deslegitimador del Adversário: Gobierno e Paramilitarismo en Colombia. *Univ. Psychol.*, 7(2), 571 – 583.
- Chambliss, W. (1989). State-Organized Crime. *Criminology*, 27(2), 183 – 208.
- Charmaz, K. (2005). Grounded Theory in the 21st Century: Applications for Advancing Social Justice Studies In. N. Denzin & Y. Lincoln (Eds.), *The Sage Handbook of Qualitative Research* (3rd ed., pp. 507 - 536). London: Sage.
- Chomsky, N. (1999). Domestic Terrorism: Notes on the State System of Oppression. *New Political Science*, 21(3), 303 – 324.
- Chomsky, N. (2003). *Piratas e Imperadores, Velhos e Novos: O Terror que nos Vendem e o Mundo Real*. Sintra: Edições Europa-América.
- Chomsky, N., & Herman, E. (2002). *Manufacturing Consent: The Political Economy of the Mass Media*. New York: Random House USA Inc.

- Christie, D. (1997). Reducing Direct and Structural Violence: The Human Needs Theory. *Journal of Peace Psychology*, 3(4), 315 – 332.
- Christie, D. (1999). Peace Studies: The Multidisciplinary Foundations of Peace Psychology. *Journal of Peace Psychology*, 5(1), 95 – 99.
- Christie, D. (2006). What is Peace Psychology the Psychology of? *Journal of Social Issues*, 62(1), 1 – 17.
- Christie, D., Tint, B., Wagner, R., & Winter, D. (2008). Peace Psychology for a Peaceful World. *American Psychologist*, 63(6), 540 – 552.
- Christie, D., Wagner, R., & Winter, D. (2001). Introduction to Peace Psychology. In D. Christie, R. Wagner & D. Winter (Eds.), *Peace, Conflict, and Violence: Peace Psychology for the 21st Century* (pp. 1 - 14). New Jersey: Prentice-Hall.
- Código Penal Português (2013) (2^a Edição). Lisboa: Almedina.
- Cohen, S. (2001). *States of Denial: Knowing About Atrocities and Suffering*. Cambridge: Polity Press.
- Cohen, S. (2002). *Folk Devils and Moral Panics* (3rd ed.). New York: Routledge.
- Cohen, S. (2003/1993). *Human Rights and Crimes of the State: The Culture of Denial*. In E. McLaughlin, J. Muncie & G. Hughes, *Criminological Perspectives: Essential Readings* (2nd ed., pp. 542 - 560). London: Sage.
- Cohrs, J., & Boehnke, K. (2008). Social Psychology and Peace: An Introductory Overview. *Social Psychology*, 39(1), 4 – 11.
- Comité para a Prevenção da Tortura e dos Tratamentos e Punições Desumanas ou Degradantes (CPT, 2013). *Report to the Portuguese Government on the Visit to Portugal*. Consultado no Website CPT: <http://www.cpt.coe.int/documents/prt/2013-04-inf-eng.pdf>
- Crawford, C., & Burns, R. (2008). Police use of force: Assessing the Impact of Time and Space. *Policing & Society*, 18(3), 322 – 335.
- Cromwell, M., & Vogeleson, W. (2009). Nonviolent Action, Trust and Building a Culture of Peace. In J. Rivera (Ed.), *Handbook on Building Cultures of Peace* (pp. 231 - 244). New York: Springer.
- Darlington, Y., & Scott, D. (2002). *Qualitative Research in Practice: Stories From the Field*. Crown's Nest: Allen & Unwin.
- Denzin, N., & Lincoln, Y. (2005). The Discipline and Practice of Qualitative Research. In N. Denzin & Y. Lincoln (Eds.), *The Sage Handbook of Qualitative Research* (3rd ed., pp. 1 - 42). London: Sage.

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

- Engel, R., Sobol, J., & Worden, R. (2000). Further Exploration of the Demeanor Hypothesis: The Interaction Effects of Suspects' Characteristics and Demeanor on Police Behavior. *Justice Quarterly*, 17(2), 235 – 258.
- Faust, K., & Kauzlarich, D. (2008). Hurricane Katrina Victimization as a State Crime of Omission. *Critical Criminology*, 16(2), 85 – 103.
- Fontana, A., & Frey, J. (2005). The Interview: From Neutral Stance to Political Involvement. In N. Denzin & Y. Lincoln (Eds.), *The Sage Handbook of Qualitative Research* (3rd ed., pp. 695 - 728). London: Sage.
- Foucault, M. (2006). *“É Preciso Defender a Sociedade”*. Lisboa: Editora Livros do Brasil.
- Fyfe, N. (1995). Policing the City. *Urban Studies*, 32(4/5), 759 – 778.
- Friedrichs, D. (2010). *Trusted Criminals: White Collar Crime in Contemporary Society* (4th ed.). Belmont: Wadsworth Cengage Learning.
- Galtung, J. (1969). Violence, Peace and Peace Research. *Journal of Peace Research*, 6, 167 – 191.
- Garner, J., Maxwell, C., & Heraux, C. (2002). Characteristics Associated With the Prevalence and Severity of Force Used By Police. *Justice Quarterly*, 19(4), 705 – 744.
- Gramsci, A. (1971). *Selections from the Prison Notebooks of Antonio Gramsci*. International Publishers.
- Green, P., Ward, T. & McConnachie (2007). Logging and Legality: Environmental Crime, Civil Society and the State. *Social Justice*, 34(2), 94 – 110.
- Halpern, J., & Weinstein, H (2000). Rehumanizing the Other: Empathy and Reconciliation. *Human Rights Quarterly*, 26(3), 561 – 583.
- Haslam, N. (2006). Dehumanization: An Integrative Review. *Personality and Social Psychology Review*, 10(3), 252 – 264.
- Haslam, N., Bain, P., Douge, L., Lee, M., & Bastian, B. (2005). More Human Than You: Attributing Humanness to Self and Others. *Journal of Personality and Social Psychology*, 89(6), 937 – 950.
- Haslam, N., Bastian, B., Laham, S., & Loughnan, S. (2012). Humanness, Dehumanization and Moral Psychology. In M. Mikulincer & P. Shaver (Eds.), *The Social Psychology of Morality: Exploring the Causes of Good and Evil* (pp. 203 - 208). Washington: American Psychological Association.
- Hirschberger, G., & Pyszczynski, T. (2012). Killing With a Clean Conscience: Existential Anger and The Paradox of Morality. In M. Mikulincer & P. Shaver (Eds.), *The Social Psychology of Morality:*

- Exploring the Causes of Good and Evil* (pp. 331 - 347). Washington: American Psychological Association.
- Hoggett, J., & Stott, C. (2010). The Role of Crowd Theory in Determining the Use of Force in Public Order Policing. *Policing & Society*, 20(2), 223 – 236.
- Jefferis, E., Butcher, F., & Hanley, D. (2011). Measuring Perceptions of Police Use of Force. *Police Practice and Research*, 12(1), 81 – 96.
- Kahn, D. (2012). Normal Shifting and Bystander Intervention. In. H. Edgren (Ed.), *Looking at the Onlookers and Bystanders. Interdisciplinary Approaches to the Causes and Consequences of Passivity* (pp., 67 - 82). Stockholm: The Living History Forum.
- Kauzlarich, D. (2007). Seeing War as Criminal: Peace Activist Views and Critical Criminology. *Contemporary Justice Review*, 10(1), 67 – 85.
- Kauzlarich, D., Matthews, R., & Miller, W. (2002). Toward a Victimology of State Crime. *Critical Criminology*, 10, 173 – 194.
- Kauzlarich, D., Mullins, C., & Matthews, R. (2003). A Complicity Continuum of State Crime. *Contemporary Justice Review*, 6(3), 241-254.
- Klahm, C., & Tillyer, R. (2010). Understanding Police Use of Force: A Review of the Evidence. *Southwest Journal of Criminal Justice*, 7(2), 214 – 239.
- Kramer, R., & Kauzlarich, D. (2010). Nuclear Weapons, International Law and the Normalization of State Crime. In. D. Rothe & C. Mullins (Eds.), *State Crime: Current Perspectives* (pp. 68 - 93). New Brunswick: Rutgers University Press.
- Kramer, R., & Michalowski, R. (2005). War, Aggression and State Crime: A Criminological Analysis of the Invasion and Occupation of Iraq. *British Journal of Criminology*, 45(4), 446 – 469.
- Kramer, R., Michalowski, R., & Kauzlarich, D. (2002). The Origins and Development of the Concept and Theory of State-Corporate Crime. *Crime & Delinquency*, 48(2), 263-282.
- Lersch, K., Bazley, T., Mieczkowski, T., & Childs, K. (2008). Police Use of Force and Neighborhood Characteristics: An Examination of Structural Disadvantage, Crime, and Resistance. *Policing and Society*, 18(3), 282 – 300.
- Machado, C. (2004). *Crime e Insegurança: Discursos do Medo, Imagens do Outro*. Lisboa: Editorial Notícias.

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

- Machado, C., Matos, R., & Barbosa, M. (2009). State Violence and Right to Peace: Portuguese Perspectives. In K. Malley-Morrison (Ed.), *State Violence and the Right to Peace: An International Survey of the Views of Ordinary People* (pp.33-45). Westport: Praeger.
- MacNair, R. (2003). *The Psychology of Peace: An Introduction*. Westport: Praeger Publishers.
- Magano, F. (2011). *Reconciliação de Conflitos no Cinema* (Dissertação de mestrado não publicada). Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica, Porto, Portugal.
- Manwell, L. (2010). In Denial of Democracy: Social Psychological Implications for Public Discourse on State Crimes against Democracy Post-9/11. *American Behavioral Scientist*, 53(6), 848 – 884.
- Mason, J. (2002). *Qualitative Researching* (2nd ed.). London: Sage.
- Matthews, R., & Kauzlarich, D. (2007). State Crimes and State Harms: a Tale of Two Definitional Frameworks. *Crime Law and Social Change*, 48, 43 – 55.
- Mayton, D. (2009). *Nonviolence and Peace Psychology*. New York: Springer.
- McDonald, C. (2010). Deconstructing Ticking- Bomb Arguments. *Global Dialogue*, 12(1), 1 – 9.
- Milgram, S. (1965). Some Conditions of Obedience and Disobedience to Authority. *Human Relations*, 18, 57 – 76.
- Morgan, R. (2000). The Utilitarian Justification of Torture: Denial, Desert and Disinformation. *Punishment and Society*, 2(2) , 181 -196.
- Mullins, C., Kauzlarich, D., & Rothe, D. (2004). The International Criminal Court and the Control of State Crime: Prospects and Problems. *Critical Criminology*, 12(3), 285 – 308.
- Muncie, J. (1999, Julho). *Decriminalising Criminology*. Consultado no Website The British Society of Criminology: <http://www.britisoccrim.org/volume3/010.pdf>
- Newburn, T., & Reiner, R. (2007). Policing and the Police. In M. Maguire, R. Morgan & R. Reiner (Eds.), *The Oxford Handbook of Criminology* (4th ed., pp. 910 - 952). Oxford: Oxford University Press.
- Nolas, S.M. (2011). Grounded Theory Approaches. In N. Frost (Ed.), *Qualitative Research Methods in Psychology: Combining Core Approaches* (pp. 16 - 43). New York: McGraw Hill.
- Osofsky, M., Bandura, A., & Zimbardo, P. (2005). The Role of Moral Disengagement in the Execution Process. *Law and Human Behavior*, 29(4), 371- 393.
- Paoline, E., & Terrill, W. (2007). Police Education, Experience and The Use of Force. *Criminal Justice and Behavior*, 34(2), 179 – 196.

- Pellet, A. (1999). Can a State Commit a Crime? Definitely, Yes! *European Journal of International Law*, 10(2), 425 – 434.
- Reiman, J., & Leighton, P. (2009). *The Rich Get Richer and the Poor Get Prison: Ideology, Class and Criminal Justice* (9th ed.). Boston: Pearson Education.
- Reiner, R. (2008) The Law and Order Trap. *Soundings*, 40(12), 123-134.
- Ritchie, J. (2003). The Applications of Qualitative Methods to Social Research. In J. Ritchie & J. Lewis (Eds.), *Qualitative Research Practice* (pp. 24 - 46). London: Sage.
- Ritchie, J., Lewis, J., & El am, G. (2003). Designing and Selecting Samples. . In J. Ritchie & J. Lewis (Eds.), *Qualitative Research Practice* (pp. 77 - 108). London: Sage.
- Ross, J. (1998). Situating the Academic Study of Controlling State Crime. *Crime, Law & Social Change*, 29(4), 331 – 340.
- Ross, J. (2010). Reinventing Controlling State Crime and Varieties of State Crime and its Control: What I Would Have Done Differently. In D. Rothe & C. Mullins (Eds.), *State Crime: Current Perspectives* (pp. 185 - 197). New Brunswick: Rutgers University Press.
- Ross, J., & Rothe, D. (2008). Ironies of Controlling State Crime. *International Journal of Law*, 26(3), 196 – 210.
- Rothe, D. (2010). Complementary and Alternative Domestic Responses to State Crime. In D. Rothe & C. Mullins (Eds.), *State Crime: Current Perspectives* (pp. 198 - 218). New Brunswick: Rutgers University Press.
- Rothe, D., Kramer, R., & Mullins, C. (2009). Torture, Impunity and Open Legal Spaces: Abu Ghraib and International Controls. *Contemporary Justice Review*, 12(1), 27 – 43.
- Rothe, D., & Mullins, C. (2009). Toward Criminology of International Criminal Law: An Integrated Theory of International Criminal Violations. *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice*, 33(1), 1 – 36.
- Rothe, D., & Muzzatti, S. (2004). Enemies Everywhere: Terrorism, Moral Panic and Us Civil Society. *Critical Criminology*, 12(3), 327 – 350.
- Rothe, D., & Ross, J. (2007). Lights, Camera, State Crime. *Journal of Criminal Justice and Popular Culture*, 14(4), 330 – 343.
- Rothe, D., & Ross, J. (2008). The Marginalization of State Crime in Introductory Textbooks on Criminology. *Critical Sociology*, 34(5), 741 – 752.

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

- Rothe, D., Ross, J., Mullins, C., Friedrichs, D., Michalowski, R., Barak, G., Kauzlarich, D., & Kramer, R. (2009). That Was Then, This is Now, What About Tomorrow? Future Directions in State Crime Studies. *Critical Criminology*, 17(3), 3 – 13.
- Saldaña, J. (2009). *The Coding Manual for Qualitative Researchers*. London: Sage.
- Sapio, A., & Zamperini, A. (2007). Peace Psychology: Theory and Practice. In C. Weibel & J. Galtung (Eds.), *Handbook of Peace and Conflict Studies* (pp. 265 - 278). London: Taylor and Francis, LTD.
- Schmitt, C. (2004). *Legality and Legitimacy*. North Carolina: Duke University Press.
- Silverman, D., & Marvasti, A. (2008). *Doing Qualitative Research: A Comprehensive Guide*. London: Sage.
- Smith, M., & Petrocelli, M. (2002). The Effectiveness of Force Used by Police in Making Arrests. *Police Practice and Research*, 3(3), 201 – 215.
- Snape, D., & Spencer, L. (2003). The Foundations of Qualitative Research. In J. Ritchie & J. Lewis (Eds.), *Qualitative Research Practice* (pp. 77 - 108). London: Sage.
- Staub, E. (2012). Psychology and Morality in Genocide and Violent Conflict: Perpetrators, Passive Bystanders and Rescuers. In M. Mikulincer & P. Shaver (Eds.), *The Social Psychology of Morality: Exploring the Causes of Good and Evil* (pp. 381 - 398). Washington: American Psychological Association.
- Strauss, A., & Corbin, J. (1990). *Basics of Qualitative Research: Grounded Theory Procedures and Techniques*. London: Sage.
- Summy, R. (2009). The Paradigm Challenge of Political Science: Delegitimizing the Recourse of Violence. In De Riviera (Ed.), *Handbook on Building Cultures of Peace* (pp. 71 - 88). New York: Springer.
- Sykes, G., & Matza, D. (1957). Techniques of Neutralization: A Theory of Delinquency. *American Sociological Review*, 22(6), 664 – 670.
- Tankebe, J. (2011). Explaining Police Support for the Use of Force and Vigilante Violence in Ghana. *Policing & Society*, 21(2), 1 – 21.
- Terrill, W., & Mastrofski, S. (2002). Situational and Officer-based Determinants of Police Coercion. *Justice Quarterly*, 19(2), 215 – 248.
- Thompson, B., & Lee, J. (2004). Who Cares If Police Become Violent? Explaining Approval of Police Use of Force Using a National Sample. *Sociological Inquiry*, 74(3), 381 – 410.

- Wacquant, L. (2009). *Punishing the Poor: The Neoliberal Government of Social Insecurity*. North Carolina: Duke University Press.
- Waddington, P.A. (1999). *Policing Citizens*. London: Taylor & Francis, Lda.
- Wagner, R. (2001). Direct Violence. In. D. Christie, R. Wagner & D. Winter (Eds.), *Peace, Conflict, and Violence: Peace Psychology for the 21st Century* (pp. 15 - 17). New Jersey: Prentice-Hall.
- Ward, T. & Green, P. (2000a). Legitimacy, Civil Society and State Crime. *Social Justice*, 27(4), 76 – 93.
- Ward, T. & Green, P. (2000b). State Crime, Human Rights and the Limits of Criminology. *Social Justice*, 1(79), 101-115.
- Webel, C. (2007). Introduction: Toward a Philosophy of Peace and Metapsychology of Peace. In. C. Webel & J. Galtung (Eds.), *Handbook of Peace and Conflict Studies* (pp. 3 - 13). London: Taylor and Francis, LTD.
- Wessells, M. (1996). A History of Division 48 (Peace Psychology). In. D. Dewsbury (Ed.), *Unification Through Division: Histories of the Divisions of the American Psychology Association* (Vol. 1, pp. 233 - 264). Washington DC: American Psychological Association.
- Wessells, M., McKay, S., & Roe, M. (2010). Pioneers in Peace Psychology: Reflections on the Series. *Peace and Conflict*, 16(4), 331 – 339.
- White, L. (2010). *Discourse, Denial and Dehumanization: Former Detainees' Experiences of narrating State Violence in Northern Ireland*. Consultado no Website Academia: [http://academia.edu/418467/Discourse Denial and Dehumanisation Former Detainees Experience s of Narrating State Violence](http://academia.edu/418467/Discourse%20Denial%20and%20Dehumanisation%20Former%20Detainees%20Experience%20s%20of%20Narrating%20State%20Violence)
- Yeager, P (1995). Law, Crime and Inequality: The Regulatory State. In. J. Hagan & R. Peterson (Eds.), *Crime and Inequality* (pp. 247 - 276). Palo Alto: Stanford University Press.
- Young, J. (1999). *The Exclusive Society*. London: Sage.
- Zimbardo, P. (2004). Conceptual Perspectives on Good and Evil. In. A. Miller (Ed.), *The Social Psychology of Good and Evil* (pp. 23 - 50). New York: Guilford Publications.
- Zimbardo, P. (2007). *The Lucifer Effect: Understanding How Good People Turn to Evil*. New York: Random House Trade Paperback.

A Legitimação da Violência de Estado na Perspetiva dos Polícias

Material Legislativo

Decreto-Lei nº 457/99 de 5 de Novembro. *Diário da República* nº 258 - Série I-A. Ministério da Administração Interna: Lisboa.

Anexo A. Guião de Entrevista “Perspetivas sobre a Violência Policial”**PARTE I. INTRODUÇÃO**

Esta entrevista insere-se no âmbito de uma investigação de mestrado que tem como objetivo compreender como a violência policial é entendida e elaborada pelos próprios agentes policiais. Ao longo desta entrevista, ser-lhe-á solicitado que se posicione face ao recurso à violência policial no que toca a um conjunto de cenários hipotéticos. Lembre-se que somente interessa o seu posicionamento, não existindo respostas certas nem erradas.

A sua participação neste estudo é completamente voluntária, podendo não responder a todas as questões e interromper a entrevista, se o desejar. Caso autorize, a entrevista será gravada em áudio, de forma a obter o seu registo integral e a evitar perda de informação. No entanto, é garantida a confidencialidade dos dados, que servirão apenas para fins de investigação e serão tratados de forma a garantir o anonimato dos entrevistados.

PARTE II. CENÁRIOS HIPOTÉTICOS

Instruções: gostaria que se posicionasse face ao seguinte conjunto de cenários que, apesar de serem hipotéticos, remetem para situações concretas de violência policial.

Notas gerais

- a) Para todos os cenários, explorar os motivos para a rejeição/aceitação da violência, recorrendo também à comparação entre situações hipotéticas: qual é critério diferenciador da rejeição no cenário x e da aceitação no cenário y?
- b) Nos cenários em que aceita o recurso à violência, explorar o tipo de violência admitido (e.g., táticas, força mortal, estratégias de contenção, estratégias de intimidação). Varia entre cenários? Em função de que variáveis?
- c) Ter o cuidado de explorar também os cenários de rejeição de violência: Porquê? Porque existem alternativas? Por um princípio geral de anti-violência? Por uma ponderação custos/benefícios?

1. Manifestação

1.1. *Causa normativa (manifestação de estudantes)*

Cenário: face ao aumento de propinas e ao corte dos apoios sociais nas universidades, as associações académicas convocam uma manifestação de estudantes a nível nacional.

(Instruções: *posicione-se relativamente ao uso da força, à utilização de estratégias de contenção (e.g., utilização de gás pimenta) e de estratégias de intimidação (e.g., recurso à ameaça), por parte dos agentes da segurança, nos seguintes cenários hipotéticos ocorridos durante a manifestação*).

Nota: explorar a utilização de violência no sentido preventivo .

a) Desobediência civil

Alguns manifestantes ocupam a sala de espera da reitoria de uma das universidades. Apesar das ameaças de ordem de prisão por parte das forças de segurança, os manifestantes recusam-se a abandonar o local e afirmam que ali permanecerão, num “acampamento improvisado”, até que o governo recue na aplicação das novas medidas.

b) Pequeno vandalismo

Alguns manifestantes provocam actos de vandalismo numa das universidades onde decorre a manifestação, derrubando caixotes de lixo, placards, mesas e cadeiras dos corredores e salas por onde passam.

c) Vandalismo sério

Numa das avenidas onde decorre a manifestação, alguns manifestantes começam a derrubar as esplanadas dos cafés, a partir os vidros das montras das lojas e dos carros que estão estacionados e a incendiar os carros.

d) Confrontos entre manifestantes

Os ânimos aquecem entre representantes de duas associações de estudantes e começam a verificar-se confrontos entre os mesmos.

e) Agressões a civis

Os ânimos aquecem entre os manifestantes e alguns cidadãos que assistem à manifestação e um grupo de manifestantes começa a agredi-los.

f) Agressões a polícias

Os ânimos aquecem entre os manifestantes e os polícias destacados para vigiar a manifestação e um grupo de manifestantes começa a agredi-los.

1.2. Causa não normativa (manifestação de neonazis)

Cenário: no Dia de Portugal, associações neonazis convocam uma manifestação a nível nacional para apelar ao repatriamento dos imigrantes e celebrar o orgulho branco e nacionalista.

(Instrução: *posicione-se relativamente ao uso da força, à utilização de estratégias de contenção (e.g., utilização de gás pimenta) e de estratégias de intimidação (e.g., recurso à violência), por parte dos agentes da segurança, nos seguintes cenários hipotéticos ocorridos durante a manifestação).*

Nota: *é importante perceber se, de uma forma explícita, o entrevistado se posiciona de forma diferente atendendo à **natureza da manifestação** (causas normativas vs. não normativas) ou à **natureza dos próprios manifestantes** (perceção dos neonazis como “pessoas más, criminosas” vs. perceção dos estudantes como “pessoas normais, comuns”). É ainda importante perceber se, o entrevistado se posiciona de forma diferente de uma forma mais implícita (e.g. se entrevistado se posicionar de forma diferente para situações idênticas nos dois tipos de manifestação, questionar sobre o motivo dessas diferenças). No caso de existirem diferenças, é importante perceber bem se estão relacionadas com a **antecipação de maior perigo no caso dos neonazis**. Explorar o recurso à violência no **sentido preventivo**.*

a) Desobediência civil

Alguns manifestantes ocupam a entrada do Ministério da Administração Interna. Apesar das ameaças de ordem de prisão por parte das forças de segurança, os neonazis recusam-se a abandonar o local e afirmam que ali permanecerão, num “acampamento improvisado”, até que o governo considere as suas reivindicações.

b) Pequeno vandalismo

Alguns manifestantes provocam atos de vandalismo em frente ao Ministério da Administração Interna, derrubando os caixotes de lixo e rasgando os cartazes de propaganda política afixados nas imediações do edifício.

c) Vandalismo sério

Numa das avenidas onde decorre a manifestação, alguns manifestantes começam a derrubar as esplanadas dos cafés, a partir os vidros das montras das lojas e dos carros que estão estacionados.

d) Confrontos entre manifestantes

Os ânimos aquecem entre representantes de duas associações de neonazis e começam a verificar-se confrontos entre os mesmos.

e) Agressões a civis

Os ânimos aquecem entre os manifestantes e alguns cidadãos que assistem à manifestação e um grupo de manifestantes começa a agredi-los.

f) Agressões aos polícias

Os ânimos aquecem entre os manifestantes e os polícias destacados para vigiar a manifestação e um grupo de manifestantes começa a agredi-los.

2. Perseguição policial

Nota: nos **dois cenários** de perseguição policial, explorar a hipótese de recorrer ao **uso de armas de fogo** tendo em conta os seguintes aspetos:

- a) O **risco de matar** o indivíduo transgressor;
- b) A presença de **testemunhas oculares**;
- c) O transgressor possui **arma branca** ou **arma de fogo**;
- d) O transgressor encontra-se sob efeito de **substâncias psicoativas** (e.g., álcool).
- e) O transgressor exhibe um **comportamento bizarro** (e.g., fala sozinho).

Os entrevistados podem referir, por iniciativa própria, o uso de **munições não letais (e.g. munições de borracha; munições anestésicas)**; caso não refiram, e após os mesmos se posicionarem relativamente ao uso de armas de fogo para todos os cenários, perguntar relativamente ao uso deste tipo de balas não letais (perceber se há cenários em que esta seria a primeira opção e se há cenários em que a primeira opção seria as armas de fogo).

2.1. Criminoso de Carreira

Cenário: um líder de uma rede de crime organizado, acaba de fugir do estabelecimento prisional onde se encontrava detido, sendo imediatamente montada uma operação policial de perseguição ao recluso.

(Instrução: *posicione-se relativamente ao uso da força, por parte dos agentes da segurança, nos seguintes cenários hipotéticos ocorridos durante a operação policial*).

Nota: neste cenário é importante perceber se a pessoa se posiciona de **modo diferente em função dos crimes (e.g., crimes contra a propriedade, crimes contra as pessoas)** que imagina que esta pessoa poderá ter cometido.

a. **Fuga e incapacitação**

Um agente de segurança avista o recluso num descampado. Mal se apercebe que foi visto pela polícia, o recluso começa a fugir. O agente percebe que atendendo à distância a que se encontra, já não conseguirá alcançar o recluso, pelo que a única forma de conseguir detê-lo naquele momento será disparar sobre ele.

b. **Fuga e perigo para civis**

Um agente de segurança avista o recluso no meio da multidão, numa das avenidas mais movimentadas da cidade. Mal se apercebe que foi visto pela polícia, o recluso começa a fugir por entre a multidão. O agente percebe que atendendo à

distância a que se encontra, já não conseguirá alcançar o recluso, pelo que a única forma de conseguir detê-lo naquele momento será disparar sobre ele.

c. Ataque a outro criminoso

Um agente de segurança avista o recluso perto da casa do líder de uma rede de crime organizado rival, e apercebe-se que o recluso está a seguir a mesmo, tendo na sua posse uma arma branca. Mal se apercebe que foi visto pela polícia, o recluso acelera o passo na direção do rival. O agente percebe que atendendo à distância a que se encontra, já não conseguirá alcançar o recluso antes de ele alcançar o seu alvo, pelo que a única forma de conseguir detê-lo naquele momento será disparar sobre ele.

d. Ataque a um civil

Um agente de segurança avista o recluso perto da casa da principal testemunha que levou à sua condenação, e apercebe-se que o recluso está a seguir a mesma, tendo na sua posse uma arma branca. Mal se apercebe que foi visto pela polícia, o recluso acelera o passo na direção da testemunha. O agente percebe que atendendo à distância a que se encontra, já não conseguirá alcançar o recluso antes de ele alcançar o seu alvo, pelo que a única forma de conseguir detê-lo naquele momento será disparar sobre ele.

2.2. *Criminoso Comum*

Cenário: é comunicado à polícia que um indivíduo acaba de cometer um furto, numa área de serviço. Após a identificação do sujeito, através das imagens capturadas pela câmara de vigilância, é montada uma operação policial de perseguição ao mesmo.

(Instrução: *posicione-se relativamente ao uso da força, por parte dos agentes da segurança, nos seguintes cenários hipotéticos ocorridos durante a operação policial*).

Nota: *é importante perceber se, de uma forma explícita, o entrevistado se posiciona de forma diferente atendendo à natureza dos “ofensores”. É ainda importante perceber se, o entrevistado se posiciona de forma diferente de uma forma mais implícita (e.g. se o entrevistado se posicionar de forma diferente para situações idênticas dos dois tipos de manifestação, questionar sobre o motivo dessas diferenças).*

Anexo A. Guião de Entrevista “Perspetivas sobre a Violência Policial”

a. Fuga e incapacitação

Um agente de segurança avista o sujeito num descampado. Mal se apercebe que foi visto pela polícia, o sujeito começa a fugir/correr. O agente percebe que atendendo à distância a que se encontra, já não conseguirá alcançar o mesmo, pelo que a única forma de conseguir detê-lo naquele momento será disparar sobre ele.

b. Fuga e perigo para civis

Um agente de segurança avista o sujeito no meio da multidão, numa das avenidas mais movimentadas da cidade. Mal se apercebe que foi visto pela polícia, o sujeito começa a fugir por entre a multidão. O agente percebe que atendendo à distância a que se encontra, já não conseguirá alcançar o mesmo, pelo que a única forma de conseguir detê-lo naquele momento será disparar sobre ele.

c. Ataque a outro criminoso

Um agente de segurança avista o fugitivo a comprar heroína a um conhecido traficante que anda a ser procurado pela polícia. Mal se apercebe que foi visto pela polícia, o fugitivo entra em pânico e encosta uma arma branca ao pescoço do traficante, ameaçando matá-lo se o agente se aproximar.

d. Ataque a um civil

Mal se apercebe que foi visto pela polícia, o fugitivo entra em pânico, agarra uma senhora que passa por ele na rua e encosta uma arma branca ao pescoço da mesma, ameaçando matá-la se o agente se aproximar.

3. Uso da Agressão/Tortura

3.1. *Agressão como Castigo*

(Instrução: *posicione-se relativamente ao uso da **agressão e de estratégias de intimidação** (e.g., **recurso à ameaça**), por parte das forças de segurança, face aos cenários hipotéticos que se seguem).*

Nota: *explorar em que contextos é esperado que estas agressões ocorram (esquadra da polícia; no momento da detenção; prisão; contextos conhecidos ou desconhecidos para o agente policial); não usar a expressão “tortura” até terminar a exploração dos cenários; se a pessoa falar em tortura, explorar quais os actos que considera como tal; se a pessoa não falar em tortura, explorar a questão no final).*

a. Homicídio Inocente / Inocente

Um condutor perde o controlo do carro e atropela mortalmente um peão.

b. Homicídio Inocente / Culpado

Um indivíduo mata o responsável pelo assassinato da sua mulher.

c. Homicídio Culpado / Inocente

Um indivíduo invade uma habitação e mata um dos moradores.

d. Homicídio Culpado / Culpado

Num ajuste de contas entre líderes de gangs rivais, o líder de um dos gangs mata o seu rival.

e. Assassinatos em série

O indivíduo A cometeu um elevado número de homicídios, durante o último ano.

f. Abuso Sexual

O indivíduo B invade uma casa e abusa sexualmente de uma criança.

g. Violação

O indivíduo C invade uma casa e viola uma mulher.

h. Tráfico de Seres Humanos

O indivíduo D é líder de uma rede de tráfico de seres humanos.

Anexo A. Guião de Entrevista “Perspetivas sobre a Violência Policial”

i. Terrorismo

O indivíduo E é líder de uma célula da organização terrorista.

j. Crimes contra a humanidade

O indivíduo F é um ex-ditador responsável por crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

k. Agressor Conjugal

O indivíduo G está em flagrante delito a atacar fisicamente a sua parceira.

l. Traficante de Droga

O indivíduo H é um conhecido traficante de droga numa comunidade local.

m. Incivilidade Menor

Um grupo de jovens é encontrado a vandalizar os muros e bancos de um jardim.

n. Outros crimes

(na sua opinião, a agressão como castigo também se pode justificar para outro tipo de crimes que possam não ter sido mencionados).

3.2. Agressão para obtenção de informação

(Instrução: *posicione-se relativamente ao uso da agressão, da tortura e de estratégias de intimidação (e.g., recurso à ameaça) para obter informação, por parte dos agentes da segurança, nos seguintes cenários hipotéticos).*

Nota: *é importante perceber se, de uma forma explícita, o entrevistado se posiciona de forma diferente atendendo à natureza dos “ofensores” ou à importância da informação. Pode ser também interessante explorar se o tipo de actos vistos como aceitáveis se diferencia consoante a agressão é utilizada como castigo ou como agressão.*

a. Criminoso de carreira

Após a detenção do líder da rede de crime organizado, o mesmo é sujeito a interrogatório com vista à obtenção de informações sobre os crimes que cometeu e sobre os planos da organização criminosa. O sujeito, no entanto, recusa-se a falar.

b. Criminoso comum

Após a detenção do indivíduo que assaltou a área de serviço, o mesmo é sujeito a interrogatório com vista à obtenção de informações sobre o seu envolvimento, assim como sobre o envolvimento de alguns dos seus vizinhos, nos assaltos em grupo que têm ocorrido na mesma zona. O sujeito, no entanto, recusa-se a falar.

c. Consumidor de substâncias psicoativas

Depois de abordar um conjunto de indivíduos que estavam a consumir drogas num conhecido bairro, surge a suspeita de que estes compram “drogas” a um traficante procurado pela polícia há algum tempo. Porém, ainda não foram reunidas provas nem depoimentos que justificassem uma acusação. Após serem incitados a falar sobre o traficante que lhes forneceu as “drogas”, os indivíduos recusam-se a falar.

4. Rusga/Busca Policial

(Instrução: *posicione-se relativamente ao uso da agressão, táticas (e.g., utilização de taser) e de estratégias de intimidação (e.g., recurso à ameaça), por parte dos agentes de segurança, nas situações de rusga policial contempladas nos seguintes cenários hipotéticos).*

Nota: *é importante perceber se o entrevistado se posiciona de forma diferente atendendo aos seguintes aspetos:*

a) **Contexto** onde a rusga ocorre (e.g., público/privado; conhecido/desconhecido; dia/noite);

b) O(s) indivíduo(s) revistado(s) tem/têm na sua posse **arma branca** ou **arma de fogo**;

c) O(s) indivíduo(s) revistado(s) está/estão sob efeito de **substâncias psicoativas** (e.g., álcool) ou apresenta(m) **resistência**;

d) O(s) indivíduo(s) revistado(s) exhibe(m) um **comportamento bizarro** (e.g., fala sozinho);

e) **Contexto socioeconómico** do(s) indivíduo(s) alvo da rusga policial.

4.1. *Suspeita de ilícitos em sede pública (Rusga Policial)*

a. Estabelecimento onde se pratica jogo ilegal

O bar A é denunciado por um ex-cliente como um local onde ocorre jogo ilegal. No entanto, no local não são encontradas provas e o proprietário recusa-se a falar sobre o assunto.

b. Estabelecimento suspeito pela prática de lenocínio

Suspeita-se que no bar de alterne B estejam a ser exploradas sexualmente várias mulheres de origem brasileira. Quando os polícias destacados para a rusga chegam ao local, o dono do bar resiste à procura de provas.

c. Venda de drogas em local público

Decorrente do policiamento pró-ativo num bairro social, um grupo de jovens é suspeito de tráfico de drogas efetuado nas imediações do bairro. Quando os polícias se aproximam, os suspeitos começam a dispersar e a resistir à revista.

4.2. Suspeita de ilícitos em sede privada (Busca Policial)

a. Produção e tráfico de drogas

O indivíduo A é um conhecido suspeito (aliás, já foram efetuados duas rusgas a sua casa anteriormente) de produzir e vender em sua casa várias substâncias psicoativas cuja produção e comercialização é ilegal. Mais uma vez, o indivíduo alega que todas as suspeitas são falsas.

b. Posse ilegal de armas

O indivíduo B é suspeito de possuir armas, sem licença contingente, vendendo-as também no mercado informal. No entanto, nunca foram efetuadas diligências para uma potencial acusação e presume-se que o indivíduo esteja armado.

c. Branqueamento de capitais

O indivíduo C possui uma instituição onde presumivelmente são branqueados capitais provindos de negócios ilícitos. Aquando da chegada dos polícias, o indivíduo C começa a insultar os polícias alegando que eles não têm o direito de entrar na sua propriedade.

5. Prisão

(Instrução: *posicione-se relativamente ao uso da agressão, táticas (e.g., uso de taser) e de estratégias de intimidação (e.g., recurso à ameaça), por parte dos agentes de segurança e dirigidas a indivíduos reclusos, contempladas nos seguintes cenários hipotéticos).*

Nota: *é importante perceber se o entrevistado se posiciona de forma diferente atendendo aos seguintes aspetos:*

- a) **Crime pelo qual o indivíduo foi condenado;**
- b) **Motivos** *que conduzem às potenciais agressões, tanto por parte dos reclusos como dos guardas prisionais;*
- c) **Disposições dos sujeitos** *(e.g., consumo de substâncias, problemas psicossociais e/ou mentais).*

5.1. Agressão entre reclusos

Cenário: um novo recluso, denominado de A, chega à ala, sendo mal recebido pelos colegas que, pelo crime que cometeu, rapidamente o ostracizam e o violentam. Porém, estas agressões apesar de conhecidas pelos guardas policiais, nunca foram presenciadas por estes. Ao fim de dois meses, A alia-se a um grupo. Desta feita, nova agressão acontece no refeitório envolvendo agora vários indivíduos.

a. Incapacitação

Uma vez que os indivíduos não acatam as ordens dos guardas policiais para parar com o comportamento violento, torna-se necessário separa-los de outra forma.

b. Agressão a guarda policial

Durante uma tentativa para travar um dos indivíduos envolvidos na rixa, um guarda prisional é agredido, levando um murro na cabeça.

c. Agressões com arma ao recluso violentado

A rixa continua e, agora, dois reclusos recorreram a uma arma branca que possuem para agredir o indivíduo A.

d. Agressões com arma a guarda policial

A situação torna-se cada vez mais incontrolável, sendo que um dos reclusos ataca, com arma branca, um dos guardas policiais envolvidos.

5.2. Incumprimento de ordens ou de códigos de conduta estipulados pelos guardas prisionais

Cenário: após o guarda prisional B ordenar que o recluso C abandone um espaço comunitário, este resiste referindo que não vai sair e que vai permanecer no local até que lhe apeteça ir para a cela. Porém, são horas de recolher obrigatoriamente e o guarda prisional está incumbido de fazer com os reclusos voltem às suas celas e, por isso, frisa que é uma ordem e que este tem de voltar.

a. Comportamentos inapropriados e insultos

O recluso C insiste que não vai sair do local e cospe para o chão, insultando B.

b. Ameaça de agressão

O recluso C insiste que não vai sair do local ameaçando que se B o obrigar, irá agredi-lo violentamente.

c. Agressão consumada

O recluso C insiste que não vai sair do local ao mesmo tempo que agride B, dando-lhe um murro na barriga.

6. Situação de Indivíduo(s) Barricado(s) em Edifício

(Instruções: *posicione-se relativamente ao uso da força e à utilização de estratégias de contenção (e.g., utilização de gás pimenta), por parte dos agentes da segurança, nos cenários hipotéticos que se seguem).*

Nota: *é importante perceber se o entrevistado se posiciona de forma diferente atendendo à **natureza dos motivos** que estão na base da situação que levou o indivíduo a barricar-se, às **disposições dos sujeitos** (e.g., comportamento bizarro, sob efeito de substâncias psicoativas), ao **contexto** (e.g., público/privado) e à **posse de arma branca ou arma de fogo.***

6.1. Despejo por incumprimento de contrato

Cenário: ao fim de 6 meses de incumprimento contratual por ausência de pagamento de renda, um casal com dois filhos é obrigado a sair de uma casa arrendada. Mas, uma vez que esta família não tem para onde ir morar nem lhes foi adiantada qualquer situação temporária, a família barrica-se dentro da casa e recusa-se a sair. A polícia é chamada ao local para retirar esta família da habitação.

6.2. Imposições e ameaças com reféns

Cenário: o indivíduo E barrica-se num café local, em conjunto com os funcionários e clientes, tornando-os reféns. Tem na sua posse uma arma de fogo. Refere ainda que apenas sairá do estabelecimento quando sua filha regressar para casa, pois esta foi-lhe retirada após sinalização da CPCJ. Se tal não acontecer, matará um dos indivíduos barricados com ele.

7. Contenção de Claques

(Instruções: *posicione-se relativamente ao uso da força e à utilização de estratégias de contenção (e.g., utilização de gás pimenta), por parte dos agentes da segurança, nos cenários hipotéticos que se seguem).*

Nota: *é importante perceber se o entrevistado se posiciona de forma diferente atendendo à avaliação das intenções da claque quando comete atos desviantes e do perigo que dela possa resultar.*

Cenário: hoje irá acontecer um dérbi entre duas equipas – A e B - cujas claques principais rivalizam entre si por mais de vinte anos. Os confrontos violentos, a troca de insultos e as provocações mútuas são eventos conhecidos, tanto no domínio policial como no domínio público. Além do mais, estas claques tendem a cometer outras incivilidades, em diversas ocasiões, como o lançamento de petardos ou o arremesso de objetos cortantes para dentro do campo de futebol. Juntamente com a sua unidade, você foi destacado para controlar estes comportamentos tidos como desviantes e para evitar confrontações diretas entre as claques.

a. Sem intenção de confronto direto

Quando as claques começam a chegar às imediações do estádio de futebol da equipa A, os adeptos pertencentes à claque da equipa B começam a entoar cânticos desportivos ofensivos. Como forma de resposta, a equipa B começa a fazer o mesmo. As claques desorganizam-se e desviam-se progressivamente do percurso estipulado pelos agentes de segurança para chegar ao estádio. No entanto, não se denota intenção de confrontos físicos diretos.

b. Com intenção de confronto direto

Durante o jogo de futebol, a claque da equipa B fica descontrolada após ter sofrido um golo. Os membros da claque começam a forçar as vedações que os separam do campo de futebol, tentando invadir o campo ao mesmo tempo que arremessam petardos e objetos cortantes contra os adeptos da equipa adversária.

c. Confronto físico direto consumado

Após a concretização do dérbi, os adeptos inseridos nas claques A e B começam a sair do estádio, envolvendo-se em confrontos diretos entre si. Concomitantemente, as claques começam a atirar pedras aos autocarros oficiais

Anexo A. Guião de Entrevista “Perspetivas sobre a Violência Policial”

das equipas adversárias, o que resulta num vidro estilhaçado no autocarro da equipa A.

Anexo B. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) - Percepção sobre a Violência (Categoria de 1ª Geração)

2ª Geração de Categorias (Frequências)	3ª Geração de Categorias	Descrição	Exemplos	Frequência	Fontes
Negação da Violência (30/45)	Interpretativa	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a reconceptualização da ação policial violenta, ao atribuir-lhe um sentido distinto e aceitável .	“(…)eu nunca presenciei esse tipo de abordagens em sede de interrogatório de detido, ou qualquer coisa, ou qualquer tipo de diligência efetuada. Eventualmente, poderei compreender uma atitude musculada que é completamente diferente.” (SEF1)	24/30	3/6
	Literal	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a negação da existência da violência policial ou para afirmação da sua quase-inexistência.	“Embora também quero aqui... não é, isso não é muito comum, não é? Os polícias são pessoas normais.” (PSP1) “(…)é capaz de ainda existir uma pequena réstia dessas coisitas, mas...”(PSP2)	6/30	3/6
Manutenção dos Padrões Morais (15/45)	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a defesa de valores morais afirmadores de não-violência.	“(…)de fato, sou uma pessoa contra a violência...” (SEF1) “Não. Pois, mas o problema é que eles não vão abandonar, a sua... o seu... a sua formação moral, não é? Não é? Tendo em conta,	15/45	4/6

Anexo B. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) - Percepção sobre a Violência (Categoria de 1ª Geração)

*sabendo claramente que ao
fazê-las, eles próprios iriam
admitir que estavam a
cometer um crime.” (PJ1)*

Anexo C. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) – Legitimação da Violência (Categoria de 1ª Geração)

2ª Geração de Categorias (Frequências)	3ª Geração de Categorias (Frequências)	4ª Geração de Categorias (Frequências)	5ª Geração de Categorias (Frequências)	6ª Geração de Categorias (Frequências)	Descrição	Exemplos	Frequência	Fontes
				Vida	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a justificação moral da violência a partir da defesa da vida.	<i>“E quando estiver de igual valor a vida, contra a vida.” (PJ1)</i>	7/25	4/6
Reconstrução Moral (218/366)	Conduta Violenta (118/218)	Justificações Morais (62/118)	Defesa de Bens Maiores (25/62)	Segurança	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a justificação moral da violência a partir da defesa da segurança dos cidadãos.	<i>“Porquê? Porque quem está a fazer buscas, tem... pode utilizar a violência necessária para garantir a segurança de todos os presentes. E aí, entra o contexto de violência.” (PJ1)</i>	6/25	4/6
				Manutenção da Ordem	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a justificação moral da violência a partir da defesa da manutenção da ordem.	<i>“É as funções, é a manutenção da ordem.” (PSP2)</i>	5/25	2/6

Anexo C. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) – Legitimação da Violência (Categoria de 1ª Geração)

	Património	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a preservação do património como justificação moral para a violência.	<i>“Em que esteja em perigo, os bens das pessoas(...)”</i> (PSP2)	2/25	2/6
	Integridade Física	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a justificação moral da violência a partir da defesa da integridade física de outros.	<i>“(...)a integridade física das pessoas, a polícia aí terá obrigatoriamente que atuar”.</i> (PSP2)	2/25	1/6
	Liberdade	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência como forma de proteger a liberdade.	<i>“O princípio da liberdade inclui a polícia tem de agir, pronto.”</i> (PSP1)	1/25	1/6
Proporcionalidade	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a justificação moral da violência policial tendo por base o princípio da proporcionalidade	<i>“Agora, o que é que proporcional? Eu costumo dar este exemplo (...) numa carga policial tiver de levar, sair com uma bastonada, não lhe vamos dar duas,</i>	22/62	4/6

			<i>percebe? Ele não sai, nós damos-lhe uma. Ele saindo, não precisa...”</i> (GNR1)		
Exigências Profissionais (7/62)	Obter informação	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a justificação da violência como forma de obter informação.	<i>“Eventualmente, por vezes, quando se sente, de fato, algo que é necessário ao processo, eventualmente poderá existir uma ligeira violência, hum... violência na oralidade mas nunca... nunca concretizada.”</i> (SEF1)	4/7	2/6
	Obter Prova (Tráfico de Droga)	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a justificação da violência como forma de obter uma prova factual no âmbito do crime de tráfico de droga.	<i>“Pode. Pode. Porquê? Porque normalmente, esses indivíduos, tentam se desfazer do meio de prova.”</i> (GNR1)	3/7	2/6
Fazer justiça pelas próprias mãos	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para justificação da violência como uma	<i>“Pronto. (...) Sentenciá-los logo entre, hum... o cometimento do crime, antes da apresentação ao</i>	4/62	2/6

Anexo C. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) – Legitimação da Violência (Categoria de 1ª Geração)

			forma imediata de Justiça.	<i>juiz. Pá, por vezes, há aí um bocado de violência, hum... que assume, (...) certa dimensão gratuita.” (PSP1)</i>				
			“Só a força trava a força”	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a justificação moral que a violência só pode ser travada por meio de violência.	<i>“Quer dizer, no fundo... e partimos logo do princípio, que ele é hostil à nossa presença se está a agredir um dos nossos, não é com a nossa presença que ele vai acalmar. Percebe?” (GNR1)</i>	3/64	2/6
			Atuação mais musculada	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para expressões eufemísticas como atuação mais musculada.	<i>“A partir daí, é só, poderá haver ou não, a necessidade depois de uma intervenção mais musculada, mas se as coisas correrem, está caixa não e feita...” (PSP2)</i>	10/34	3/6
	Linguagem Sanitarizada (62/118)		Maniatar	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para expressões eufemísticas como maniatar.	<i>“A nossa intervenção será, digamos, mais cautelosa. Se calhar, vamos mentalmente com a ideia de que podemos ter de utilizar mais força para deter ou manietar aquele</i>	8/34	2/6

				<i>indivíduo.” (GNR1)</i>	
Comparação Vantajosa (22/118)	Anular, imobilizar e neutralizar	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para expressões eufemísticas como anular, imobilizar e neutralizar.	<i>“Ora bem, aí seria diferente, aí seria, se calhar, um bocadinho diferente. Teria que se neutralizar a pessoa e, pronto, segurá-la e retirá-la.” (GNR2)</i>	8/34 4/6
	Alvo	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência a partir de uma comparação vantajosa com o alvo de violência.	<i>“O paradoxo que existe e que eles exigem que a gente cumpra os direitos, respeitam os direitos que eles têm, quando eles não respeitam os direitos dos outros.” (GNR1)</i>	11/22 5/6
	Outros Policias	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência a partir de uma comparação vantajosa com a conduta de outros polícias.	<i>“Possivelmente, poderá haver polícias que poderão, não é? Que não é o caso, como se calhar já percebeu (...)” (PSP2).</i>	8/22 3/6

Anexo C. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) – Legitimação da Violência (Categoria de 1ª Geração)

			Experiências de Vitimação	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência a partir de uma comparação vantajosa com experiências de vitimação.	<p>“É interessante, é interessante porque nos levanta aquelas questões. Será que quando estão em causa milhares de pessoas humanas, cortar-lhe um dedo faz a diferença? Para ele falar? Agora, há a questão da tortura, não é? Eles dizem o quê? A verdade ou o que nós queremos ouvir?” (GNR1)</p>	3/22	2/6
Vitima (50/218)	Desumanização (25/50)		Perigosidade	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para uma leitura essencialista do outro centrada na perigosidade.	<p>“ (...) a não ser que já tenhamos a ideia de que ele é um indivíduo perigoso, hostil, hum(...) Como é que vai ser essa abordagem? Vai ser: “olá, bom dia, como está?” Não, não vai.” (GNR1)</p>	16/25	5/6
			Criminoso	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para uma leitura essencialista do outro centrado na carreira criminal.	<p>“Sim, caso haja conhecimento de antecedentes criminais das pessoas, o fato de serem ou não violentos também. Creio que obviamente</p>	3/25	3/6

Anexo C. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) – Legitimação da Violência (Categoria de 1ª Geração)

				violência devido aos conflitos anteriores sucessivos com a vítima.	<i>camadas de ódio e de desprezo, e assim que... Quer dizer, e de pensamentos pouco abonatórios, quando eu te deitar as mãos, a coisa não te vai correr bem.</i> ” (GNR1)		
	Cumprimento de Ordem superior (23/42)	Mandato Judicial	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para o deslocamento da responsabilidade pelo ato imoral para a presença de um mandato judicial.	<i>“Se eu tiver um mandato de busca, pode resistir, nós é que vamos usar a força estritamente necessária para cumprir.”</i> (GNR1).	11/23	5/6
Sentido de responsabilidade (42/118)	Cumprimento do Dever	---	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para o deslocamento da responsabilidade para o “dever de ser polícia”.	<i>“Sim, o... Nós temos que ver uma coisa que é obrigatório, que... faz parte dos instrumentos de trabalho de um polícia, passa forçosamente pelos, pelos meios coercivos que lhes são distribuídos de forma individual.”</i> (PSP1)	13/42	5/6
	Cumprimento da Lei	---	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para o	<i>“Nós temos, é como lhe disse, temos que fazer cumprir a lei doa a quem doer.”</i>	6/42	4/6

					deslocamento da responsabilidade para a obrigatoriedade de cumprir a lei.	(GNR1)		
	Consequências da Violência	---	---	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência a partir da minimização das consequências do ato.	<i>“(...) a não ser a pistola que nos está distribuída com munições não letais, não é?”</i> (PSP2)	8/218	5/6
Características Situacionais (124/366)	Comportamentos do Alvo (62/120)	Cometimento de Agressões e Hostilidade		---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência como consequência do cometimento de agressões, provocações e hostilidade em direção ao agente policial.	<i>“(...)e essa pessoa direcionar (já aconteceu)... Estamos a separá-las e elas direcionarem a agressão para o agente da autoridade, pode ter a certeza que ele vai sentir”</i> (GNR1).	23/60	3/6
		Resistência		---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência na sequência de comportamentos de resistência do sujeito-alvo.	<i>“A partir do momento em que ele não colabore (...), que seja mesmo necessário, qualquer tipo de agressão, desde que ela seja depois justificada, sim!”</i> (PSP2)	18/60	4/6

Anexo C. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) – Legitimação da Violência (Categoria de 1ª Geração)

Posse de arma de fogo	---	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência como consequência da posse da arma de fogo pelo sujeito-alvo.	<i>“Depende das circunstâncias, não é? Se nós sabemos que é um indivíduo perigoso, que tem armas de fogo ou já foram vistas armas de fogo, obviamente que o contexto que nós vamos utilizar na abordagem, será um contexto ligeiramente mais violento.” (PJ1)</i>	10/60	5/6
Cometimento de Crimes (4/60)	Crimes contra as pessoas	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência como punição contra indivíduos que cometem crimes contra as pessoas.	<i>“(…) o recurso à violência policial, fora da... da legalidade, digo-lhe que, por tradição, por uma cultura institucional, por... é mais habitual, é mais habitual nos crimes contra as pessoas(…)” (PSP1)</i>	1/4	2/6
Disparos	---	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência na sequência de disparos.	<i>“Mas a questão, a questão é sempre a mesma: no momento em que ele dispara a arma de fogo, está legitimada a nossa... o recurso à nossa arma.” (GNR1)</i>	4/60	2/6

Ameaça letal ou à integridade Física (56/120)	Dirigida a terceiros	---	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência na sequência de uma ameaça dirigida a terceiros.	<i>“Só se houvesse um elemento, desses elementos, que pusesse em causa a vida do outro. Portanto...” (PJ1)</i>	19/56	6/6
	Real	---	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência na sequência de uma ameaça real.	<i>“Portanto, é sempre para repelir esta ameaça e essas ameaças são sempre, tem de ser efetivas.” (GNR1)</i>	16/56	5/6
	Dirigida ao agente	---	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência na sequência de uma ameaça dirigida ao agente.	<i>“ (...) tirando os casos em que a minha vida esteja mesmo em perigo ou em risco, não é?” (PSP2)</i>	13/56	6/6
	Antecipada	---	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência na sequência de uma ameaça antecipada	<i>“Isto é, na possibilidade sempre de ele poder utilizar uma arma contra o polícia. Portanto, nós antecipámos esse cenário e de uma forma mais direta e</i>	6/56	2/6

Anexo C. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) – Legitimação da Violência (Categoria de 1ª Geração)

						<i>assertiva, tentamos hum... algemar o indivíduo, imobilizar o indivíduo.” (PJ1)</i>		
	Imprevisibilidade	---	---	---	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência como resposta a um risco impreciso.	<i>“Porquê? Porque nunca sabemos, quando alguém sabe que vai ser privado da sua liberdade, como é que ele vai reagir.” (GNR1)</i>	5/124	2/6
	Bairros sociais	---	---	---	Cota-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a legitimação da violência em contextos de “bairros sociais”.	<i>“Outra coisa é, em cenários, digamos, de violência mesmo, nos chamados bairros.” (PSP1)</i>	3/124	1/6
Características do Agente (24/366)	Vinculo ao Crime	---	---	---	Cotam-se todas as unidades de registo relativas à legitimação da violência aquando do cometimento de um crime dirigido ao sujeito policial ou a outros significativos	<i>“Agora, não quer dizer que eu em determinado tipo de cenário e... possa haver até uma vinculação pessoal ou familiar, se alguém provoca algum dano na minha família, eventualmente posso ter comportamentos que... que, não sei.” (SEF1)</i>	12/24	3/6

Estados internos	---	---	---	Cotam-se todas as unidades de registo relativas à legitimação da violência devido à menor ativação cognitiva ou à presença de emoções reativas, por parte do agente policial.	<i>“A não ser que num momento mais louco (risos), de mais loucura, na adrenalina, no pico, haja alguém que extravase...”</i> (GNR1)	8/24	4/6
Problemas pessoais	---	---	---	Cotam-se todas as unidades de registo relativas à legitimação da violência devido à presença de problemas pessoais do agente policial.	<i>“Hum, a diversidade com que nós trabalhamos, no dia-a-dia, ó pá, às vezes, não é das mais famosas, não é ideal. Não é? E nós, há problemas... para além de, problemas pessoais, problemas... circunstâncias familiares, etc., cada qual... pronto,.”</i> (PSP1)	2/24	2/6
Temperamento	---	---	---	Cotam-se todas as unidades de registo relativas à legitimação da violência por fatores relacionados com o “temperamento” dos sujeitos	<i>“Em ato isolado, talvez! Não é? Cada polícia terá o seu temperamento, a sua personalidade.”</i> (PSP2)	2/218	2/6

Anexo C. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) – Legitimação da Violência (Categoria de 1ª Geração)

policiais, tais como
características da
personalidade e ou
outros traços
considerados
estáveis

Anexo D. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) – Deslegitimação da Violência (Categoria de 1ª Geração)

2ª Geração de Categorias (Frequências)	3ª Geração de Categorias (Frequências)	4ª Geração de Categorias (Frequências)	Descrição	Exemplos	Frequência	Fontes
		Arma de fogo como último recurso	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal pelo facto da arma de fogo se assumir como um último recurso.	<i>“(…) e em último recurso. Só em último recurso.”</i> (GNR2)	12/34	6/6
Situações Potencialmente Letais (85/179)	Princípios (34/85)	Preservação da vida humana	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal para preservar a vida humana.	<i>“Porquê? Porque a preservação da vida humana é sempre mais importante, do que a preservação dos...da material...”</i> (PJ1)	9/34	2/6
		Proporcionalidade	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal quando esta se assume como não-proporcional.	<i>“(…) utilização de arma de fogo será sempre desproporcionada.”</i> (PJ1)	6/34	2/6

Anexo D. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) – Deslegitimação da Violência (Categoria de 1ª Geração)

Ações Primárias (32/85)	Salvaguarda Legal	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal, mesmo apesar da salvaguarda legal em termos da sua utilização.	<i>“Pronto. O recurso, nessa situação, é... configura, está, aliás, configurada no... no decreto-lei que regula a utilização das armas de fogo. (...) Agora, a questão é, e aí passamos para a parte técnica também, hum (pausa), o agente...” (PSP1)</i>	4/12	4/6
	Humanização	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal quando o sujeito-alvo perpetrador de um crime é equipado a uma potencial vítima.	<i>“Mesmo assim não era legítimo porque senão... a vida dele vale tanto como a vida das outras pessoas.” (PJ1)</i>	3/12	1/6
	Perseguição	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal uma vez que admite a alternativa primária de perseguição.	<i>“E porque é que o guarda não corre atrás dele? Ai, ele tá a fugir? Corre mais, vai correndo...” (GNR1)</i>	6/32	5/6
	Diálogo	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal uma vez que admite a alternativa primária de diálogo	<i>“Pronto. E acho que não, acho que terá de se arranjar uma maneira de ganhar tempo, de haver uma conversa, tentar de outra forma...” (PSP2)</i>	5/32	3/6
	Disparos de Sinalização	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da	<i>“Disparar sobre ele? (pausa)... Eventualmente, hum (pausa)... disparar uns tiros de aviso.” (SEF1)</i>	5/32	3/6

		violência letal uma vez que admite a alternativa primária de disparos de sinalização.			
	Abandono Temporário de Objetivos	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal uma vez que admite a alternativa primária de abandono temporário de objetivos.	<i>“Porque senão se capturar nesse dia, haverá outro dia em que se possa capturar.”</i> (PJ1)	5/32	3/6
	Reforços	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal uma vez que admite a alternativa primária de reforços.	<i>“(…) por exemplo, solicitar o apoio rádio.”</i> (PSP1)	4/32	3/6
Caraterísticas Situacionais (19/85)	Ausência de Ameaça	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal por não existir um cenário ameaçador.	<i>“E o indivíduo que foge à nossa frente, não constitui uma ameaça para ninguém.”</i> (GNR1)	10/19	2/6
	Alvo Desarmado	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal uma vez que sujeito-alvo se encontra desarmado.	<i>“Agora nunca disparar sobre ele, portanto. Hum... o cidadão está desarmado, está desarmando. Nunca disparar sobre... sobre o cidadão.”</i> (SEF1)	3/19	3/6
	Presença de Civis	Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal uma vez que existe perigos para civis.	<i>“Sim, e se houver... uma coisa também, é assim, eu não posso fazer o recurso à arma de fogo quando eu vou pôr exatamente em perigo terceiros.”</i> (PSP1)	3/19	2/6
	Contexto	Cotam-se nesta categoria todas	<i>“Além do mais, está num</i>	1/19	1/6

Anexo D. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) – Deslegitimação da Violência (Categoria de 1ª Geração)

			as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal uma vez que o contexto potencia outras alternativas de ação.	<i>descampado, há visibilidade...</i> ” (SEF1)		
	Isolamento do Agente		Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal uma vez que o agente está isolado.	<i>“Agora, se me diz que é algo que eu confronto individualmente em determinado local, pouca coisa poderei fazer, nem porei em risco ninguém em causa, nem tentarei uma abordagem violenta, nem... nem usarei arma.”</i> (SEF1)	1/19	1/6
	Incerteza do Disparo		Cotam-se nesta categoria todas as unidades de registo que remetam para a ilegitimação da violência letal uma vez a incerteza do disparo é acentuada.	<i>“É sempre um risco de... de... é sempre um risco para os dois porque (pausa) um disparo ao longe é sempre uma incógnita. Não se sabe, na realidade, onde é que ele vai parar, não é?”</i> (GNR2)	1/19	1/6
Disposições Legais (38/179)	Papel da Justiça	--	Cotam-se todas as unidades de registo que remetam para deslegitimação da violência por se atribuir o papel de punição à Justiça.	<i>“Não, não. Esses castigos dizem sempre à lei. É só... só... só a lei é que pode atribuir o castigo que ele merecer porque...”</i> (GNR2)	15/38	4/6
	Consequências Disciplinares	--	Cotam-se todas as unidades de registo relativas à deslegitimação da violência devido à presença de consequências disciplinares e legais que sancionam a conduta	<i>“Tem a ver com no tribunal, tudo é utilizado, até o raio das habilitações académicas são utilizados. “Você sabe melhor do que um indivíduo que é</i>	12/38	4/6

		danosa policial.	<i>analfabeto”, tá a ver? Tem obrigação de saber mais porque estudou. Agora, imagine um polícia, tudo o que ele faz é qualificado, tudo o que ele comete é sempre um exagero, é sempre qualificado porque ele tem o de ver de conhecer a lei. “ (GNR2)</i>		
Abuso de autoridade	---	Cotam-se todas as unidades de registo que remetam para a deslegitimação da violência por esta se assumir como um abuso de poder.	<i>“Outra coisa, é ser levado para a esquadra, e ser lá zupado. Que está mal. ” (GNR2)</i>	3/38	2/6
Descaraterização da prova	--	Cotam-se todas as unidades de registo que remetam para deslegitimação da violência devido ao facto de as provas obtidas por seu intermédio serem, em audiência, dadas como nulas.	<i>“Agora, obviamente poderão haver situações, pronto, que possa ter entrado sem autorização mas isso obviamente são ilegalidades que depois são, são no tribunal... são descaracterizadas e não se pode fazer prova.” (SEF1)</i>	3/38	2/6
Descaraterização do comportamento do agressor	--	Cotam-se todas as unidades de registo que remetam para deslegitimação da violência pelo facto da sua utilização tornar o sujeito delituoso numa vítima.	<i>“Porquê? Porque sabemos que se formos violentos, a pessoa... o autor desse crime passa a ser vítima. Passa a ser vítima e começa... Porque há um processo de desculpabilização em que ele próprio vai entrar. ” (PJ1)</i>	3/38	2/6
Proteção dos alvos	--	Cotam-se todas as unidades de registo que remetam para	<i>“Não. A violência aí não é... No caso de</i>	3/38	1/6

Anexo D. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) – Deslegitimação da Violência (Categoria de 1ª Geração)

			deslegitimação da violência devido a uma maior consciencialização, por parte dos sujeitos-alvo, dos seus direitos legais.	<i>interrogatórios não é muito legitimada, de forma nenhuma. Primeiro, porque os arguidos estão salvaguardados, em termos legislativos, dessa condição. Se eles não quiserem falar, não falam.” (PSP1)</i>		
Caraterísticas do Alvo (23/179)	Ausência de Resistência e Hostilidade	--	Cotam-se todas as unidades de registo relativas à deslegitimação da violência por não estarem presentes, durante o encontro policial, elementos de resistência e hostilidade por parte do sujeito-alvo.	“A força, aqui, não há porque eles são ordeiros.” (GNR1)	10/23	4/6
	Identificação	--	Cotam-se todas as unidades de registo que remetam para a identificação com o sujeito-alvo como um elemento deslegitimador da conduta violenta.	<i>“Tenho a minha... tenho a minha, digamos, que empatia. Tem o meu... Identifico-me. Compreendo, mas, de qualquer das maneiras... Não estou a ver porque é que algum guarda ou algum agente, seja lá quem for, vai agredir esta pessoa...” (GNR1)</i>	6/23	2/6
	Impunidade	--	Cotam-se todas as unidades de registo em que a impunidade sentida pelo sujeito-alvo seja invalidante da conduta violenta, vista como um punição.	<i>“Porque eles não tem perceção que... que o comportamento deles, possa ser censurado de uma forma a... mais pungente pela polícia (pausa), ou pelos tribunais. É apenas só... são espertos. Eles culpam os polícias por serem</i>	4/23	1/6

				<i>burros e não fazerem bem as coisas, não é?” (PJ1)</i>		
	Reabilitação	--	Cotam-se todas as unidades de registo em que as crenças de reabilitação e de modificação comportamental do sujeito-alvo invalidem a utilização de violência.	<i>“(…) eventualmente na reabilitação que as pessoas possam ter desses, desses delitos, hum...” (SEF1)</i>	3/23	2/6
	Procura de Provas	--	Cotam-se todas as unidades de registo em que se refiram à alternativa procura de provas materiais.	<i>“Eu sei que ele fez aquilo, tenho a plena convicção, mas não consegui demonstrar, não consigo provas, porque são as regras do jogo. A polícia tem que ter outros meios, outra capacidade, que tem que ter... façam o que quiserem, também temos de ter a garantia...” (GNR1)</i>	6/17	3/6
Alternativas Não Violentas (17/179)	Diálogo	--	Cotam-se todas as unidades de registo em que se refiram à alternativa diálogo.	<i>“Em primeiro lugar, tem que haver sempre ali o diálogo, em todos os aspetos. Sempre, sempre sempre, sempre.” (GNR2)</i>	6/17	2/6
	Vigias	--	Cotam-se todas as unidades de registo em que se refiram a vigias.	<i>“Se é real, nós, mais a gente tem de arranjar outros meios para lá chegar, seja que meios forem. Alguma forma, através de informações de A, B, C, D e perseguir discretamente para lá chegar. Agora, bater não vejo.” (GNR2)</i>	2/17	2/6

Anexo D. Sistema de Categorias (Codificação e Categorização) – Deslegitimação da Violência (Categoria de 1ª Geração)

	Ação Coletiva Dissuasora	--	Cotam-se todas as unidades de registo em que se refiram a ação coletiva dissuasora.	“Em vez de mandarmos para lá quinhentos homens, vamos mandar mil e quinhentos homens. Tá a ver? Aquilo que tem a ver com a concentração...” (GNR1)	2/17	2/6
	Intimidação	--	Cotam-se todas as unidades de registo em que se refiram à intimidação não-violenta.	“Intimidar, não é? Podemos intimidar, lá no tal fato, usar uma palavra ou outra: “olhe que isto, você vai ter grandes problemas por isto e tal, e tal, e tal”. Pouco mais.” (PSP2)	1/17	1/6
	Resistência só Stress e Afetos Negativos	--	Cotam-se todas as unidades de registo em que se refiram à resistência pessoal ao stress e aos afetos negativos como características deslegitimadoras da violência,	“Hum, agora, é difícil para um polícia. Um polícia tem de estar formado para conseguir resistir à frustração.” (PJ1)	4/10	2/6
Caraterísticas do Agente (10/179)	Experiência Profissional	--	Cotam-se todas as unidades de registo que salientem que quanto maior a experiência profissional do agente policial, maior a tendência para deslegitimar a violência.	“E depois quando o polícia pensa... Já tenho quinze anos, pensa assim: bem, eu tenho família, tenho, não é? Eu se cometo um ato menos pensado, a fatura pode ser muito, muito cara (...)” (GNR1)	4/10	2/6
	Formação	--	Cotam-se todas as unidades de registo em que a formação dos agentes policiais contribui para a inaceitabilidade da violência policial	“Basicamente, ou seja, violência fora de questão porque realmente é uma das vertentes, quanto a mim, e bem, cada vez mais ensinadas no próprio	2/10	1/6

				<p><i>curso de agentes, mesmo no Instituto Superior, os próprios oficiais, a formação deles, já saem muito com essa vertente direcionada para os direitos, deveres, garantias, liberdades. Tudo isso é uma matéria muito dada, hoje em dia, na polícia, não é? E, claro, poderá também ajudar, não é? Incute... incute...”</i></p> <p>(PSP2)</p>		
Ineficácia (6/179)	---	---	<p>Cotam-se todas as unidades de registo relativas à deslegitimação da violência por esta se antever como ineficaz, não cumprindo os objetivos a que se propõe.</p>	<p>“E se ele... Nós ao espancá-lo, ele o que confessasse, seria legítimo?” (GNR1)</p>	6/179	5/6
